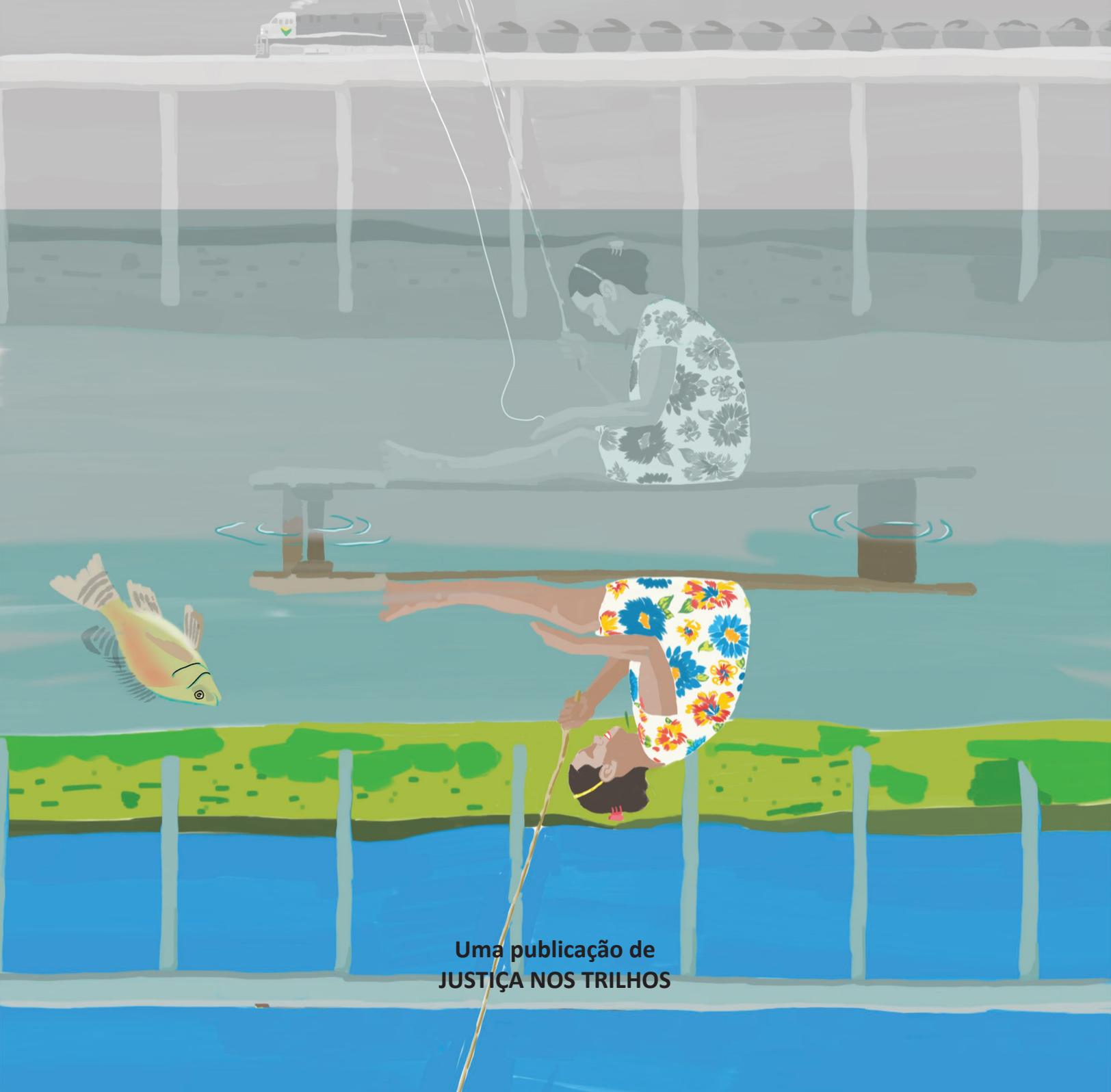


Direitos Humanos e Empresas:

a Vale S.A. e as estratégias de dominação, violações e conflitos envolvendo territórios, água, raça e gênero



Uma publicação de
JUSTIÇA NOS TRILHOS

Publicado por:

Justiça nos Trilhos

Parceiros:



Consultor:

cospe
TOGETHER FOR CHANGE

Cofinanciado por:



O presente estudo faz parte do projeto “*Empresas Transnacionais e Princípios Orientadores: em busca de mecanismos efetivos para a proteção de direitos humanos na América Latina*”. É uma realização de uma parceria formada por Justiça nos Trilhos (Brasil), Bienaventurados Los Pobres (Argentina), CooperAcción (Perú), Pensamiento e Acción Social (Colômbia) e Cospe (Itália). Esse projeto é cofinanciado pela União Europeia.

Publicado por:

Justiça nos Trilhos. **Fevereiro de 2020:** www.justicanostrilhos.org

Autoria/Pesquisa:

Mariana Lucena Sousa Santos

Assessoria de gênero:

Joana Emmerick Seabra

Pesquisa de Campo:

Ainá Oliveira, Joana Emmerick Seabra e Mariana Lucena

Revisão:

Roseane Arcanjo Pinheiro e Renato Paulino Lanfranchi

Resumo executivo:

Joana Emmerick Seabra, Larissa Pereira Santos

Recomendações:

Danilo Chammas

Projeto Gráfico:

GoVisual

Diagramação:

Maria José Vieira

Capa:

Uriel Menezes

Fotos:

Andressa Zumpano, Ainá Oliveira, Ingrid Barros, Marcelo Cruz, Marcos Vinícius

O conteúdo deste documento não compromete à União Europeia como instituição cofinanciadora do projeto nem às demais organizações sócias do projeto. Pode-se citar ou fotocopiar para uso não comercial sempre e quando se cite a fonte.

A Vale S.A. é uma mineradora brasileira, presente no Brasil e no mundo. Em 1984, o poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade já anunciava que *o maior trem do mundo*** , levava a terra dele, Itabira, para a Alemanha, Canadá e Japão. Naquela época, o trem da Vale do Rio Doce*** , que passava pelo estado de Minas Gerais, era composto por cinco locomotivas e tinha 163 vagões, segundo as descrições de Drummond. Hoje, após quase quatro décadas, a Vale S.A. se tornou transnacional e surge a pergunta de como seriam hoje as poesias de quem já anunciava a devastação causada por esta corporação.

Drummond morreu antes do boom da mineração na América Latina e no Brasil, e antes da expansão da exploração mineira na Serra de Carajás. Antes que as locomotivas, *desembestadas*, de um trem, que agora tem 330 vagões, passassem a percorrer os territórios do Pará e do Maranhão, Norte e Nordeste brasileiro, com seu rastro de *destruição* e levando, além da terra, muitas *vidas, memórias e corações*****. Também, antes do crime que resultou na morte de 19 pessoas em Mariana (2015) e 272 em Brumadinho (2019), contaminando os rios Doce e Paraopeba, e devastando amplos territórios no estado de Minas Gerais.

O anúncio e a denúncia dessas realidades são abordados nesta pesquisa***** , que não é poesia de Drummond, mas retrata os impactos da mineração a partir da perspectiva dos Direitos Humanos, abarcando um viés de gênero e trazendo narrativas de mulheres e homens de comunidades cortadas pela Estrada de Ferro Carajás (EFC).

O caso emblemático da pesquisa, o chamado Corredor Carajás, é analisado a partir de uma leitura crítica sobre a implementação dos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU pela Vale S.A. Não obstante a propaganda da empresa sobre sua responsabilidade social, prevalece, nesta região, uma série de graves injustiças e conflitos socioambientais.

Atenta-se com ainda mais ênfase, neste trabalho,

à forma como as mulheres são atingidas pelas práticas empresariais, em suas vidas e corpos.

A pesquisa reflete o esforço coletivo de uma equipe de educadoras e pesquisadoras em diálogo e aprendizagem com distintas comunidades e lideranças. Ela é apresentada neste relatório, sob responsabilidade de Mariana Lucena. A advogada e pesquisadora contextualiza o neoextrativismo na América Latina, destacando o papel da mineradora Vale S.A. na efetivação de um padrão de violações de direitos sobre grupos sociais, territórios rurais, pequenos municípios e periferias urbanas, que tendem a sofrer de forma mais agudizada com essas injustiças, assim como camponeses, povos e comunidades tradicionais.

São analisadas algumas das estratégias jurídicas e institucionais propagadas pela empresa em tensão ou imbricação com o Estado. Na análise da documentação concernente ao Maranhão, por exemplo, depreende-se a prevalência da estratégia de fragmentação do licenciamento ambiental, a não consideração da Convenção 169 nos processos de tomada de decisões referentes a estes projetos de “desenvolvimento”, a criminalização e tentativas de desmoralização de lideranças e comunidades, entre outros.

A apresentação de situações de conflitos, desde as perspectivas de distintos territórios, evidencia igualmente como este “corredor logístico” tem produzido um enorme “corredor seco”, afetando sobremaneira o acesso à água, aos modos de vida e à natureza.

O caso em estudo desenvolve-se ainda com considerações sobre a conjuntura política, social e econômica brasileira, e estabelece pontes e conexões com outros casos, como os de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, que também evidenciam alguns destes padrões.

O estudo, portanto, afirma a necessidade e a urgência da superação do marco atual estabelecido com os Princípios Orientadores sobre Empresas e

* Resumo Executivo

**“O maior trem do mundo”, poema publicado em 1984 pelo jornal O Cometa Itabirano.

*** A Vale do Rio Doce foi privatizada em 1997 e então passou a ser chamada Vale S.A.

**** As palavras em itálico representam uma licença poética com as palavras do poema “O maior trem do mundo”.

***** Este relatório é resultado de pesquisas realizadas no âmbito do Projeto “Empresas Transnacionais e Princípios Orientadores: por mecanismos efetivos para a proteção dos Direitos Humanos na América Latina”, cofinanciado pela União Europeia e desenvolvido pelas organizações Bienaventurados Los Pobres – BePe (Argentina), CooperAcción (Perú), Pensamiento e Acción Social – PAS (Colômbia) e Justiça nos Trilhos (Brasil). No Brasil o projeto é conduzido pela Justiça nos Trilhos, organização que atua para exigir o respeito, a proteção e a efetivação dos Direitos Humanos e da natureza frente às violações decorrentes da cadeia de mineração (estruturas logísticas, empreendimentos siderúrgicos, monocultivos, etc.). Busca fortalecer as comunidades ao longo do Corredor Carajás e denunciar as violações aos Direitos Humanos e da natureza, responsabilizando a Vale S.A., outras empresas e o Estado, prevenindo novas violações e reafirmando os modos de vida e a autonomia das comunidades nos seus territórios.

Direitos Humanos da ONU. O documento, apoiado sobre o tripé “proteger, respeitar e remediar”, e aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, tem apenas caráter voluntário e sua aprovação foi marcada por significativas lacunas quanto à consulta e à participação popular em seu processo de elaboração. Por não ser vinculante, o documento se demonstra inábil para a diminuição das violações de direitos e para a punição de empresas transnacionais que cometem crimes.

As disputas pela existência de um marco regulatório, de âmbito internacional, implicaram assimétrica consideração dos modos de vida e dos posicionamentos dos grupos sociais vulnerabilizados pelas políticas de privatização e devastação dos bens comuns pela ação corporativa, entre eles povos indígenas, quilombolas e mulheres.

Com o intuito de contribuir ao enfrentamento da invisibilidade e do silenciamento sofridos pelos atores não-estatais nesta agenda é que esta pesquisa foi realizada. Espera-se que ela potencialize as vozes e mobilizações dos vitimados, das comunidades e dos movimentos sociais que lutam pelo fim da impunidade empresarial transnacional.

Com este estudo avançamos para evidenciar como as assimetrias de poder, aprofundadas pela chamada “arquitetura da impunidade” corporativa, se expressam em diferenças históricas e significativas entre o Norte e o Sul globais. Tais assimetrias articulam desigualdades e iniquidades de gênero, étnico-raciais, geracionais, de classe e para o exercício da sexualidade, em que mulheres negras e indígenas vivenciam de forma mais brutal as opressões interligadas.

O caso emblemático do Corredor Carajás espelha a perpetuação de processos coloniais nas ações empresariais, que atravessam as vidas, principalmente de mulheres negras, em suas relações com o ambiente. Entretanto, no conteúdo dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos não é dada efetiva consideração para a dimensão ambiental dessas violações, menos ainda ao racismo prevalecente nestas situações de conflito ambiental, marcadas pela disputa dos corpos e dos territórios.

O trabalho de pesquisa compartilhada e a reflexão crítica realizada junto à comunidade de Mutum II, no município de Arari, na baixada maranhense, expuseram um longo histórico de devastação ambiental, atingindo as palmeiras de coco babaçu e as mulheres quebradeiras de coco, protagonistas desta atividade extrativista, assim como o assoreamento dos igarapés, entre outras afetações que produzem sofrimento, sobrecarga de trabalho e contextos de precarização da vida e aumento das múltiplas formas de violência vivenciadas pelas mulheres e comunidades.

As informações reunidas aqui categorizam diferentes violações e formas de desrespeito aos direitos coletivos, todos consagrados em legislação internacional, como: o direito a uma alimentação adequada; o direito à água e ao saneamento básico; o direito à saúde; o direito à moradia; o direito ao trabalho; o direito de não ser privado dos meios de subsistência; o direito de participar da vida cultural; o direito de participar de assuntos públicos; o direito à liberdade e à segurança individual; o direito ao livre acesso à informação; o direito de ir e vir; e o direito a um meio ambiente saudável.

Outras iniciativas são necessárias para a sistematização das disputas e das assimetrias em curso e esta é uma contribuição que aponta caminhos a serem trilhados. Ao projetar histórias e percepções de mulheres e suas comunidades desde os territórios, revelando outros olhares e práticas sobre as vidas atingidas, este trabalho afirma também seus modos de ser e viver.

Portanto, para além de denunciar uma situação de prevalência de violações e conflitos, trata-se de um instrumental para o fortalecimento de estratégias de incidência, com especial consideração às formas de opressão interligadas que se inscrevem nas existências de mulheres da zona rural do Maranhão, ao longo do Corredor Carajás, e cujas resistências muito têm a ensinar sobre horizontes comuns possíveis, para além das amarras corporativas.

ABREVIACÕES	8
INTRODUÇÃO	9
DIREITOS HUMANOS E AS PROBLEMÁTICAS A PARTIR DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES	11
Os Princípios Orientadores: um espaço de disputa	14
Perspectiva de gênero e princípios orientadores: como isso ocorre na prática	16
O atual cenário brasileiro em matéria de Direitos Humanos e empresas	20
Mudanças governamentais no Brasil: cenários de desrespeito aos Direitos Humanos	25
O CASO EMBLEMÁTICO DO CORREDOR CARAJÁS: EXTRATIVISMO ENQUANTO PRÁTICA NEOCOLONIALISTA	29
Corredor seco: uma arena de disputas, conflitos, violência e a questão da água	33
O trem da morte: construção, ampliação e duplicação da EFC e seus impactos no Maranhão	38
“Ganhou, mas não levou”: a análise de casos judiciais envolvendo a EFC no sistema de justiça maranhense	40
A corrida do trem: expansão produtiva, (in)segurança e a prorrogação antecipada do contrato de concessão da EFC	45
O NECESSÁRIO ENFOQUE DE GÊNERO: OS DIFERENTES IMPACTOS DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EXPERIMENTADOS PELAS MULHERES	47
Mobilização e resistências desde práticas cotidianas: o caso de Arari	50
CAMINHOS DE LUTA PARA PESSOAS AFETADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM CONTEXTOS EMPRESARIAIS	55
RECOMENDAÇÕES	61
REFERÊNCIAS	64

ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais

ACP – Ação Civil Pública

Alumar – Consórcio de Alumínio do Maranhão S.A

ANM – Agência Nacional de Mineração

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

APA – Área de Preservação Ambiental

BHP Billiton – Broken Hill Proprietary (da Austrália) com anglo-holandessa Billiton

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BNDESPar – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações

CDESC – Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

CEDAW – Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEDH – Comitê Empresas e Direitos Humanos

CEODS – Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLA – Centro de Lançamento de Alcântara

COMEFC – Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro do Carajás no Maranhão

Comitê DESCs – Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU

Corte-IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

COTRA/IBAMA – Coordenação de Transporte do IBAMA

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CVRD – Companhia Vale do Rio Doce

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

DPU – Defensoria Pública da União

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos

EA/PBA – Estudo Ambiental/Plano Básico Ambiental

EFC – Estrada de Ferro do Carajás

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

FCP – Fundação Cultural Palmares

FIDH – Federação Internacional de Direitos Humanos

FLONA – Floresta Nacional

GEDMMA – Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente

HRC – Human Rights Council – ONU

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IIDH – Instituto Interamericano de Direitos Humanos

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INCRA/DF/DFQ – Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas da Diretoria Fundiária do IBAMA

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação Corretiva

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPF – Ministério Público Federal

MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PDAC – Prospectors and Developers Association of Canada

PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

PIB – Produto Interno Bruto

PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PLS – Projeto de Lei do Senado

PNA – Plano Nacional de Ação

PNAD – Pesquisa por Amostra de Domicílio (IBGE)

POL – Política de Direitos Humanos da Vale S.A.

POL – Política de Sustentabilidade da Vale S.A.

RENCA – Reserva Nacional de Cobre e Associados

RESEX – Reserva Extrativista

Rio+20 – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável

Rio-92 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Maranhão

SNC – Secretaria Nacional de Cidadania

Na primeira seção deste relatório, encontramos uma leitura sobre o histórico de elaboração dos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU¹, cuja principal linha condutora é evidenciar a disputa pela existência de Princípios que considerem as condições de vida e agendas de grupos sociais vulneráveis, entre eles, povos indígenas e mulheres (a perspectiva de “gênero” está apontada nos Princípios como necessidade).

O conceito de gênero adotado compreende os papéis e as relações entre homens e mulheres e os papéis e representações que a sociedade atribui a homens e mulheres. São resultado de processos históricos e políticos, e estão em constante mudança.

Incorporar a perspectiva de gênero às questões ligadas a conflitos socioambientais, como a mineração, leva à busca por respostas às seguintes perguntas: há alguma diferença entre os riscos enfrentados por homens e mulheres nos territórios afetados por tais atividades empresariais? Os efeitos na saúde, autonomia econômica e o gozo de outros direitos são iguais para homens e mulheres? Como se dá a desigualdade de gênero em contextos de conflitos socioambientais?

Assim, na primeira sessão, delinea-se um argumento central. Não basta citar a perspectiva de gênero sem qualificá-la, como faz o Princípio 7, ao deixar aberta a compreensão para “conflito”. “Regiões afetadas por conflito” inclui regiões com conflitos socioambientais? Como se dá a violência de gênero nesses contextos?

Isto significa dizer que, na pesquisa, para além de enfrentarmos o desafio de analisar o nível de implementação dos Princípios Orientadores, no que tange a sua perspectiva de gênero, deve-se também questionar se as definições postas são suficientes ou condizem com as vivências de mulheres diversas no Sul Global, particularmente frente à atuação de poderosas corporações que disputam os territórios e os bens da natureza, essenciais para a existência dessas mulheres.

Ou seja, a crítica sobre as históricas distinções en-

tre o Sul e o Norte Globais, no processo de elaboração dos Princípios Orientadores, também se aplica, neste caso, para as compreensões vigentes sobre gênero e mulheres.

Na segunda parte do trabalho, portanto, ambas as questões são exploradas tendo como horizonte nosso caso emblemático, ou seja, o Corredor Carajás. Esse caso revela com mais força a prevalência de lógicas coloniais desde o Sul, expressas na ambição das corporações em explorar “recursos naturais” na América Latina e configurando uma série de injustiças e conflitos de ordem ambiental no contexto neoextrativista.

Essa dimensão de disputa – pelos usos e ocupações dos territórios e seus “recursos” – expressa aqui sob a forma de conflito ambiental, não é abarcada nos Princípios Orientadores em absoluto.

Esta parte do trabalho inspira-se nas contribuições da comunidade, – sua voz viva, sua experiência em primeira pessoa, o sofrimento na sua pele, as angústias e as preocupações dos seus corações, seu modo de ver a grande questão dos impactos socioambientais da indústria extrativista nos territórios – a partir das vistas a Mutum II, comunidade do município de Arari, MA, escolhida para o trabalho de campo deste estudo, que incluiu conversas informais, entrevistas e grupos focais.

As sessões da segunda parte buscam contextualizar o neoextrativismo na América Latina e no Brasil, evidenciando o papel das grandes corporações na imputação de uma série de impactos/violações sobre os grupos sociais, considerando que suas vivências são amplamente diferenciadas a depender de uma série de relações cruzadas. As áreas rurais, os pequenos municípios e as periferias urbanas tendem a sofrer de forma mais aguda com tais injustiças, assim como camponeses, povos e comunidades tradicionais e moradores/as de periferias.

Nesse recorte portanto, pouco se abordam as condições vivenciadas por trabalhadores da empresa, por exemplo, focando sim no perfil das populações residentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás e nos tipos de conflito instalados nas mais diversas

¹ Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conectas_principiosorientadoresruggie_mar20121.pdf>. Acesso em: ago 2019.

localidades do Maranhão, Estado considerado atualmente o mais negro do Brasil.

Destaque é dado para as condições de vida das mulheres, que vivenciam de forma desigual esses impactos/violações, sobressaindo as consequências sobre seus corpos e suas vidas: de mulheres negras, indígenas, camponesas, periféricas e quilombolas, muitas delas, historicamente, tendo sua existência vinculada de forma mais direta e significativa ao acesso e usufruto desses bens.

Suas vivências e lutas para a sustentação da vida coletiva, assim como as formas de resistência cotidianamente engendradas, sofrem objeções, desqualificações, silenciamentos e invisibilidades dentro e fora de suas comunidades, por vezes sendo também instrumentalizadas por iniciativas voluntárias, que só desviam o foco da luta e da resistência da comunidade. O trabalho contribui a projetar suas histórias e percepções desde os territórios, revelando outros olhares e práticas sobre a chamada arquitetura da impunidade².

Portanto, a compreensão para gênero também precisa ser disputada a partir da terra pisada, considerando as injustas relações étnico-raciais, machistas, de classe e coloniais cruzadas nos corpos, com o intuito de visibilizar preocupações, direitos violados e formas de resistências das mulheres afetadas pela Vale S.A. no Brasil.

² Conceito utilizado por Juan Hernández Zubizarreta e outros, "arquitetura de impunidade", constitui um marco teórico no debate para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas, sendo definido como "um conjunto de elementos normativo-fático-políticos que tornam o contexto global propício às empresas para atuarem em seu modus operandi violador de direitos, repetido sistematicamente, sem qualquer imposição de medida sancionatória". Cf. < <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0393.pdf> > Ver também: < <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2018/10/09/como-o-cenario-de-violacoes-de-direitos-humanos-por-empresas-levou-a-necessidade-de-negociacao-de-um-tratado-internacional-no-ambito-das-nacoes-unidas/> > e, também, **As empresas transnacionais são uma fonte constante de violação de direitos humanos**. Em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/29137/> >. Acesso em: ago. 2019.

“Nós queremos nosso território livre para nascer, viver, germinar, parir e morrer”

Dona Dijé, liderança quilombola

Gravíssimas violações de Direitos Humanos cometidas por empresas afetam indivíduos e, muitas vezes, comunidades inteiras, violando uma série de direitos e aspectos de suas vidas. No afã do lucro, as denominadas empresas transnacionais espalham-se pelos continentes em busca de locais mais vantajosos para suas atividades, em contextos de baixa normatividade em termos de proteção de direitos, com a consequente exposição de grupos vulneráveis a impactos potenciais.

A partir disto, alguns questionamentos surgem. Como as dinâmicas de poder entre o Norte e o Sul globais interferem na problemática Direitos Humanos e empresas? A evolução normativa ocorrida na legislação internacional dos Direitos Humanos é suficiente para fazer frente à arquitetura da impunidade existente? Há perspectiva de gênero nestas discussões?

Iniciando a busca de respostas para tais questões, pode-se afirmar que as empresas transnacionais têm sido envolvidas em violações dos Direitos Humanos em dimensões muito maiores que as de qualquer outro ator, dado o seu poderio e alcance. Aspectos de ordem jurídica, política, econômica e sociológica permitem evidenciar, na atualidade, um grave problema relacionado com a responsabilização das empresas, pois não existe uma estrutura jurídica que permita imputar responsabilidade internacional às empresas transnacionais por violações dos Direitos Humanos, sendo que muitos Estados, sozinhos, não têm capacidade para efetivar internamente tal responsabilização.

No âmbito desse sistema global tem-se verificado evolução normativa relativa à proteção dos direitos dos indivíduos e dos povos, incluindo mulheres, crianças e povos indígenas frente às atividades de empresas que resultem em violações. Tal evolução pode ser observada considerando que os primeiros instrumentos posteriores à Declaração Universal dos Direitos Humanos³ não abordaram as obrigações dos Estados em relação às empresas, impondo apenas obrigações gerais de garantir os Direitos Humanos e impedir abusos. O propósito, à época, era

limitar a atuação estatal e não das empresas, que tinham feições diferentes das que possuem hoje.

Já em outros documentos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção sobre Direitos da Criança (1989) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), há referências específicas às atividades empresariais e em estabelecer o dever do Estado de regular os abusos cometidos por atores não-estatais.

É possível depreender a interpretação dos órgãos das Nações Unidas referente ao alcance da responsabilidade das empresas nas violações de Direitos Humanos e às obrigações dos Estados a este respeito, como fez o Comitê de Direitos Humanos, por exemplo, em sua Observação Geral n. 31, quando estabeleceu que os Estados devem atuar com *devida diligência (due diligence)* e que podem estar infringindo as obrigações impostas pelo Pacto, caso não adotem as medidas necessárias para evitar, investigar, castigar ou reparar o dano causado por atos de pessoas ou entidades privadas.

Também importantes são os comentários realizados por outros órgãos das Nações Unidas, em matéria de Direitos Humanos, sobre as ações praticadas por empresas, sejam elas públicas ou privadas. Destaca-se, nesse sentido, a Recomendação Geral XXIII do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (1997), relativa aos direitos dos povos indígenas. Na recomendação se reconhece que, em muitas regiões do mundo, esses povos são discriminados e privados de seus direitos a terras e recursos por empresas privadas e estatais.

Já o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Comitê DESCs), em sua Observação Geral n. 15, estabeleceu diretrizes sobre o direito à água. Dessa forma, a obrigação de proteger exige que os Estados-parte impeçam que terceiros minem, de modo algum, o usufruto do direito à água. O aludido documento esclarece que, por terceiros, se entende, dentre outros atores, as empresas.

³ Como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, todos da Organização das Nações Unidas.

O Comitê dos Direitos das Crianças elaborou sua Observação Geral n. 16 acerca das obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos das crianças, indicando as obrigações estatais e ainda das empresas, sempre que suas atuações afetem esses direitos.

Assim, nas últimas décadas, a ONU implementou várias medidas como a elaboração de documentos e designação de grupos de trabalho, buscando enfrentar a problemática de atividades empresariais e violações de Direitos Humanos. No entanto, o marco normativo de Direito Internacional Público⁴ aplicado atualmente, se caracteriza por sua debilidade em estabelecer obrigações jurídicas que permitam a responsabilização de empresas por violações de Direitos Humanos no contexto de suas atividades. A ausência de mecanismos juridicamente vinculantes de regulação das empresas transnacionais agrava e viola cada vez mais os Direitos Humanos

de indivíduos e comunidades ao redor do planeta, atingindo ferozmente, principalmente, os Estados mais empobrecidos, em que a proteção dos Direitos Humanos não é pauta principal dos governos (como atualmente no Brasil) e que não apresentam suficiente proteção normativa (no Brasil o que falta é aplicar a legislação em termos de proteção em Direitos Humanos).

Paralelamente, os órgãos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em especial a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), reconhecem que as atividades de desenvolvimento econômico, inclusive as ligadas ao extrativismo, podem sim contribuir de diversos modos para o gozo dos Direitos Humanos⁵, principalmente aqueles ligados à superação da pobreza e da desigualdade, bem como favorecem processos de crescimento econômico, geração de fontes de trabalho e investimentos⁶. No entanto, grandes e nocivos impactos de ordem

Foto: Marcos Vinícius



O setor empresarial afeta diretamente os direitos das crianças e dos adolescentes

⁴ RAJAGOPAL, Balakrishnan. *El derecho internacional desde abajo el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo*. 1ª ed. ILSA, Bogotá D.C. Colombia, 2005. p. 21.

⁵ INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. *Derechos Humanos y Empresas: Reflexiones desde América Latina / Instituto Interamericano de derechos humanos*. San José: IIDH, 2017, p. 69-70.

⁶ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. *Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, exploración y desarrollo*. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 47/15, 2015. Disponível em: < www.oas.org/es/cidh/informes/.../IndustriasExtractivas2016.docx >. Acesso em: 13 ago. 2018.

ambiental, social e cultural também são evidenciados, de forma que se ressalta que os Direitos Humanos não podem ser vistos como obstáculos à expansão econômica dos países⁷, mas, ao contrário, uma condição essencial para isto.

Por fim, mencionamos, como exemplo de enfrentamento desta temática⁸, agora pelo órgão judicial do sistema regional interamericano, a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte-IDH)⁹, no caso do Povo Kaliña e Lokono vs. Suriname¹⁰, datada em 25 de novembro de 2015. Ela relata violações sofridas por esses povos indígenas decorrentes de concessões a longo prazo¹¹ à empresa mineradora BHP Billiton, que realizou tarefas de exploração de bauxita a céu aberto. Trata-se da mesma empresa envolvida na tragédia que resultou no derramamento de 50 milhões de toneladas de resíduos de minério de ferro, contendo altos níveis de metais pesados tóxicos e outros produtos químicos, no rio Doce, em novembro de 2015, que ficou conhecida como “Crime de Mariana”, no Estado de Minas Gerais, no Brasil.

Apesar da proeminência do tema nas instâncias internacionais, o que se observa é a manutenção de um quadro profundamente assimétrico e angustiante para vítimas de violações empresariais, ante a ausência de mecanismos e instâncias adequadas que permitam reparações efetivas, em níveis doméstico e internacional. Assim, nas lições de Joaquín Herrera Flores (2009)¹²:

No terreno dos direitos temos um grande paradoxo: a cada vez maior consolidação e proliferação de Textos Internacionais, Conferências, Protocolos, em contraste, paralelamente, com o aprofundamento das desigualdades e injustiças que cada vez mais amplia a separação entre os polos, não só geográficos, mas também eco-

nômicos e sociais, do Sul e do Norte. Torna-se, então, necessário entender os direitos humanos desde a perspectiva da estreita vinculação entre eles e as políticas de desenvolvimento.

As empresas transnacionais atuam com um altíssimo grau de impunidade, visto que seus direitos são protegidos por um conjunto de contratos, regras de comércio e investimentos de caráter estatal de modo multilateral, regional e bilateral, e de decisões de tribunais arbitrais¹³, que sempre são cumpridas em benefício delas próprias, pois, elas sim, vêm acompanhadas de severas sanções¹⁴. Tal cenário repercute no âmbito interno dos Estados, onde estes praticam políticas neoliberais de desregulação, privatização e redução das políticas públicas, em direto atendimento aos interesses desses atores.

Ao contrário das suas vítimas, as empresas transnacionais contam com uma crescente ampliação de seus direitos e desfrutam de controles normativos extremamente frágeis por parte de Estados empobrecidos, chantageados pelas instituições internacionais, pelas imposições das empresas transnacionais ou pela postura ultraliberal de seus governantes. Esse cenário de debilidade dos ordenamentos jurídicos internos e internacionais permite um altíssimo grau de impunidade, ao passo que legitima o *modus operandi* das empresas transnacionais, que nada mais é que a disputa pelo controle das instituições do aparato estatal¹⁵. Por fim, como caminho viável para a superação da arquitetura da impunidade, Zubizarreta (2018)¹⁶ propõe a criação de uma arquitetura de Direitos Humanos, melhor evidenciada na parte final desta pesquisa. Uma análise do processo de criação dos Princípios Orientadores pela ONU será feita nas páginas seguintes.

⁷ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, exploración y desarrollo**. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 47/15. 2015, parágrafo 77. Disponível em: < www.oas.org/es/cidh/informes/.../IndustriasExtractivas2016.docx >. Acesso em: 12 ago. 2018.

⁸ Ver ainda a Opinião Consultiva 22/2016 acerca da titularidade de direitos das pessoas jurídicas e a Opinião Consultiva 23/2017, que trata de meio ambiente e Direitos Humanos.

⁹ Em outubro de 2018 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou à Corte-IDH o Caso 12.428, dos “Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus familiares” versus o Brasil. ⁷ Espera-se com esse caso que a Corte desenvolva jurisprudência em matéria de obrigações internacionais em contextos de alto risco, bem como as ligadas à concessão de licenças de funcionamento e deveres de fiscalização e supervisão.

¹⁰ O Caso Kaliña e Lokono pode ser considerado paradigmático, pois pela primeira vez a Corte-IDH determinou que fossem cumpridas conjuntamente medidas de reparação entre Estado e empresas.

¹¹ O período da concessão é de 75 anos, que vai de janeiro de 1958 a 2033.

¹² HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 70. ¹³ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **La necropolítica frente a los derechos humanos**. Las causas de los desplazamientos forzados. Disponível em: <http://www.cadtm.org/spip.php?page=imprimer&id_article=15817>. Acesso em: out. 2018.

¹³ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **La necropolítica frente a los derechos humanos**. Las causas de los desplazamientos forzados. Disponível em: <http://www.cadtm.org/spip.php?page=imprimer&id_article=15817>. Acesso em: out. 2018.

¹⁴ Os tribunais de arbitragem internacional têm uma função vital na arquitetura legal da impunidade - a de dar total segurança jurídica ao investimentos das transnacionais em relação aos Estados de que hospedam as atividades empresariais. Assim, enquanto não existem instrumentos eficazes a nível internacional para o controle das empresas transnacionais e a noção de segurança jurídica que coloca o Direito Internacional dos Direitos Humanos na ponta da pirâmide normativa é posta de lado, impõem-se os tribunais de arbitragem com seus mecanismos coercitivos e “julgamentos” de efeito mandatário, pois os as implicações do não cumprimento são difíceis de suportar para os países da periferia.

¹⁵ BRENNAN, B.; BERRÓN, G. 2012. Hacia una respuesta sistémica al capital transnacionalizado. América Latina en Movimiento. **Capital transnacional vs Resistencia de los pueblos**. Quito, ALAI, n. 476, jun. 2012. Disponível em: < <http://alainet.org/publica/476.phtml> >. Acesso em: set. 2018.

¹⁶ ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. **Against the “Lex Mercatoria”: proposals and alternatives for controlling transnational corporations**. Madrid: OMAL, 2016. p. 10.

Os Princípios Orientadores: um espaço de disputa

Anterior à proposta dos Princípios Orientadores, na ONU, foi lançado, em 2000, pelo então secretário-executivo das Nações Unidas, Kofi Annan, o Pacto Global das Nações Unidas¹⁷, que conforme consta em seus documentos de criação, não é um instrumento regulatório, um código de conduta obrigatório ou um fórum para policiar as políticas e práticas gerenciais, mas uma iniciativa voluntária que procura fornecer diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras. Sua sede fica em Nova York e conta com quase 13 mil signatários, articulados em mais de 160 países. O Pacto foi marcado pela ausência de tentativas de regulamentação; contudo contou com grande aprovação e posterior financiamento dos Estados.

Como marco atual, tem-se os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, apoiados sobre o tripé “proteger, respeitar e remediar” e aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos desta organização internacional em 2011, com grande consenso pelos Estados e as grandes corporações, sem, contudo, contarem com ampla participação da sociedade civil e representantes de vítimas de violações empresariais. Os Princípios consistem em medidas para que os Estados garantem o respeito dos Direitos Humanos por parte das empresas. Além disso, apresentam um esquema para que as empresas façam a gestão do risco de gerarem consequências negativas aos Direitos Humanos.

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos são estruturados em três pilares, proteger, respeitar e reparar, onde “proteger” re-

fere-se ao dever do Estado de proteger contra abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas; “respeitar” estabelece a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos; e “reparar” consiste no acesso das vítimas a recursos judiciais e não-judiciais para remediar e reparar violações¹⁸.

Paralelamente ao lançamento dos Princípios, foi criado o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos com o escopo de auxiliar sua implementação. O grupo fez recomendações aos Estados para que desenvolvessem seus Planos Nacionais de Ação (PNA), que consistem em formas de implementação dos Princípios Orientadores nos ordenamentos jurídicos internos dos Estados.

Posteriormente, em junho de 2014, o mesmo Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, sob fortes tentativas de obstrução de países ricos¹⁹, a Resolução A/HRC/RES/26/9²⁰, que deu ao grupo a tarefa da elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas, com respeito aos Direitos Humanos. Atualmente, há um plano de trabalho em curso. Embora não seja o objetivo central desta pesquisa, mais adiante serão enfrentadas questões importantes acerca da proposta de elaboração do tratado vinculante.

Assim, retomando, sem menosprezar a importância de os Princípios Orientadores terem mantido viva, na agenda da ONU, a atenção quanto às atividades empresariais e às violações de Direitos Humanos a elas ligadas, é preciso apontar que existem, no mínimo, dois problemas básicos relacionados às lacunas na responsabilização das empresas. O primeiro deles reside na distinção, sem justificação ou clareza, entre as responsabilidades

¹⁷ Ver mais em: < <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc> >. Acesso em: nov. 2018.

¹⁸ Ver: < <https://www.mdh.gov.br/navegar-por-temas/empresas-e-direito-humanos/principios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos> >. Acesso em: ago. 2019.

¹⁹ Insta mencionar que “[...] A União Europeia, os Estados Unidos e seus aliados, inconformados com a derrota na votação da Resolução 26/9 em 2014, demonstraram pouco interesse em participar de maneira construtiva do processo de elaboração do Tratado Internacional na área, impondo condições e realizando ameaças econômicas e políticas, sinalizando para alguns países que se houvesse participação no processo e apoio ao Tratado, estes perderiam grande volume de investimentos externos e perderiam o apoio político dos Estados da UE e dos EUA em outros temas. A União Europeia estabeleceu quatro condições para o seu envolvimento no processo, quais sejam: [i] a escolha de um(a) Presidente(a) neutro(a) para a condução dos trabalhos; [ii] a elaboração de um instrumento destinado a todas as empresas, e não somente às empresas transnacionais; [iii] o comprometimento de todos de continuar implementando os princípios orientadores; [iv] a garantia de que experts na área serão ouvidos e contribuirão para a construção do texto, bem como a garantia de que a sociedade civil e as empresas serão consultados”. (Destaque não original). Ver mais em: < <http://homacdhe.com/index.php/2015/07/05/homa-participa-da-primeira-sessao-do-grupo-de-trabalho-intergovernamental-das-nacoes-unidas-sobre-corporacoes-transnacionais-e-outros-empresendimentos-com-relacao-a-direitos-humanos/> >. Acesso em: 10 out. 2018. Importa mencionar ainda que os países que tomaram a palavra (Cuba, África do Sul, Paquistão, Bolívia, Rússia, El Salvador, China, Egito, Venezuela e Indonésia) opuseram-se à posição e tentativa de obstrução da União Europeia, e como a resolução 26/9 da ONU referia-se a corporações transnacionais e nada dizia sobre o quadro proposto por Ruggie, a proposta prosseguiu. Uma vez que a sessão foi finalmente capaz de continuar como programado, a União Europeia retirou-se das discussões e esteve ausente das sessões restantes. Assim, primeiramente a União Europeia procurou obstruir as discussões, deslocando-as para os seus temas de interesse; em seguida, ao perceber o insucesso de tal estratégia, se retirou por completo. Deste modo, nenhum dos maiores Estados participaram das discussões restantes: além da União Europeia, que participou apenas no início, tentou travar o debate e não retornou (apenas um país membro - a França - manteve seu representante, embora sem tomar a palavra), os Estados Unidos, o Japão e o Canadá não se fizeram presentes. Os mesmos países que se opuseram à resolução um ano antes não permitiram que suas participações endossassem um processo que poderia prejudicar os interesses de sus corporações transnacionais.

²⁰ “[...] O governo brasileiro se absteve na votação da Resolução 26/9, alegando ausência de clareza para se posicionar de maneira definitiva, talvez por receio dos reflexos que tal instrumento teria no modelo desenvolvimentista adotado nos últimos anos. A ideologia neoliberal reforça a ideia de que as empresas são mais eficientes que os Estados e que o melhor é sempre garantir parcerias com ela”. Em: < <http://homacdhe.com/index.php/2015/07/05/homa-participa-da-primeira-sessao-do-grupo-de-trabalho-intergovernamental-das-nacoes-unidas-sobre-corporacoes-transnacionais-e-outros-empresendimentos-com-relacao-a-direitos-humanos/> >. Acesso em: out. 2018.

estatais e as das empresas transnacionais. O segundo problema é que essa separação de responsabilidades oferece apenas uma explicação superficial do porquê de um Estado ou uma corporação ter de fato que assumir suas responsabilidades. O criador dos Princípios, John Ruggie²¹, reconheceu esses problemas; porém, seus relatórios, ao longo de seus mandatos enquanto Relator Especial não ofereceram solução.

O quadro proposto por Ruggie explicou as distinções das responsabilidades quando argumentou que as empresas têm responsabilidades que se estendem a toda a gama de Direitos Humanos, mas que as responsabilidades delas não só diferem em natureza das dos Estados, como também são limitadas. O Relator Especial afirmou que, embora as corporações possam ser consideradas órgãos da sociedade, elas são órgãos econômicos especializados e não instituições democráticas de interesse público, de maneira que suas responsabilidades não podem e não devem simplesmente refletir os deveres estatais.

Acerca do segundo problema, relacionado à fundamentação para que os Estados e as corporações de fato assumam suas responsabilidades, tem-se que para muitos países, os padrões contidos nos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos não são condizentes com as práticas empresariais locais; contudo, até nesses casos, as empresas transnacionais têm o poder e a capacidade de respeitarem os Direitos Humanos em todas as suas operações, tendo a consciência dos potenciais impactos das atividades empresariais em todos os ambientes e em relação às comunidades locais em que atuam, bem como formulando políticas e instrumentos regulatórios destinados a garantir a proteção e o respeito aos Direitos Humanos nesses países, tal como em seus países de origem.

Porém, ao apontar os Estados como os principais responsáveis para a regulação das corporações, e admitindo que elas não possuem obrigações diretas com os Direitos Humanos segundo o Direito Internacional, o mandato de Ruggie adotou uma abordagem tradicional do Direito Internacional para atores não-estatais. Ou seja, afirmando, por um lado, o

papel crítico e inegável dos Estados-membro em garantir que as empresas não violem os Direitos Humanos, admite, por outro, que existem limitações significativas a essa compreensão, visto que os Estados, por vezes, são incapazes e/ou não estão dispostos a cumprir o seu dever de proteger os indivíduos contra atores privados que operem em seu território ou a partir deles.

Nesse sentido, os Princípios Orientadores recomendam que os Estados devam adotar várias medidas regulatórias e políticas para criar um ambiente que encoraje as empresas a respeitarem os Direitos Humanos, o que se entende como excesso de confiança no papel e no poder dos Estados na regulamentação das empresas transnacionais.

Dito isto, é importante dar destaque ao Princípio Orientador 3 - sobre a responsabilidade do Estado de proteger, – o qual deixa de apontar soluções aos Estados que contam com estruturas políticas e legislativas débeis, quando comparadas às das empresas transnacionais que operam em seus territórios, especialmente se se considera que, muitas vezes, as empresas contam com capital superior ao Produto Interno Bruto (PIB) dos mesmos Estados.

Os Princípios Orientadores não apresentam enfoque nas demandas e direitos das vítimas; tampouco, adequada perspectiva de gênero, além de não considerarem as necessidades particulares de grupos sociais, como os indígenas, os quilombolas e outros, e sem tomar em conta a necessária proteção aos recursos naturais, enfraquecendo assim a coerência e a persuasão práticas das recomendações formuladas. Além de não imporem obrigações às empresas, na verdade, trazem contribuições à imagem delas, ao ressaltarem o apoio das corporações aos Princípios, não acompanhado de implementação, em toda sua cadeia de valor.

A respeito das responsabilidades em matéria de Direitos Humanos e Empresas, outra afirmação possível é de que os princípios apresentados por Ruggie aumentaram a proeminência do tema, mas o fizeram em termos amplamente aprovados por apenas dois dos principais interessados: os Estados e as empresas. É a partir da invisibilidade e do si-

²¹ A Comissão de Direitos Humanos da ONU solicitou ao Secretário-Geral da mesma organização que procedesse a indicação de um Representante Especial sobre a problemática "Direitos Humanos e Empresas". O nome escolhido foi o do professor de Harvard, John Ruggie, com nomeação inicial pelo período de dois anos em 2005, tendo sido renovado posteriormente até 2011. Ver mais em: DEVA, Surya; BILCHITZ, David. *Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?*. Cambridge University Press. Kindle Edition, 2013, p. 9-10.

lenciamento dos atores não-estatais que esta pesquisa foi realizada, no intuito de dar voz às demandas e mobilizações das vítimas, das comunidades e dos movimentos sociais que lutam pelo fim da impunidade empresarial transnacional.

Uma vez feitas as considerações e críticas ao marco atual, qual seja, os Princípios Orientadores, pretende-se agora uma leitura na perspectiva de gênero, com o objetivo de verificar as abordagens contidas nos Princípios e se eles dão conta de contribuir para a diminuição das iniquidades a eles relacionadas.

Perspectiva inicial de gênero e Princípios Orientadores: como isso ocorre na prática

As mulheres, estando aí incluídas as meninas, experimentam de modo diferenciado as violações de Direitos Humanos relacionadas a práticas empresariais e, de forma mais intensa, são atingidas pelos efeitos nefastos das atividades empresariais, sobre suas vidas e corpos. Além disso, sofrem múltiplas formas de discriminação²² e obstáculos adicionais quando buscam acesso a remédios eficazes contra os abusos cometidos por empresas. Nas palavras de Zubizarreta (2009), esses são “verdadeiros espaços não-legais (sem lei, *ndr*), onde os direitos, fundamentalmente os das mulheres, não existem”²³.

Como dito, o Direito Internacional dos Direitos Humanos reconhece o dever de especial proteção a grupos vulneráveis protegidos internacionalmente, como povos indígenas, mulheres, crianças, entre outros. Só nesta base, já impõe-se a necessidade urgente de maior precisão das obrigações empresariais em relação aos Direitos Humanos, o que os grupos vulneráveis exigem com muito maiores argumentos.

Nesse sentido, não consta nos Princípios Orientadores a menção aos direitos indígenas e ambientais, das mulheres e das crianças, entre outros, muito embora tenha sido solicitado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU que fosse

aplicada uma perspectiva de gênero ao longo de todo esse trabalho e fosse dada atenção especial às pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, em particular as crianças.

Estão presentes, de forma tímida e genérica, nos Princípios Orientadores menções à importância das questões de gênero, como no comentário ao Princípio Orientador 3, o qual afirma que os Estados “devem explicar como tratar eficazmente as questões de gênero, vulnerabilidade e/ou marginalização”, enquanto o Princípio Orientador 7 enfatiza que os Estados devem prestar assistência adequada às empresas para avaliar e enfrentar os principais riscos de abusos, prestando especial atenção tanto à violência de gênero, como à violência sexual em contextos de conflitos. O comentário ao Princípio Orientador 12 diz que “de acordo com as circunstâncias, é possível que as empresas devam ter em conta outras normas. Por exemplo, as empresas devem respeitar os Direitos Humanos das pessoas pertencentes a grupos ou populações específicos e deverão prestar-lhes uma atenção especial quando violem os Direitos Humanos dessas pessoas”. Na mesma esteira, o comentário do Princípio Orientador 20 afirma que “as empresas deveriam empregar especial empenho no seguimento da eficácia de suas respostas aos impactos sobre as pessoas pertencentes a grupos ou populações vulneráveis, expostas a maiores riscos de vulnerabilidade ou marginalização, com dados separados por sexo”.

Há vários instrumentos internacionais, em matéria de Direitos Humanos, focando os direitos das mulheres, que podem ser listados: a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979²⁴), considerada a Carta de Direitos Humanos das mulheres, com força de lei no marco legal brasileiro²⁵; a Declaração e Programa de Ação da 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993), destacada pelo reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais; a Declaração e Plano de Ação da Conferência Internacional sobre

²² Questões de classe, raça e gênero, interrelacionadas e mais adiante enfrentadas.

²³ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. *Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa – De la responsabilidad social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales*. Madrid: Hegoa. 2009. p. 255.

²⁴ Sigla em inglês.

²⁵ Decreto nº. 4.377, de 13 de setembro de 2002.



Princípio Orientador 7: os Estados devem prestar assistência adequada às empresas para avaliar e enfrentar os principais riscos de abusos, prestando especial atenção às violências de gênero e sexual

População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), importante pela definição do conceito de saúde reprodutiva, incluindo metas de redução da mortalidade materna e infantil; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará, 1994), que determina a violência contra as mulheres como violação de Direitos Humanos e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, e também conta com força de lei no Brasil²⁶; a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995), que define o conceito de gênero para a agenda internacional e representa um consenso dos Estados-Membros da ONU, com um compromisso mínimo com os Direitos Humanos das mulheres; a Declaração e Plano de Ação de Durban (2001), que consiste em um instrumento internacional voltado ao enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e intolerâncias

correlatas; a Declaração dos Povos Indígenas (2007): documento sobre os direitos dos povos originários, com reconhecimento à diversidade étnica e à riqueza das civilizações e culturas indígenas; e, a recente Convenção Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016), que traz uma série de reconhecimentos específicos aos direitos das mulheres indígenas.

No âmbito das Nações Unidas, especialmente a partir da Conferência de Pequim (1995), o foco passa das mulheres para o *conceito de gênero*, considerando que a estrutura da sociedade e todas as relações entre homens e mulheres nela presentes devem ser reavaliadas nessa luz, visto que tais relações são produto de padrões determinados social e culturalmente e, portanto, passíveis de modificação, tornando forçoso reconhecer que os direitos das mulheres devem ser reconhecidos enquanto Direitos Humanos.

²⁶ Decreto nº. 1.973, de 1º de agosto de 1992.

Apesar dos tantos instrumentos internacionais que trazem em seus textos o reconhecimento de proteção dos direitos das mulheres, considerando a insuficiência do enfrentamento de questões de gênero no âmbito das discussões sobre Direitos Humanos e Empresas, o Grupo de Trabalho da ONU sobre esse tema lançou um projeto temático, que visa melhor definir a dimensão de gênero dos Princípios Orientadores, denominado “Perspectiva de gênero nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”²⁷.

Pode-se afirmar que as desigualdades e iniquidades de gênero, e a discriminação na sociedade contribuíram para gerar, especialmente nos contextos empresariais, consequências danosas nas relações étnico-raciais, geracionais e de classe, e para o exercício da sexualidade, com diferenças históricas significativas entre o Norte e o Sul globais, visto que as mulheres sempre sofreram impactos desproporcionais e diferenciados. Ao não

considerar a desigualdade de gênero e os padrões patriarcais da sociedade, como leis discriminatórias e a falta de proteção legal, as atividades empresariais têm um impacto profundamente nocivo para os direitos das mulheres.

Como citado na seção anterior, as políticas de desenvolvimento têm estreita relação com a violação ou garantia de Direitos Humanos, mas no Sul global e particularmente na América Latina observa-se uma prevalência de conflitos e impactos, relacionados à mineração, sobretudo nas vidas das mulheres negras e dos povos originários ou indígenas, dentre outros grupos.

Considerando as assimetrias entre o Norte e o Sul, com ênfase na América Latina e no Brasil, e dependendo da região onde se dá a atividade empresarial, tais impactos se dão em maior gravidade nas áreas rurais, pequenos municípios e periferias urbanas, locais esses com maior presença de mulheres negras e indígenas.

Foto: Marcelo Cruz



As atividades empresariais têm um impacto profundamente nocivo para os direitos das mulheres

²⁷ Ver mais em: < <https://www.ohchr.org/SP/Issues/Business/Pages/GenderLens.aspx> >. Acesso em: out. 2018.

Ângela Davis (2016), a esse respeito, indica como

as mulheres negras são mais severamente afetadas em seus direitos, ao afirmar que as mulheres da classe trabalhadora, em particular as de minorias étnicas, enfrentam a opressão sexista de um modo que reflete a realidade e a complexidade das interconexões propositais entre opressão econômica, racial e sexual. (...) e a experiência dessas mulheres obrigatoriamente situa o sexismo no contexto da exploração de classe – e as experiências das mulheres negras, por sua vez, contextualizam a opressão de gênero nas conjunturas do racismo²⁸.

Patrícia Hill Collins (2016) apresenta, por sua vez, a tese da *natureza interligada das opressões* ao defender que as mulheres negras vivenciam a opressão de forma pessoal e holística, e que suas realidades não podem ser compreendidas sem dar a devida atenção à interligação das opressões que limitam suas vidas²⁹.

Assim, a mera menção a uma proteção especial às mulheres no bojo dos Princípios Orientadores não é capaz de conferir proteção efetiva e muito menos a reparação dos Direitos Humanos das mulheres, ao passo que seguem expostas a múltiplas formas de violência e discriminação em contextos empresariais, e de forma diversa e assimétrica entre si.

Como exemplos, destacamos as desigualdades vivenciadas por mulheres rurais na América Latina pelo acesso limitado a terras, créditos e insumos, limitações de mobilidade, segurança e pobreza³⁰, oportunidades reduzidas de educação formal, restrições culturais, compartilhamento desigual de responsabilidades, não consideração e falta de remuneração do trabalho doméstico, dificuldade maior de acesso a políticas públicas e serviços essenciais, entre outras³¹. Em suas comunidades, as mulheres também sofrem de maneira diferente, como, por exemplo, em casos de danos ambientais, devido às diferentes responsabilidades domésticas e à desigual propriedade de terras, visto que as compensações são geralmente destinadas aos homens. De igual modo, a participação

das mulheres nos processos decisórios também é marcada por obstáculos.

Outro ponto é o potencial risco sofrido pelas mulheres diante da presença de agentes de segurança privada, em contextos empresariais, que pode levar à violência sexual e outras violações dos seus direitos. Nesse sentido, os Princípios Orientadores não garantem, na prática, soluções, nem proteções adicionais.

Deste modo, pode-se assim afirmar que as formas de violência contra as mulheres assumem perspectivas cruzadas, que vão da destruição dos seus modos de vida, à apropriação e controle de seus corpos, passando pelas variadas nuances de racismo, machismo, silenciamentos impostos, subjugação, negação sistemática de direitos e desumanização, a respeito do que os Princípios Orientadores não são capazes de apontar solução.

A leitura dos Princípios, de seus comentários e do guia de interpretação, revela que, ao tratar de gênero em situação de conflitos, tão somente o contexto de conflitos armados é considerado, deixando de lado outras formas de conflito, como os socioambientais. Tal omissão no conteúdo dos Princípios, que nenhuma vez mencionam a expressão “meio ambiente”, “natureza” ou “recursos naturais”, impressiona, visto que de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, pelo menos 40% dos conflitos internos registrados nos últimos sessenta anos tem relação com a exploração dos recursos naturais, tanto pelo seu grande valor, como no caso de madeira, diamantes, ouro e minério, quanto por sua escassez, como de terra fértil e da água³².

Entende-se, portanto, que o “amplo consenso” de Estados e empresas transnacionais em torno da elaboração e aprovação dos Princípios não foi à toa. O modelo de desenvolvimento extrativista das maiores empresas do mundo, que inclui mineradoras, grandes hidroelétricas, monoculturas, indústria têxtil, entre outras, vê na extração e

²⁸ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 37

²⁹ COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 31. N. 1, 2016, p. 106-107, 113.

³⁰ “[...] Las mujeres sufren especialmente los efectos de la globalización neoliberal, tanto en el plano de la pobreza –el término feminización de la pobreza ha sido acuñando en los estudios de desarrollo– como desde el reconocimiento de su identidad. Todo ello implica confrontación democrática con el modelo neoliberal y contra los valores, prácticas y códigos patriarcales”. ZUBIZARRETA, Juan Hernández. *Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa – De la responsabilidad social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales*. Madrid: Hegoa. 2009. p. 74.

³¹ Como exemplo, o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, a cada quinze segundos uma mulher é espancada no Brasil e, apesar de afetar diretamente mulheres camponesas, existem pouquíssimos registros de tal forma de violência nas zonas rurais, em decorrência também da ausência de delegacias, promotorias, defensorias, hospitais e outros meios de acesso à justiça em proteção nestes ambientes. Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE (MUNIC), somente 7,9% dos municípios têm delegacias especializadas para atender mulheres.

³² Disponível em: < <http://www.un.org/es/events/environmentconflictday/> >. Acesso em: nov. 2018.

acumulação desenfreada de recursos naturais sua fonte principal de lucros e, por esta razão óbvia, o instrumento não traz uma afirmação clara do dever do respeito aos Direitos Humanos por parte das empresas em matéria ambiental.

Outra problema nos Princípios Orientadores é a redução do apelo ao respeito dos Direitos Humanos por parte dos Estados (Princípio 7) e empresas (Princípio 12) apenas em contextos de conflitos armados. Não obstante a relação estabelecida acima entre conflitos armados e recursos naturais, inúmeras outras categorias de conflitos ficam de fora dessa compreensão. Um ponto emblemático diz respeito aos casos de violência familiar e doméstica nas comunidades. Ocorre que a precarização dos modos de vida advindos com a presença das empresas são fatores potencialmente agravantes ou mesmo determinantes para a piora dos níveis de violência contra grupos vulneráveis, especialmente as mulheres³³.

Assim, a implantação de projetos de desenvolvimento provoca o confronto de lógicas diferenciadas de apropriação do ambiente, – dos grupos sociais atingidos, ou dos grupos que gerenciam os grandes projetos de desenvolvimento e daqueles que se aliam a estes, – envolvendo diferentes formas de significação dos modos de vida, a partir das diferentes categorias, representações e atores sociais que buscam legitimidade, conduzindo os cenários de disputas para verdadeiros “conflitos ambientais”³⁴.

Rocío (2017)³⁵, ao invés de apenas distinguir e categorizar, estabelece uma relação entre os conflitos armados e os conflitos socioambientais, ao explicar que é possível estabelecer vasos comunicantes entre os dois tipos, no que ela chama de *continuum da violência*. A autora prossegue afirmando que existem aspectos comuns em ambas as situações. São elas as formas de coação, assim como os tipos de abuso e agressão que são utilizados para controlar, restringir e limitar a vida, a participação ativa, o movimento e as oportunidades das mulheres e facilitar os

privilégios dos homens em situações de conflito.

Ela prossegue afirmando que, na perspectiva do movimento dos Direitos Humanos, violações durante conflitos internos e conflitos sociais têm sido analisadas e trabalhadas como processos desvinculados. Todavia, trata-se de processos de uma mesma configuração histórica e de injustiça. Também são destacados por ela temas como repressão e impunidade, vendo no exemplo brasileiro uma conexão entre os alarmantes índices de violência contra defensores do meio ambiente e a repressão ditatorial vivida no país.

Tais contextos de violência no país perpassam as ações estatais ligadas ao atrelamento dos interesses do poder público aos do capital da mineração em grande escala. A violência estrutural atravessa os atos dos poderes legislativo e executivo, suas políticas, leis e decretos que brindam as mineradoras, e ainda os do poder judiciário, que chance-la as iniquidades com seu sistema, na maioria dos casos, moroso, distanciado e conservador. Dito isto, na próxima seção será analisado o desolador cenário no Brasil em termos de Direitos Humanos e atividades empresariais.

O atual cenário brasileiro em matéria de Direitos Humanos e empresas

Martínez (2016) afirma que é impossível, no marco do capitalismo, propor reformas ou políticas públicas sem considerar as empresas e os capitais que monopolizam certas áreas da economia³⁶. É partindo desse pressuposto que se passa agora à análise do estado da arte dos Princípios Orientadores no Brasil. Antes, contudo, serão apresentados aspectos gerais a respeito da temática Direitos Humanos e Empresas no país.

Não obstante o conteúdo de textos constitucionais³⁷ e demais normas³⁸, no Brasil assiste-se a um verdadeiro desmantelamento dos direitos sociais. Inúmeros são os rompantes legislativos que dão corpo a esse processo por meio de políticas neo-

³³ De igual modo, a piora nos contextos de prostituição, exploração sexual e doenças sexualmente transmissíveis. Ver mais sobre exploração de mulheres no município maranhense de Bom Jesus das Selvas em: < <https://uc.socioambiental.org/noticia/vale-duplica-ferrovia-e-multiplica-violacoes-no-maranhao-e-para> >. Acesso em: nov. 2018.

³⁴ GEDMMA. *Projeto Conflitos Ambientais no Maranhão*, 2014. Disponível em: < <http://www.gedmma.ufma.br/wp-content/uploads/2014/04/Projeto-conflitos-desoc.pdf> >. Acesso em: nov. 2018.

³⁵ ROCÍO, Silva Santisteban. *Mujeres y conflictos ecoterritoriales. Impactos, estrategias, resistencias*. Lima, 2017. p. 58.

³⁶ MARTÍNEZ, Alexandra, CEVALLOS, Belén in *DESCOLONIZAR O IMAGINÁRIO: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento*. Gerhard Dilger, Miriam Long, Jorge Pereira Filho (Orgs.): traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 375.

³⁷ Arts. 20, 170 e 225 da Constituição Federal.

³⁸ Lei 12.846, de 2013, dentre outras.

liberais cada vez mais conservadoras e levadas a cabo pelas bancadas ruralista e evangélica, atendendo a interesses claros de áreas do mercado ligadas ao extrativismo, como por exemplo a mineração e a agroindústria.

Zubizarreta (2016)³⁹ esclarece que na América Latina, embora todas as áreas ligadas ao bem-estar social e aos direitos da maioria tenham sido desregulamentadas, todos os direitos vinculados a contratos e negócios de grandes corporações foram reajustados. De fato, a reinterpretção da lei em favor das grandes empresas, juntamente com a assimetria regulatória em relação aos direitos da maioria, está deslocando o estado de direito, a separação de poderes e a própria essência da democracia. Agora, mais do que nunca, a lei está sendo usada para beneficiar uma elite política e econômica que é capaz de operar em nível internacional sem controles regulató-

rios e com alto grau de impunidade.

Nesse sentido, inúmeros são os projetos de lei, decretos, emendas constitucionais e outras espécies de atos normativos que fazem parte deste desenho de ataque a direitos já conquistados. Nesta pesquisa, foram selecionados alguns exemplos, especialmente os diretamente ligados à mineração em grande escala.

O Princípio Orientador 5 explica que, quando contratam os serviços e empresas ou promulgam normas com essa finalidade, os Estados devem exercer uma supervisão adequada, a fim de cumprir suas obrigações internacionais de Direitos Humanos. Especificamente em relação ao segundo eixo do Princípio 5, é imperioso mencionar que em julho de 2017, o então presidente ilegítimo em exercício, Michel Temer, lançou o “Programa de Revitalização da

Divulgação: Facebook



A denominada modernização do Código da Mineração promete estimular como nunca a atividade no país, mas sem salvaguardas que protejam o meio ambiente e as populações afetadas por atividades empresariais. Foto: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração

³⁹ ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. *Against the "Lex Mercatoria": proposals and alternatives for controlling transnational corporations*. Madrid: OMAL, 2016. p. 17.

Indústria Mineral Brasileira”⁴⁰, que consistiu um conjunto de medidas provisórias, cujos objetivos principais era atrair investidores para o setor e a criação da Agência Nacional de Mineração.

Uma das medidas provisórias contempla a denominada modernização do Código da Mineração, que promete estimular como nunca a atividade no país, mas sem salvaguardas que protejam o meio ambiente e as populações afetadas por atividades empresariais, em clara defesa do falacioso discurso sobre o desenvolvimento econômico que justifica o extrativismo. É importante mencionar que o relator do Código da Mineração, o deputado federal Leonardo Quintão admitiu ter recebido (conforme declarado junto ao Tribunal Superior Eleitoral) mais de 1,8 milhões de reais de empresas de mineração em sua campanha eleitoral à reeleição, em 2014. Além disso, o projeto em questão foi criado e alterado em computador pertencente ao advogado Carlos Vilhena, do escritório de advocacia Pinheiro Neto, que tem como clientes as mineradoras Vale S.A. e BHP e que admitiu tal fato⁴¹.

Já o PLS 654/2015, em tramitação, de autoria do então senador da República Romero Jucá, pivô político da retirada ilegítima da ex-presidente Dilma Rousseff do governo em 2016 e alvo em 13 inquéritos em tramitação no Supremo Tribunal Federal, prevê rito sumário – em apenas oito meses, sem previsão de audiências públicas – para o licenciamento ambiental de empreendimentos que sejam considerados estratégicos pelos Poderes Executivo Federal ou Estadual.

Tais exemplos evidenciam, mais uma vez, a não observância do conteúdo do Princípio Orientador 5, o que foi retratado no Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos, em sua visita ao Brasil, ainda em 2015, quando se destacou preocupação com a percepção de que há uma captura corporativa dos processos regulatórios e de elaboração de políticas. Isso leva à suspeição de que as empresas sejam responsáveis por todos os aspectos de seus projetos de

desenvolvimento, sem uma supervisão adequada por parte do Estado ou controle por parte da sociedade, e que a capacidade do governo de supervisionar operações empresariais possa ser cooptada por processos de financiamento político e ações extensas de *lobby* corporativo.

De acordo com o Princípio Orientador 14, atividades que, por sua própria natureza, tamanho e complexidade, apresentam riscos potencialmente mais elevados de violação dos Direitos Humanos deveriam inspirar maiores deveres de proteção aos Direitos Humanos; no entanto, a Nota Técnica nº 7/2018 (p. 6) do Ministério Público Federal (Procuradoria dos Direitos do Cidadão (PFDC))⁴² diz que:

[...] o que muitas vezes se nota é justamente o contrário: a flexibilização de obrigações para atrair esses investimentos, especialmente porque são iniciativas empresariais que alocam vultosos recursos e incrementam as pautas de exportação, o que favorece o discurso desenvolvimentista à custa da precaução e proteção social e ambiental. Ademais, não é raro esses investimentos estarem associados a interesses de alguns grupos influentes politicamente, o que é determinante no desinteresse estatal de impor a prevenção de riscos socioambientais como condição para a aprovação da implementação do empreendimento ou seu constante monitoramento.

Outra medida perversa foi o Projeto de Lei de Conversão da MP 844/2018, que altera a Lei do Saneamento Básico. O parágrafo segundo do Art. 44 da Lei 11.445/2007, na redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão, incluiu dispensa de licenciamento, o que o Ibama considerou inaceitável⁴³.

A esse respeito, Acselrad (2010)⁴⁴ comenta que:

[...] empresas suspeitas de práticas predatórias ambientalizam seu discurso, recusando, ao mesmo tempo, controles externos e proclamando sua capacidade de autocontrole ambiental; autoridades governamentais flexibilizam a legislação ambiental, alegando ganhos de rapidez e rigor nos licenciamentos; promotores de grandes projetos hidrelétricos que desestruturam a vida de comunidades indígenas afirmam que desenvolverão programas de “sustentabilidade” des-

⁴⁰ Disponível em: < http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticias/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/governo-federal-anuncia-programa-de-revitalizacao-da-industria-mineral-brasileira >. Acesso em: nov. 2018.

⁴¹ Ver mais em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151202_escritorio_mineradoras_codigo_mineracao_rs >. Acesso em: out. 2018.

⁴² Disponível em: < <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/notas-tecnicas/nota-tecnica-pfdc-7-2018> >. Acesso em: nov. 2018.

⁴³ Ver mais em: < https://www.ibama.gov.br/phocodownload/notas/2018/SEI_IBAMA-3679612-Infomacao-Tecnica_.pdf >. Acesso em: nov. 2018.

⁴⁴ ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental*. Estudos avançados, São Paulo, v.24, n.68, p.103-119, 2010. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010&lng=en&nrm=iso >. Acesso em: nov. 2018.

tinados “a assegurar a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais” dos grupos indígenas [...].

Avançando, tem-se como principal pauta do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, desde a sua criação, o desenvolvimento de Planos Nacionais de Ação (PNAs) pelos Estados, como parte principal do processo de implementação dos Princípios Orientadores. Essa ideia já estava contida no primeiro relatório do Grupo para o Conselho de Direitos Humanos e para a Assembleia Geral da ONU e ganhou materialidade em dezembro de 2014, com o lançamento de um documento guia pelo Grupo de Trabalho para orientar os Estados no desenvolvimento desta estratégia. Assim, os Planos Nacionais podem ser compreendidos como veículos para mapear e remover obstáculos, e potencializar boas experiências, em vista do cumprimento das obrigações estatais na proteção dos Direitos Humanos.

Inexiste PNA no Brasil, mas, recentemente, o Ministério de Direitos Humanos tomou ações mais concretas rumo à sua elaboração. Em 5 de outubro de 2017, foi editada a Portaria nº 24, que aprovou o Planejamento da Secretaria Nacional de Cidadania (SNC) para o biênio 2017/2018, e que previu a realização de avaliação de base sobre Empresas e Direitos Humanos, para futura elaboração de Plano Nacional sobre a temática. Outra portaria editada mais recentemente foi a nº 289, de 10 de agosto de 2018, que instituiu no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, o Comitê Empresas e Direitos Humanos (CEDH), que segundo seu art. 2º, I, tem a finalidade de buscar meios de implementação dos Princípios Orientadores da ONU sobre a matéria.

Mais recentemente, em 21 de novembro de 2018, foi editado o Decreto nº. 9.571, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país. O decreto não contou com a participação da sociedade civil, de movimentos sociais e vítimas, e não trouxe previsão de responsabilização de empresas responsáveis por violações de Direitos Humanos. O artigo 8º menciona gênero em dois momentos: o primeiro, que caberá às empresas combater a

discriminação e resguardar a igualdade de salários e benefícios, independentemente de gênero e, o segundo, que caberá às empresas respeitar a livre orientação sexual e a identidade de gênero. Por certo, a mera recomendação às empresas para adesão voluntária ao conteúdo das diretrizes não se mostra suficiente para o adequado enfrentamento das desigualdades postas sobre as vidas das mulheres.

Assim, a tendência do Estado brasileiro a respeito da elaboração de marcos normativos e políticas públicas sobre Direitos Humanos e empresas segue imprecisa e distante das vítimas, sem que seus mecanismos legais e institucionais sejam capazes de oferecer a elas as proteções e reparações justas e eficazes. Note-se também que o que foi apontado até agora ocorreu durante o governo anterior. A situação atual, após as eleições presidenciais de outubro de 2018, se deteriorou em termos de direitos humanos e garantias democráticas, como será visto.

Agora em outra seara, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu entre 25 a 27 de setembro de 2015, líderes de governos de 193 países adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS foram construídos a partir dos resultados da Rio+20⁴⁵ e contam com o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM): oito metas de combate à pobreza que o mundo se comprometeu em atingir até 2015.

Buscando obter avanços nas metas dos ODM não alcançadas, os ODS buscam assegurar os Direitos Humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, bem como enfrentar outros desafios, sendo essencial o engajamento por governos, empresas e a sociedade civil. O governo brasileiro criou um Grupo de Trabalho Interministerial com o intuito de estabelecer os elementos orientadores para a participação do Brasil nessas discussões.

No âmbito do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 33.115, de 14 de julho de 2017,

⁴⁵ A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio+20 foi assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas. Ver mais em: < http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html >. Acesso em: nov. 2018.

o Governo do Estado criou a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CEODS), que tem a finalidade de monitorar e avaliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, garantindo a uniformidade e integração das ações do Estado com as políticas desenvolvidas pelo governo central, com os indicadores e metas dos ODS, além de elaborar uma agenda de longo prazo para continuidade das ações governamentais. Mais uma vez, inexistiu olhar aprofundado em relação a questões de gênero nessas iniciativas. Apesar disso, o Maranhão é o primeiro estado brasileiro a criar uma comissão alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Todavia, a esfera estadual, por sucessivos governos, segue na esteira do pensamento falacioso de que o extrativismo é necessário ao desenvolvimento⁴⁶, fornecendo incentivos a empresas dos ramos de energia, complexo portuário, agroindústria, logísti-

ca e mineração, em especial a poderosa Vale S.A..

É imperioso mencionar aqui o violento drama suportado pelas famílias da Comunidade do Cajueiro, localizado na zona rural II de São Luís, na parte sudoeste da ilha, onde mesmo com a titularidade domínial concedida legalmente há 21 anos, em ação violenta da Polícia Militar com mais de 200 policiais, em 12 de agosto de 2019, foi executada a desocupação violenta do território, com a demolição das casas⁴⁷.

A expulsão se dá ante o avanço das obras de construção de um porto privado da empresa TUP Porto São Luís S/A, de capital majoritário chinês, e foi marcada pela não observância da normativa vigente, visto que a Secretaria de Segurança Pública do Estado não comunicou com antecedência mínima de 48 horas a data e horário da reintegração, nem realizou reunião preparatória com a comunidade para a retirada de seus pertences (conferir Decreto nº. 31.048/2015). Ademais,

Foto: Ingrid Barros



Comunidade do Cajueiro, localizado na zona rural II de São Luís, Maranhão, após ação de desocupação

⁴⁶ A esse respeito, matéria no sítio eletrônico do Governo do Estado: “Conheça os negócios bilionários que criaram milhares de empregos no Maranhão nos últimos 4 anos” Disponível em: < <http://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/desenvolvimento/conheca-os-negocios-bilionarios-que-criaram-milhares-de-empregos-no-maranhao-nos-ultimos-4-anos> >. Acesso em: jan. 2019.

⁴⁷ Cf. processos judiciais de numeração0036138-02.2013.4.01.3700 (8ª Vara da Justiça Federal) e 46221-97.2014.8.10.0001 (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, Justiça Estadual).

grupo de moradores e moradoras e apoiadores, organizados para tratativas e pacificamente localizados em frente à sede do governo maranhense, foram agredidos pela Polícia Militar.

Assim, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual, prevalecem ações que podem ser categorizadas como arbitrárias e violentas, posto que, além de não contarem com a participação e o debate popular, não levam em consideração os interesses das populações vulneráveis atingidas e nem os ligados à proteção dos recursos naturais. Assim, tais ações e os instrumentos normativos recém-criados não passam de medidas a serviço do capital transnacional, em detrimento das vidas.

Mudanças governamentais no Brasil: cenários de desrespeito aos Direitos Humanos

Eleito em novembro de 2018, o presidente Jair Bolsonaro implementou medidas que colocam em risco os Direitos Humanos, o que gerou críticas internas e no mundo todo. A primeira foi a Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 (o primeiro dia do novo governo), que extinguiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar, responsável por retirar milhões de pessoas da fome. O Ministério do Meio Ambiente foi esvaziado e perdeu: o Serviço Florestal Brasileiro; os Departamentos de Políticas em Mudanças do Clima, de Florestas e de Combate ao Desmatamento; assim como o de Monitoramento, Apoio e Fomento de Ações em Mudanças do Clima; estes passaram para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Não se trata apenas de mudanças de nomenclatura. Não há mais nenhuma citação a mudanças do clima ou ao combate ao desmatamento no novo organograma dos ministérios⁴⁸.

Houve também perda de atribuição institucional com a retirada dos comandos sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e Zoneamento Ecológico-Econômico. A Agência Nacional de Águas passou a integrar o Ministério do Desenvolvimento Regional. As mudanças no Ministério do Meio Ambiente se deram por meio do Decreto nº. 9.682, publicado na noite de 02.01.2019. O Ministério dos Direitos Humanos foi alterado

para “Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”, e a pasta foi assumida por uma pastora evangélica de posturas preconceituosas, conservadoras e limitadas.

A regularização de terras indígenas e territórios quilombolas foi atribuída ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O presidente eleito disparou memorandos às superintendências do INCRA, antigo órgão responsável pelos processos de titulação de territórios quilombolas, para que fossem interrompidos todos os processos desta natureza que estivessem em andamento. Outras medidas do novo governo tratam das privatizações e a continuação da retirada de direitos trabalhistas e previdenciários.

As políticas econômicas, que já avançavam contra os direitos sociais, seguem agora em marcha acelerada, e os retrocessos atingem mais ferozmente as camadas mais empobrecidas, pois, diante da brutal desigualdade da sociedade brasileira, uma parcela expressiva da população terá ainda mais limitações em sua capacidade de acesso à prestação de serviços, mesmo os considerados essenciais.

Outro grave ponto diz respeito ao art. 5º, II da Medida Provisória 870, que atribui à Secretaria de Governo da Presidência supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional. No entanto, para a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), não cabe ao Governo Federal, aos governos estaduais ou municipais supervisionar, coordenar ou mesmo monitorar as ações das organizações da sociedade civil, que têm garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal plena liberdade de atuação e de representação de suas causas e interesses. Cabe aos governos o controle sobre os recursos públicos que venham a ser objeto de parceria com as organizações da sociedade civil e, para isso, há legislação própria que define os direitos e obrigações, inclusive de prestação de contas anuais. A medida é inédita no período democrático e remete a uma tentativa de cerceamento da atuação da sociedade civil.

⁴⁸ Cf. artigo no Estadão de 04-01-2019, disponível em: < <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/mudanca-do-clima-e-combate-ao-desmatamento-somem-no-meio-ambiente-de-bolsonaro/> >. Acesso em: fev. 2019. Além disso, o texto afirma: “A questão climática aparece citada somente em três ocasiões, contra 40 no decreto anterior que definia a estrutura do MMA, de janeiro de 2017. Tampouco aparecem menções ao Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC), corpo científico internacional que elabora relatórios sobre o que melhor que sabe sobre as mudanças do clima.”

Outras medidas fortemente criticadas pela sociedade civil e defensoras e defensores de Direitos Humanos foram a saída do Brasil do Pacto Global para Migração, da ONU; o afrouxamento das regras para a posse de armas, via decreto e sem discussão com a sociedade; a alteração das regras da Lei de Acesso à Informação, que ampliou a quantidade de servidores com permissão para atribuir o caráter de “ultrassecreto” a documentos públicos. A medida concedia poder para que este tipo de classificação de sigilo fosse efetuado por comissionados de menor escalão. Até então, esta atribuição era exclusiva ao presidente da República e vice, ministros e comandantes das Forças Armadas. Depois de receber críticas pelo retrocesso, a Câmara aprovou a derrubada do decreto e antes do Senado apreciar a matéria, Jair Bolsonaro decidiu revogar o texto. Nessa esteira, é importante mencionar as barreiras adicionais às informações públicas quando se trata de exploração de recursos naturais, incluídas aí as atividades da mineração, o que mostra a gravidade da medida.

Outra ação levada a cabo na nova gestão diz respeito ao denominado “pacote anticrime”, de autoria do ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, juiz responsável pela prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, e que sustenta o endurecimento de penas, o inchaço do sistema prisional, sem atacar as dinâmicas da violência que afetam os grandes centros urbanos do país. O pacote também incorpora promessa de campanha de Jair Bolsonaro de incentivar a polícia a agir em excesso e eliminar suspeitos “por medo ou violenta emoção”, – o chamado excludente de ilicitude.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, equipe de especialistas independentes responsáveis por inspecionar locais de privação de liberdade e averiguar práticas de torturas, denunciou que foi impedido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos de investigar denúncias de violência nos sistemas prisional e socioeducativo do Ceará. Mais grave ainda é que o atual presidente assinou em junho 2019 um decreto pelo qual ficam exonerados, com a extinção dos cargos, todos os peritos do Mecanismo⁴⁹. O Ministério ainda não publicou o decreto que possibilita que as onze organizações que fazem parte do Comitê

Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão que acompanha e propõe ações para a erradicação deste tipo de violência, tomem posse. As entidades enxergam essa postura como uma tentativa de travar o funcionamento do colegiado.

Por meio do Decreto 9.759, Bolsonaro encerrou o Grupo de Trabalho Perus, responsável pela identificação de corpos de desaparecidos políticos entre as 1.047 caixas de ossadas da vala comum do cemitério de Perus, na zona oeste de São Paulo. O grupo era vinculado à Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e tinha a missão de concluir a identificação de vítimas da repressão política durante a ditadura militar, com trabalhos iniciados em 2014, com determinação do poder judiciário, em sede de Ação Civil Pública. A esse respeito, Bolsonaro exonerou ainda integrantes, incluindo o presidente da Comissão.

O presidente Jair Bolsonaro, ainda, já teceu críticas contra a Ordem dos Advogados do Brasil e disparou ao seu presidente, Felipe Santa Cruz, o seguinte: “Um dia, se o presidente quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto pra ele. Ele não vai querer ouvir a verdade”. Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira participou de organização contrária à ditadura, pelo que foi preso no ano de 1974, e nunca mais foi encontrado. De acordo com a Comissão da Verdade, o nome de Fernando consta no anexo da Lei 9.140/95, como reconhecimento de sua prisão e morte sob responsabilidade do Estado brasileiro e seu processo tramitou sob o número 243/96.

Outro fato, em março de 2019, envolveu a orientação do presidente para que os quartéis celebrassem os 55 anos do golpe de 31 de março de 1964. O Ministério da Defesa divulgou em seu site uma ordem do dia, que foi lida nas unidades militares, enquanto o Planalto publicou um vídeo elogiando o Exército na ação que resultou numa ditadura militar e que durou 21 anos (1964 – 1985). Com a ação, o governo ignorou as violações de Direitos Humanos que resultaram em centenas de mortos e desaparecidos no período e as recomendações apresentadas pela Comissão Nacional da Verdade. A decisão do juiz da 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal proibiu o governo de celebrar o ani-

⁴⁹ Bolsonaro exonera peritos e acaba com salários do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – O Globo de 11-6-2019. Em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-exonera-peritos-acaba-com-salarios-do-mecanismo-nacional-de-prevencao-combate-tortura-23731603> >. Acesso em: ago. 2019.

versário do golpe militar, após ação ajuizada pela Defensoria Pública da União.

Em julho 2019, o presidente defendeu mudanças na lei de combate ao trabalho escravo, afrouxando os critérios para estabelecer sua existência. Condições degradantes não entrariam mais na determinação de trabalho análogo à escravidão⁵⁰.

Conforme já apontado, houve ainda o esvaziamento do Ministério do Meio Ambiente, que perdeu poder e autonomia, colocando em risco diversas políticas ambientais. Entre os principais prejuízos estão a retirada da competência de combater o desmatamento e queimadas e a gestão de programas voltados a comunidades indígenas e tradicionais. A pasta também extinguiu a Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, que deu lugar à Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável, seguindo os passos do Itamaraty que, em janeiro de 2019, já havia acabado com suas divisões de clima e energia renovável. Em abril foi anunciado corte da ordem de 24% no orçamento do Ibama para 2019.

Após a divulgação de dados que dão conta de um aumento do desmatamento na Amazônia, Bolsonaro acusou “maus brasileiros” de fazerem campanha com números mentirosos, insinuando que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE trabalharia a serviço de ONGs internacionais. Após negar as acusações e confirmar os dados sobre desmatamento, o diretor do instituto, Ricardo Galvão, foi exonerado. O Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, afirmou que todas as instituições científicas do Brasil estão aparelhadas pelo extremismo da esquerda. O discurso governamental também ataca a produção científica. Nesse sentido, o governo federal cortou recursos destinados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, prejudicando frontalmente mais de 100 mil bolsistas.

Aprofundando o olhar para a mineração, o Ministro de Minas e Energia, Almirante Bento Albuquerque, anunciou, enquanto acontecia o Carnaval, a maior festa popular do mundo, que realizaria a abertura de terras indígenas para a mineração, e

que os povos indígenas serão ouvidos, mas não terão autonomia para vetar a instalação de minas de exploração de minério. O anúncio foi feito em um dos principais eventos globais da mineração, o *Prospectors and Developers Association of Canada* (PDAC), em Toronto, Canadá.

Assim, ao passo que facilitou o acesso e posse de armas de fogo aos fazendeiros, Bolsonaro avança sobre os territórios indígenas com o forte apoio de setores político-econômicos ligados ao agronegócio, mineração e infraestrutura. Além disso, inviabilizou novos reconhecimentos e demarcações de terras, abriu portas para o avanço de formas de colonização ideológica e fundamentalismo religioso junto aos povos indígenas (vide Ministério de Direitos Humanos), dentre tantas outras violações. Os povos e as populações tradicionais como um todo são alvo principal das ações do novo governo, em função da intrínseca relação entre suas existências e o uso e proteção dos recursos naturais.

Conforme trazido nesta pesquisa, em 25 de janeiro de 2019, a barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A., no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, rompeu, levando à morte de 272 pessoas⁵¹, além da contaminação brutal do Rio Paraopeba, um dos afluentes do Rio São Francisco, considerado um dos principais do país. Sobre o crime, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que o governo federal “não tem nada a ver” com o acontecido, que chamou de “uma questão da empresa”.

Todavia, crimes como o de Brumadinho e as atribuições de empresas como a Vale S.A., dialogam com políticas públicas em vigor, tanto federais quanto estaduais. Isso porque a exploração mineral segue padrões e normas previstos pelo poder público e por agências reguladoras, como a ANM (Agência Nacional de Mineração). Essas ações integram a política ambiental e de fiscalização do país, a qual o governo Bolsonaro prometeu flexibilizar durante e depois da campanha eleitoral a fim de promover desenvolvimento econômico. Nesse sentido, importa informar que o Diretor na Agência Nacional de Mineração foi gerente de Meio Ambiente da Vale S.A. e o responsável por

⁵⁰ Ver: < <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/07/bolsonaro-defende-mudanca-na-lei-para-afrouxar-combate-ao-trabalho-escravo/> >. Acesso em: ago. 2019.

⁵¹ Sendo que o número confirmado de mortos é de 251, com 19 pessoas desaparecidas. Dados de 09-10-2019. Cf. < <https://oglobo.globo.com/brasil/brumadinho-mais-um-corpo-encontrado-na-regiao-da-tragedia-251-ja-foram-achados-23996042> >. Além disso, as entidades sociais contam 04 mortos no caso de duas mulheres grávidas. Acesso em: out. 2019.

fiscalizar a atuação das mineradoras no país. Atualmente são mais de 790 barragens de rejeitos no Brasil, várias apresentando problemas estruturais e risco de acidentes.

A agência aqui mencionada foi criada em 6 de dezembro de 2017, em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), mantendo a mesma linha política. Com texto pró-mercado, ainda no governo de Michel Temer, a Medida Provisória nº. 791, que autoriza o surgimento da autarquia, favorece as empresas que atuam na mineração. Para os cargos diretivos, prevê que sindicalistas jamais possam ocupar a função. Executivos ligados às empresas do setor, porém, podem se tornar dirigentes, desde que não mantenham as duas ocupações concomitantes. Como exemplo do atrelamento governo-empresa, aponta-se o nome de Victor Hugo Froner Bicca, indicado pelo ex-deputado federal Leonardo Quintão, relator do Código da Mineração, que já admitiu atuar em benefício das mineradoras do Congresso Nacional (ver mais no item 1.3, desta pesquisa).

O governo de Bolsonaro prometeu e tem cumprido a promessa de desburocratizar o governo e fazer uma revisão em dispositivos legais que atualmente regulam as atividades do setor privado. A esse respeito, o presidente defende a exploração da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA), com o discurso de “trazer riquezas” para os estados amazônicos: “Vamos conversar sobre a Renca? A Renca é nossa. Vamos usar as riquezas que Deus nos deu para o bem-estar da nossa população”, afirmou.

A exploração da Renca chegou a ser liberada no governo do ex-presidente Michel Temer, mas após pressão popular e de organizações ambientais, Temer recuou. Bolsonaro afirmou que em seu governo não haveria problemas com o Ministério do Meio Ambiente. “A Amazônia pode ser uma solução para o mundo e não um problema para nós”, disse ele. “Vocês não terão problema com o Ministro do Meio Ambiente, de Minas e Energia ou de qualquer outro”⁵².

A Renca, situada entre os estados do Pará e do Amapá, tem o tamanho do estado do Espírito Santo e é rica em ouro, ferro e cobre. A área, original-

mente, não era uma área de proteção ambiental. Ela foi criada para assegurar a exploração mineral ao governo, mas, com o passar dos anos, acabou ajudando a proteger a região da Calha Norte do Rio Amazonas, que é hoje uma das mais bem preservadas da Amazônia. Bolsonaro criticou a dificuldade de entrar na área, o que chamou de “indústria da demarcação indígena”. Pode-se afirmar que, mais do que nunca, o governo brasileiro segue a serviço do capital transnacional em detrimento das vidas.

⁵² Disponível em: < <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/bolsonaro-defende-mineracao-na-amazonia-e-exploracao-da-renca,fc03e73c02baa7c149cbb99936b28484nrvm2y7.html> >. Acesso em: ago. 2019.

**“¡Despertemos! ¡Despertemos Humanidad! Ya no hay tiempo.
Nuestras conciencias serán sacudidas por el hecho de solo estar contemplando la autodestrucción
basada en la depredación capitalista, racista y patriarcal”.**

Berta Cáceres, ativista ambiental hondurenha

O setor da mineração corresponde a quase 5% do PIB brasileiro. Deste total, no último ano, 44% foi do minério de ferro, que em 2018 cresceu 25,4% em relação a 2017, conforme dados da Secretaria de Comércio Exterior. Levando-se em consideração somente tais porcentagens, poderia-se concluir que a mineração é um setor essencial à economia e ao desenvolvimento do Brasil. Todavia, a extração desenfreada dos recursos, visando somente o lucro e o aumento da produtividade para exportação, levando ao agravamento das condições de vida das populações afetadas pelas atividades empresariais, pauta-se por um modelo de desenvolvimento pautado na desigualdade e na devastação ambiental, e totalmente insustentável a longo prazo.

Esta sessão do trabalho analisará a prevalência de lógicas coloniais desde o Sul, expressas na ambição das corporações em explorar recursos naturais na América Latina e configurando uma série de injustiças e conflitos de ordem socioambiental no contexto neoextrativista.

A discussão aqui apresentada sobre impactos e violações aos Direitos Humanos ligadas à mineração, – na base de autores e fontes oficiais pesquisados, – será pontuada e confirmada através das contribuições das pessoas que participaram de entrevistas e rodas de conversa durante o trabalho de campo na comunidade de Matum II, município de Arari, MA. As falas das mulheres expressam as preocupações e sofrimentos das comunidades impactadas ao longo da Estrada Ferrada Carajás (EFC).

Conforme enfrentado anteriormente, no afã do lucro, as empresas transnacionais disseminam suas atividades em busca de Estados com baixa proteção normativa em termos de direitos sociais, ambientais, e outros, e por causa disso países do Sul Global se veem constantemente envolvidos em graves violações de Direitos Humanos associadas a

atividades empresariais, especialmente as extrativistas. Não é diferente o caso brasileiro.

No início dos anos 80, sob o comando dos militares, nasceu o Programa Grande Carajás, que visava garantir estrutura para exploração e transporte das gigantescas jazidas de minério de ferro da região sudoeste do Pará, englobando grande gama de violações atreladas à hidroelétrica de Tucuruí, como a migração rural, a invasão de terras indígenas, ações dos grandes latifundiários ligados à pecuária, extração ilegal de madeira, a construção de polos siderúrgicos, de rodovias, dentre muitas outras, alterando de modo irreparável a Amazônia oriental brasileira⁵³.

Logo após o início dos trabalhos nas minas, no ano de 1983, foi construída, em 1985, a Estrada de Ferro Carajás (EFC), ligando o Complexo de Minas de Carajás, PA ao Porto da Madeira, em São Luís, MA, operados pela estatal Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). No ano de 1997, a CVRD foi privatizada e tornou-se a Vale S.A.⁵⁴. Impulsionada com o crescimento da demanda de minerais pela China, desde então a empresa ampliou ferozmente suas capacidades⁵⁵.

É relevante mencionar que 5,5% da composição acionária da mineradora pertence ao BNDESPar, que constitui o principal instrumento do governo federal⁵⁶ para financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional. Atualmente, o complexo minerador passa por vultuosa ampliação com o Projeto S11D, inaugurado no final de 2016, que foi anunciado pela empresa como o maior projeto de minério de ferro de sua história. Apesar de ainda não ter alcançado toda a capacidade produtiva, recentemente o diretor-executivo da Vale S.A. anunciou, durante uma conferência do setor na China, que já estuda a expansão do projeto⁵⁷.

⁵³ COELHO, Tadzio Peters. *Logísticas da exclusão: a Estrada de Ferro Carajás no Brasil e o Corredor Logístico de Nacala em Moçambique*. Justiça Global, 2017. p. 7.

⁵⁴ Neste trabalho utilizaremos a expressão Vale S.A., ao longo de todo o texto.

⁵⁵ FIDH; JUSTIÇA GLOBAL, JUSTIÇA NOS TRILHOS. *Brasil: quanto valem os direitos humanos? Os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia*. Paris, 2011. p. 19.

⁵⁶ O Princípio Orientador 4 assevera que os Estados devem adotar medidas adicionais de proteção contra as violações de Direitos Humanos cometidas por empresas de sua propriedade ou sob seu controle, ou que recebam significativos apoios e serviços de organismos estatais.

⁵⁷ Disponível em: <<https://www.terra.com.br/economia/vale-avalia-expansao-de-projeto-de-minerio-de-ferro-s11d-de-olho-em-demanda-chinesa,669c2f64e5f8b2b699917856e55d2b5t910rjar.html>>. Acesso em: nov. 2018.



Complexo de Minas de Carajás, Pará

Deste modo, a Vale S.A. é protagonista de alterações irreversíveis no ambiente amazônico e nas vivências dos povos que lá residem, em especial nos corpos e vidas das mulheres, sendo responsável por graves violações de Direitos Humanos e conflitos socioambientais e como expressão do confronto de lógicas diferenciadas de ocupação e uso de territórios e recursos.

Assim, o modelo de desenvolvimento da infraestrutura nacional, criado no regime militar, mantém-se no tempo, impactando continuamente e de forma deletéria homens e mulheres ao longo do corredor que atravessa terras indígenas, territórios ancestrais quilombolas, áreas de preservação ambiental, ambientes campestres e ribeirinhos, alterando profundamente suas vidas e o ambiente.

Conforme estudo do GEDMMA⁵⁸, como desdobramento dos projetos de mineração e de outras iniciativas desenvolvimentistas, foi implantada, no

Maranhão, a infraestrutura necessária para a exploração e/ou escoamento da produção mineral, florestal, agrícola, pecuária e industrial do próprio Maranhão e de estados próximos, incluindo rodovias, ferrovias, a construção e operação do Complexo Portuário de São Luís, a hidrelétrica de Estreito e a termelétrica do Porto do Itaqui⁵⁹.

Como consequência, permanece, ao longo de todo o Corredor Carajás, um cenário de conflitos socioambientais, diretamente ligados a disputas por territórios, que alteram mortalmente os modos de vidas das populações mais empobrecidas, especialmente considerando que o Brasil continua centrando sua economia no setor produtivo primário, com a exportação de *commodities*, como os advindos da mineração⁶⁰.

Após sua visita ao Brasil, realizada de 05 a 12 de novembro de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) assinalou que:

⁵⁸ GEDMMA. **Projeto Conflitos Ambientais no Maranhão**, 2014. Disponível em: < <http://www.gedmma.ufma.br/wp-content/uploads/2014/04/Projeto-conflitos-desoc.pdf> >. Acesso em: nov. 2018. GEDMMA é o Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

⁵⁹ Ainda segundo estudos do GEDMMA, “[...] Paralelo e associadamente a estas grandes obras de infraestrutura, foram instalados neste mesmo período: oito usinas de processamento de ferro gusa nas margens da Estrada de Ferro Carajás; uma grande indústria de alumina e alumínio (Alumar) e bases para estocagem e processamento industrial de minério de ferro da Vale S.A. na Ilha do Maranhão; um centro de lançamento de artefatos espaciais (Centro de Lançamento de Alcântara – CLA), em Alcântara; projetos de monocultura agrícola (eucalipto, soja, sorgo, milho) no sul e sudeste do estado; projetos de criação de búfalos, na Baixada Maranhense; ampliação da pecuária bovina extensiva, em todo o Maranhão; projetos de carcinicultura, no litoral”.

⁶⁰ As *commodities* são mercadorias de origem primária, que podem ser produzidas em grande quantidade e estocadas. São comercializadas nas bolsas de valores de todo o mundo pois tem grande valor comercial e estratégico. No Produto Interno Bruto do primeiro trimestre de 2018, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registrou aumento frente ao quarto trimestre de 2018, alavancado em parte pela indústria extrativa mineral, que inclui as atividades de extração de minério de ferro pela Vale S.A.. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21312-pib-cresce-0-4-no-1-tri-de-2018-frente-ao-4-tri-de-2017> >. Acesso em: nov. 2018.



O Corredor Carajás permanece um cenário de conflitos socioambientais ligados às disputas do ambiente e que alteram os modos de vidas das populações mais empobrecidas

[...] nos últimos anos, o Brasil vem implementando um modelo de desenvolvimento baseado em mega-empresendimentos e atividades empresariais de grande escala, como atividades de monoculturas, pecuária extensiva e expansão de pastagens; a derrubada de madeiras de lei; mineração de metais e ligas não-metálicas; hidrelétrica e extração arqueológica. A esse respeito, a CIDH recebeu informações sobre pelo menos 13 projetos que geram impactos negativos sobre os direitos individuais (e difusos, ndr.), em particular sobre direitos como moradia, alimentação, água, trabalho decente, integridade cultural, a vida, território ou consulta prévia, livre e informada⁶¹.

Adota-se na presente pesquisa o conceito de extrativismo preceituado por Gudynas (2015), que o entende como a extração de recursos naturais em grande volume ou alta intensidade, orientados essencialmente a serem exportados como matérias primas, sem processar ou com um processamento mínimo. Leciona ainda o autor:

El extractivismo ha sido definido como un fenómeno multidimensional que ha adquirido enorme importancia, hasta convertirse en uno de los principales factores de reestructuración territorial, impactos ambientales a gran escala y efectos sociales, económicos y políticos muy amplios⁶².

Tomando conta destas noções acerca do extrativismo, avançamos no que Gómez Isa (2006) conceitua como neocolonialismo, que seria a situação de muitos países subdesenvolvidos os quais, mesmo tendo adquirido sua independência política, seguem submetidos e dominados economicamente⁶³.

A esse respeito, Ramasastry (2013) elucida que, historicamente, a busca de regulação internacional das empresas transnacionais teve início a partir de propostas de países do Sul Global e organizações da sociedade civil preocupados com a influência empresarial nas políticas nacionais. Ela exemplifica que na década de 1970, as recei-

⁶¹ ORGANIZACIÓN DOS ESTADOS AMERICANOS. *Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil*. p. 7. Disponível em: < http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/ObservPreIPOR_Brasil.pdf >. Acesso em nov. 2018.

⁶² OGDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la Naturaleza*. Cochabamba: CEDIB, 2015, p. 423.

⁶³ “[...] Asimismo, los países que habían estado sometidos a dominación colonial y que comenzaron sus procesos de independencia a partir de los años 60 fueron adquiriendo progresivamente la conciencia de que las empresas transnacionales constituían ‘en muchos sentidos un obstáculo en el camino hacia la plena independencia’. Es en esta época cuando se acuñó el término neocolonialismo, queriendo referirse con él a la situación de muchos países subdesarrollados que, a pesar de haber adquirido su independencia política, seguían estando sometidos y dominados económicamente.” GÓMEZ ISA, Felipe. *Empresas Transnacionales y Derechos Humanos: desarrollos recientes*. LAN HARREMANAK ESPECIAL/ALE BEREZIA, 2006. p. 65.

tas anuais da General Motors excederam o PIB da maior parte dos países independentes do mundo, excetuando-se apenas 22 deles⁶⁴.

A respeito disso, impossível deixar de mencionar o discurso, na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1972, do então presidente do Chile, Salvador Allende, que denunciou a intervenção de empresas transnacionais e dos governos que as sediam na política interna do seu país. Um ano depois este sofreu um golpe de Estado e Allende foi morto.

Dito isto, sempre considerando o Corredor Carajás,

depreende-se a ligação entre as terras, os recursos naturais, os povos e comunidades tradicionais, de camponeses e ribeirinhos, e defensores das questões ambientais. Apesar da relevância das suas ações, tais grupos sofrem constantes ameaças, negação de direitos e empecilhos ligados ao seu reconhecimento jurídico perante órgãos estatais, quando da busca de acesso a recursos judiciais, como pedidos de reparações ou investigações, além de terem suas atividades em defesa dos seus direitos constantemente criminalizadas.

Conheça alguns casos de violações no Brasil e no mundo:

PROJETO ONÇA PUMA

- Onça Puma é uma mineradora subsidiária da Vale S.A. que explora uma mina de níquel no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará;
- As atividades de mineração causaram impactos severos que alteraram os modos de vida dos povos indígenas Xikrin e Kayapó, como a grande trepidação causada pelas bombas que afungentam a fauna e prejudicam a caça, além da contaminação do rio Cateté, que tem ocasionado lesões dermatológicas graves, angiomas deformantes, cefaleias, vermelhidão nos olhos, etc.
- Uma grave situação, que impacta especialmente as mulheres, está ligada aos casos de nascimentos de crianças com comprovada má formação fetal;
- Uma Ação Civil Pública foi proposta pelo MPF ante o descumprimento de condicionante da licença prévia, na qual a FUNAI só se manifestou quase cinco anos depois, de modo que foi concedida a licença de operação sem que os impactos fossem mitigados;
- Em novembro de 2018, o Tribunal Federal Regional da 1ª Região determinou o pagamento de indenização mensal de um salário-mínimo por indígena e, considerando que os valores devidos são desde o ano de 2015, a indenização total ultrapassa os R\$ 100.000.000,00.

A VALE S.A. NA ÁFRICA

- A Vale S.A. realiza extração de carvão a céu aberto em Moatize, Moçambique, em minas consideradas as maiores, ainda não exploradas, do mundo;
- Para escoar o minério extraído, a Vale S.A. construiu uma ferrovia de 912 quilômetros, que liga Moatize à cidade portuária de Nacala, onde a empresa investiu na construção de um porto profundo;
- As condições de vida das mais de mil famílias assentadas são precárias, considerando a baixa qualidade das casas construídas e a falta de meios de subsistência, como o acesso à água e a terras propícias ao cultivo e ao trabalho;
- Há ausência de participação pelos moradores nos processos decisórios de seus interesses;
- A Vale S.A. barganhou a isenção de impostos e baixos valores dos royalties;
- Conflitos armados rondam a região de exploração mineral, tornando ainda mais dramáticas as vidas das comunidades afetadas pela exploração mineral, particularmente de mulheres, que constroem processos de resistência a essa situação.

⁶⁴ RAMASTRY, Anita. Closing the governance gap in the business and human rights arena: lessons from the anti-corruption movement. In DEVA, Surya; BILCHITZ, David (Org.). **Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?** Cambridge University Press. Kindle Edition, 2013, p. 165.

O ROMPIMENTO DA BARRAGEM EM BRUMADINHO-MG

- Em 25 de janeiro de 2019, houve rompimento da barragem de rejeitos tóxicos da Vale S.A. em Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Mina do Feijão;
- As sirenes de emergência não tocaram e funcionários e moradores não puderam deixar o local antes que o mar de lama tóxica os alcançasse;
- O número de mortos subia a cada dia e até setembro de 2019 (na data do fechamento desta pesquisa), foram 251 os corpos localizados, e 19 seguiam desaparecidos. No cômputo das vítimas, as entidades sociais incluem duas crianças no útero de suas mães, por um total de vítimas de 272;
- Executivos da empresa foram presos e operações de busca e apreensão foram realizadas na sede da Vale S.A.;
- Documentos apresentados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais comprovam que a empresa sabia dos riscos de ruptura da barragem, desde outubro de 2018, sendo que esta contava com duas vezes mais chances de rompimento do que o nível máximo tolerado pela política de segurança da empresa;
- Mais uma vez, o descumprimento do dever de fiscalização por parte do Estado brasileiro e suas agências demonstra a fragilidade das formas de monitoramento, atualmente concentradas na Agência Nacional de Mineração;
- As informações sobre o risco de rompimento de barragens no Brasil são fornecidas pelas próprias empresas para o órgão fiscalizador. Assim, a própria Vale S.A. monitorava suas barragens por meio de empresas terceirizadas para tal fim;
- Os documentos produzidos por tais empresas terceirizadas não são disponibilizados para consulta pública, em evidente ofensa ao direito à informação, direito à gestão ambiental e outros direitos;
- Acordo judicial preliminar firmado em 20 de fevereiro de 2019 entre empresa e Estado definiu que a Vale S.A. irá pagar, pelo período de um ano, um salário mínimo mensal para cada adulto atingido pela ruptura da barragem, meio salário para cada adolescente e um quarto para cada criança, com o intuito de cobrir as suas necessidades básicas;
- Mais de 300 quilômetros do Rio Paraopeba foram contaminados pelos rejeitos, impactando severamente as comunidades locais onde vivem ribeirinhos, agricultores, quilombolas e indígenas.

Corredor seco: uma arena de disputas, conflitos, violência e a questão da água

Com relação à mineração, foco desta pesquisa, foi possível categorizar diferentes formas de violações e desrespeitos aos direitos, os principais sendo: o direito a uma alimentação adequada; o direito à água e ao saneamento básico⁶⁵; o direito à saúde⁶⁶; o direito à moradia⁶⁷; o direito ao trabalho⁶⁸; o direito de não ser privado dos meios de subsistência⁶⁹; o direito de participar da vida cultural⁷⁰; o direito de participar de assuntos públicos⁷¹; o direito à liberdade e à segurança individual⁷²; o direito ao livre acesso à informação⁷³; o direito de ir e vir⁷⁴; e o direito a um meio ambiente saudável⁷⁵.

O gozo e desfrute de direitos nunca se dá de forma isolada. Analisar as violações de Direitos Humanos em contextos de mineração em larga escala aponta a questão da água como uma das mais importantes para as populações atingidas. Além do trabalho de campo realizado pelas pesquisadoras deste relatório, estudos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) destacam a água como uma das questões de maior gravidade e incidência de conflitos, conforme se verá a seguir.

Sabe-se que a mineração demanda enormes quantidades de água para os seus processos de extração. No caso da Vale S.A., além das fases relacionadas à extração, outra grave destruição deste recurso na-

⁶⁵ Previsto no art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); Resolução da Assembleia Geral da ONU 64/292; Comentário Geral 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC); art. 14(2) da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW); Resolução 16/2 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, dentre outros instrumentos.

⁶⁶ Previsto no art. 25 da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e no art. 12 do PIDESC.

⁶⁷ Previsto no art. 25 da DUDH; art. 11 do PIDESC; e, nos Comentários Gerais 4 e 7 do CDESC.

⁶⁸ Previsto no art. 6 do PIDESC.

⁶⁹ Previsto nos arts. 1.1 e 1.2 do PIDESC.

⁷⁰ Previsto no art. 15.1 do PIDESC.

⁷¹ Previsto no art. 25 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

⁷² Previsto no art. 9 do PIDCP.

⁷³ Previsto no art. 19 do PIDCP.

⁷⁴ Previsto no art. 13 da DUDH.

⁷⁵ Previsto na Resolução da Assembleia Geral da ONU 45/94 e no Protocolo de San Salvador para a Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 11.



A empresa [Vale] criou um verdadeiro “corredor seco” para a construção, ampliação e duplicação da ferrovia no Maranhão

tural diz respeito à EFC, visto que, conforme análise feita dos processos de licenciamento ambiental e de ações judiciais realizadas e, principalmente na base de depoimentos de moradoras e moradores atingidos, a empresa criou um verdadeiro “corredor seco” para a construção, ampliação e duplicação da ferrovia no Maranhão.

Assim, as pressões sobre o território, motivadas pelos interesses econômicos de poucos, e agravadas pela atual conjuntura política e social adversa, não apenas impactam negativamente os modos de vida, como, também, colocam em risco a própria sobrevivência nos territórios. Essa afirmação é possível, pois a negação do direito à água afeta diretamente outros direitos, como o direito à alimentação, visto que a escassez de água influi diretamente no cultivo de alimentos e seu consumo. Diminuem, também, os excedentes que poderiam ser comercializados, penalizando famílias inteiras.

A qualidade e oferta da água reverberam ainda no

direito à saúde, sendo que idosos e crianças são os mais severamente afetados. Outro ponto agravador, ainda em relação à saúde, mais uma vez, atinge de forma mais nefasta as mulheres que passam a enfrentar longos trajetos para a busca de água e são forçadas a priorizar atividades que implicam o uso desta. Outro aspecto observado é que a escassez de água se torna um fator de migração dos homens, relegando mulheres e meninas a trabalhos e responsabilidades adicionais.

As falas de mulheres e homens atingidos pela EFC são carregadas de saudade dos igarapés limpos e abundantes, que morreram ou encontram-se gravemente ameaçados ante a ganância empresarial. Esses homens e mulheres têm consciência dos montantes vultuosos acumulados pela Vale S.A., da corrida pelo aumento da produção e que os vagões que passam, o tempo todo, em frente às suas casas, lotados de minério, – espalhando pó e poluição sonora, degradando e contaminando os cursos de água restantes, impedindo o ir e vir das pessoas, – levam recursos naturais para o

exterior, sem se sentirem beneficiados em nada. Ao contrário, convivem e suportam o agravamento de suas condições, marcadas pela ausência de políticas públicas mínimas e formas justas de mitigação por parte da empresa.

Ainda com o olhar na questão da água, pela ingerência nos modos de viver das comunidades por parte do poder público e pela Vale S.A., novas relações acabam sendo estabelecidas. Agora, moradores e moradores precisam conviver com a prática de armazenar a água e de ter seu uso regrado, o que passa pelo recebimento de água pelo poder público municipal a partir de caminhões-pipa (segundo relatos da comunidade de Mutum II), que além de não fornecerem água a contento, não cumprem um cronograma fixo de entrega. Além disso, as comunidades passam a depender das ações de perfurações e manutenções de poços, cuja espera se arrasta por anos. Enquanto isso, após ser responsabilizada pela morte dos igarapés, a Vale S.A., sob a égide da responsabilidade social corporativa, tem avançado na construção de cisternas que captam e armazenam água da chuva, e que serão melhor analisadas mais à frente, neste trabalho.

Apesar de ter sido criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mearim⁷⁶, inexistem estudos e formas de monitoramento de como as degradações realizadas pela Vale S.A. interferem nessa bacia, que é a maior do Maranhão, correspondendo a 29,84% da área total do Estado, e cujos rios e afluentes alcançam cerca de 930 quilômetros. Cumpre registrar que ocorre a interferência da EFC em áreas de preservação, além de espaços territoriais especialmente protegidos (indígenas e quilombolas), o que torna todas as atividades da Vale S.A. potencialmente ofensivas aos Direitos Humanos, tanto em relação ao ambiente quanto aos direitos individuais e coletivos de mulheres e homens impactados. As áreas são estas: Área de Preservação Ambiental (APA) do Igarapé Gelado, APA do Barreiro das Antas; APA Reentrâncias Maranhenses; Reserva Extrativista (RESEX) Ciriacó; RESEX Extremo Norte do Estado do Tocantins; RESEX Mata Grande; Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Jaguarema; RPPN Fa-

zenda Boa Esperança; RPPN Sítio Jaguarema; RPPN Estiva; RPPN Fazenda Santo Antônio do Pindaré I; RPPN Fazenda São José – Gleba Itinga; RPPN Fazenda São Francisco; RPPN Tibiriçá; RPPN Fazenda Pioneira; Floresta Nacional (FLONA) Carajás; APA Lago do Tucuruí; APA São Geraldo do Araguaia; APA Baixada Maranhense; APA Upaon-Açu/Miritiba/Alto Preguiças; Parque Estadual Itapiracó; Parque Estadual Itaqui-Bacanga; Reserva Biológica do Gurupi; Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas; Parque Estadual do Encontro das Águas; Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses; e o Parco Ecológico Lagoa da Jansen.

Conforme dados do Ministério do Meio Ambiente, a maior parte do corredor férreo da Vale S.A. no Maranhão se dá em regiões de planícies, que alagam em boa parte do ano e são caracterizadas pela grande disponibilidade hídrica. Nessas regiões, a mineradora iniciou processos irregulares⁷⁷ de supressão vegetal, resultando na morte de quantidade incalculável de palmeiras de coco babaçu, que garantiam autonomia financeira às famílias da região, especialmente às mulheres quebradeiras de coco. A empresa também realizou intervenções agressivas nas margens de cursos d'água, ou seja, em áreas de preservação permanente, seja pela ocupação irregular, seja pelo aterramento/assoreamento de cursos de água ou a destruição do habitat da fauna local. Isto no meio da ausência de controle ambiental das intervenções e da falta de autorização de supressão de vegetação, que seriam responsabilidade do Ibama⁷⁸. Outro fato grave é o aumento ilegal da concentração de ferro após a interceptação ferroviária dos cursos hídricos⁷⁹.

Dito isto, nos conflitos pela água diagnosticados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), a mineração desponta como sendo a principal causadora de conflitos. A CPT monitora os conflitos pela água desde o ano de 2002 e seus últimos levantamentos foram de 2017, que aparece como o ano mais violento. A análise dos números permite concluir que entre os anos de 2015 e 2017 o aumento da violência foi superior a 100% em relação a todo o período anterior⁸⁰.

⁷⁶ Lei Estadual nº. 9.957, de 21 de novembro de 2013.

⁷⁷ Na análise dos casos judiciais para este estudo.

⁷⁸ Conforme Auto de Infração 527099/D - Licenças de Instalação 355/2005 e 363/2006 (Maranhão).

⁷⁹ Nota Técnica 02001.001007/2015-59/COTRA/IBAMA. disponível em: <https://www.google.com.br/search?xsrf=ACYBGNQcc3_BKTDixw_KBRTJXb0hpiibA%3A1570702102083&source=hp&ei=FgOfXa_yAuWl5OUPs-dI92Ao&q=Nota+T%C3%A9cnica+02001.001007%2F2015-59+COTRA%2FIBAMA&oq=Nota+T%C3%A9cnica+02001.001007%2F2015-59+COTRA%2FIBAMA&gs_l=psy-ab.12...2767.2767..5992...0.0.0.282.282.2-1.....0....2j1..gws-wiz.Q7tW9b9D3ZY&ved=0ahUKEwiv1dymuZHIhXlErkGHTf5D6sQ4dUDCAo>. Acesso em ago. 2019.

⁸⁰ Ver "Conflitos no campo no Brasil – 2017" em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4371-conflitos-no-campo-brasil-2017>>. Acesso em: out. 2019.

Ainda tendo como parâmetro o ano de 2017, 124 dos 197 conflitos por água se deram em contextos de mineração, sendo que a exploração do minério de ferro é o maior responsável pela quantidade de conflitos, chegando a 84 casos⁸¹.

A água não é um bem mercantil para as mulheres e homens atingidos pela mineração. Mas o é para a mineração e os entes públicos que, na busca por controle dos recursos naturais, impedem que trabalhadoras e trabalhadores rurais, quilombolas e indígenas disponham da terra e da água, alterando permanente e nocivamente o tecido social.

Ademais, existe uma perigosa associação de interesses entre o agronegócio e a mineração como, por exemplo, a respeito da destruição dos cursos de

água impulsionando a expansão territorial para áreas com maior disponibilidade desta, apesar da grande disponibilidade hídrica no Maranhão. Com a altíssima demanda de água pelo agronegócio, que cresce exponencialmente no Estado⁸², ocorre a privatização dos territórios e o acirramento das disputas em outros segmentos, o que acaba beneficiando a Vale S.A..

Como exemplo de conflito pela água, tem-se as cercas ilegais na APA da Baixada Maranhense⁸³, instaladas por fazendeiros, grileiros, madeireiros e empresários visando restringir o acesso dos moradores aos recursos naturais da região⁸⁴, como a água⁸⁵, peixes e palmeiras de coco babaçu, sendo cada vez mais comum o uso de eletrificação nas cercas, causando ferimentos graves com potencial risco de morte às pessoas que saem em busca desses recursos.

COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA ROSA DOS PRETOS

- Santa Rosa dos Pretos é uma comunidade quilombola situada às margens da rodovia BR 135 no município maranhense de Itapecuru-Mirim⁸⁶;
- “Em 2008, o Incra cadastrou 326 famílias e delimitou o território com 7.496,9184ha. Embora o processo de regularização esteja avançado, com a publicação da Portaria de Reconhecimento do Território em julho 2014 e dos decretos de desapropriação por interesse social dos imóveis que se sobrepuseram ao território nas duas últimas décadas do século passado, ainda há muito que lutar até que o título definitivo seja expedido em favor da comunidade⁸⁷.”
- O território sofre pressões de dois grandes empreendimentos de infraestrutura: a rodovia BR-135 e a EFC, sendo que o avanço da fragmentação do território ameaça a sobrevivência dos que ali vivem;
- De acordo com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas, o ano de 2017 foi o mais violento dos últimos 10 anos para as comunidades quilombolas de todo o país, e o crescimento de assassinatos, de 2016 para 2017, foi de 350%. O Maranhão foi o estado com o 2º maior número de assassinatos, o que expõe mulheres e homens de Santa Rosa a um risco potencial;
- Além do racismo religioso, cultural e ambiental, a comunidade enfrenta o racismo institucional por parte de órgãos públicos dos poderes executivo e judicial, além da própria Vale S.A.;
- O apoio irrestrito dos governos estadual e federal aos interesses empresariais, a flexibilização das normas ambientais, a fragmentação dos processos de licenciamento e a ausência de fiscalização fazem proliferar os conflitos no território;
- O racismo institucional se dá ainda ante a ausência de políticas públicas adequadas às mulheres quilombolas no Brasil. Quase inexistem dados e estudos sobre violências contra este grupo. Até o último censo do IBGE,

⁸¹ O projeto Onça Puma aparece na tabela 7 de conflitos pela água da CPT de 2017, indicando o tipo de conflito como “uso e preservação” e situação do conflito “destruição e poluição”. Ver box.

⁸² Ver em: < <http://www.seinc.ma.gov.br/2018/03/incentivos-a-producao-garantiram-aumento-de-10-no-pib-do-maranhao/> >. Acesso em: out. 2018.

⁸³ A SEMA iniciou no dia 19.03.2018, a “Operação Baixada Livre”, após a ocupação do Instituto de Terras do Maranhão. Durante a operação, foram retirados 2 quilômetros de cerca eletrificada que punha em risco a vida dos moradores locais. No local, também foi encontrado trabalhadores em condições análogas ao trabalho escravo. Em outra ação em 21.03.2018, concentrada na comunidade quilombola Bom Jesus, onde foram removidas e inutilizadas mais de 3,5 km de cercas colocadas por quatro grandes latifundiários da região. A operação Baixada Livre, iniciada na segunda-feira (19), começou derrubando as cercas postas por um grande latifundiário local que colocou mais de 2 quilômetros de cerca eletrificada na área e que, além disso, ameaçava constantemente os moradores da localidade. As cercas eletrificadas impediam os moradores do quilombo São Caetano de terem acesso ao peixe para a sua alimentação. “Sempre tem gente tomando choque. A gente vive preso aqui, porque as cercas prejudicam até nosso acesso a outras comunidades”, afirmou uma moradora que preferiu não se identificar. Ver mais em: < http://www.sema.ma.gov.br/conteudo/?704/Opera%C3%A7%C3%A3o_Baixada_Livre_derruba_cercas_e_garante_livre_acesso_aos_campos_ >. Acesso em: nov. 2018.

⁸⁴ “As cercas são ilegais e impedem que a comunidade, a colônia de pescadores e quebraadeiras de coco da região acessem os recursos do seu próprio sustento, como pesca, extrativismo, entre outros. Além do cunho ambiental, a operação tem o objetivo proteger a vida humana, o uso indevido de cercas elétricas pode causar diversos acidentes”, explicou o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Marcelo Coelho. Ver em: < http://www.sema.ma.gov.br/conteudo/?703/Opera%C3%A7%C3%A3o_Baixada_Livre_retira_cercas_ilegais_de_%C3%A1rea_de_prote%C3%A7%C3%A3o_ambiental_ >. Acesso em: nov. 2018.

⁸⁵ Ver “Operação Baixada Livre garante acesso a água para comunidades da Baixada Maranhense” em < http://www.sema.ma.gov.br/conteudo/?710/Opera%C3%A7%C3%A3o_Baixada_Livre_garante_acesso_a_%C3%A1gua_para_comunidades_da_Baixada_Maranhense_ >. Acesso em: nov. 2018.

⁸⁶ O Maranhão é o estado com a segunda maior quantidade de certidões expedidas a comunidades remanescentes de quilombos, com número de 754, ficando atrás somente da Bahia, que conta com 783. Disponível em: < http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551 >. Acesso em: dez. 2018.

⁸⁷ Em: < http://www.incr.gov.br/sites/default/files/santa_rosa_dos_pretos-ma_26-10-16_miolo.pdf >. Acesso em: ago 2019.

sequer existia o indicador atinente à identidade quilombola, o que prejudica sensivelmente a elaboração e implementação de políticas específicas. Atualmente o Instituto realiza testes-piloto com questão de pertencimento específica a essas populações, visando sua aplicação ampla no próximo censo demográfico⁸⁸;

- A comunidade perdeu sua tranquilidade, pois precisa estar alerta e combativa permanentemente ante o receio de perda do seu território;
- Como parte de sua estratégia de desmobilização e expropriação, a Vale S.A. apresentou recurso ao INCRA na tentativa de embarçar o processo de regularização fundiária da comunidade, alegando superposição de área de interesse da EFC no território, o que requereu nova delimitação⁸⁹;
- A criminalização e perseguição aos processos de luta e reivindicação de direitos da comunidade passa pela convivência do sistema de justiça;
- A escalada de violência no campo se explica pelos avanços das obras da BR-135 e da expansão da EFC, bem como os atrasos excessivos nos processos de demarcação e titulação de terras, assim como a interrupção recente destes;
- Os conflitos acirram a disputa pelo território por parte de terceiros⁹⁰, com grave risco de perda do mesmo, remoções involuntárias, reassentamentos, deslocamento interno, com consequentes destruição e contaminação dos recursos naturais tradicionalmente manejados, esgotamento dos recursos necessários à sobrevivência material, cultural e espiritual da comunidade, e desorganização social;
- Em 03.01.2019, o presidente do INCRA no governo do presidente Jair Bolsonaro determinou a suspensão da política de reforma agrária no país, que prejudica a criação de assentamentos rurais e a titulação de territórios quilombolas.
- A incerteza judicial gerada pela falta de reconhecimento territorial agrava os conflitos e vulnerabilidades de Santa Rosa dos Pretos.

As violações até aqui analisadas apontam para o que o Direito Internacional de Direitos Humanos chama de “padrões de violações”, que, em dinâmica semelhante, acontece quando a operação da empresa é marcada pela destruição do meio ambiente em curto período de tempo, com contaminação das águas com metais pesados, o assoreamento de igarapés, prejuízos na oferta de alimentos e expropriação dos territórios. Além disso, o atrelamento de megaprojetos, como mineração-rodovias-agronegócio avança para a perda dos territórios de forma cruzada, implicando em ameaças às identidades culturais e práticas próprias, profundamente ligadas ao ambiente natural e seus territórios.

Outro ponto que merece destaque é como a operação integrada da mineração, – extração, transporte, embarque para exportação, etc., – apresentam dados de violência, ainda que os efeitos nefastos

sejam percebidos de forma distinta. Neste sentido, vale reiterar, a maior precariedade da situação dos direitos das mulheres.

Das narrativas compartilhadas por mulheres sobre os conflitos e de sua análise pelas mais diversas fontes, compreende-se que o trabalho para as comunidades é entendido como ganho de autonomia, mas a diminuição ou mesmo o impedimento de acesso aos recursos e a disputa pelos territórios implicam em maior dependência às lógicas capitalistas, desfazimento de modos de viver e ser ancestrais e agravamento das diversas formas de violência no seio das comunidades, atingindo com maior força mulheres, crianças e idosos. Entende-se e agrava-se este fenômeno num contexto de pouco comprometimento do Estado brasileiro com o enfrentamento da dívida histórica com as populações tradicionais.

⁸⁸ Ver mais em: < <https://oimparcial.com.br/cultura/2018/08/censo-quer-saber-quantos-quilombolas-existem-no-maranhao/> >. Acesso em: dez. 2018.

⁸⁹ A Informação Técnica INCRA/DF/DFQ/Nº03/2010 informou que a Vale S.A. não promoveu a participação da comunidade de Santa Rosa dos Pretos nas decisões dos projetos que afetaram seu território. Somente no bojo da Ação Civil Pública nº 21337-52.2011.4.01.3700, em tramitação na Justiça Federal, em desfavor do IBAMA e da Vale S.A., em sede de acordo, a empresa desistiu do recurso administrativo interposto. Sucintamente, o processo comprovou que a mineradora apresentou estudos insuficientes no processo de licenciamento (fragmentado e simplificado) da duplicação da EFC; que omitiu os impactos ambientais e sociais causados às comunidades quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, dentre outras irregularidades, como a ausência de comprovação da recuperação dos corpos hídricos impactados e contaminados pela empresa, a construção de viadutos para passagem de pessoas e veículos, o controle de ruídos e da qualidade do ar, a adequação de bueiros e a melhoria das passagens de nível. Portanto, de já se denunciam as práticas de expropriação, desumanização, violência e engano por parte da Vale S.A., que até a presente data não comprovou o cumprimento das medidas mitigatórias, ao passo que as comunidades destinaram partes de seus territórios para a delimitação de uma faixa de segurança lateral à ferrovia, com extensão de 40 m. por cada lado.

⁹⁰ Informações do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA aponta como situação de conflito o litígio entre assentados e quilombolas, em Santa Rosa dos Pretos. Além disso, a comunidade sofreu e sofre com o avanço ante a duplicação da EFC, já concluída, e as obras avançadas de duplicação da BR-135.

RENDAS DA MINERAÇÃO⁹¹

- No modelo extrativista brasileiro, a mineração desenfreada dos recursos naturais não renováveis desconsidera os graves e violentos impactos socioambientais e o caráter finito das reservas;
- O aumento voraz da produtividade voltada ao comércio internacional aumenta a dependência econômica do Brasil e esconde o absurdo prejuízo coletivo em face do lucro privado⁹²;
- No entanto, no caso brasileiro, tem-se uma pequena colaboração dos setores extrativos na arrecadação tributária;
- No caso da Vale S.A., o crescimento acelerado a levou ao posto de 2ª maior mineradora do mundo, onde o minério de ferro aparece como responsável por 64% na formação dos royalties das substâncias minerais, e 84% das exportações de produtos minerais;
- Os governos entendem a renda da atividade de mineração como uma compensação pelos efeitos sociais, ambientais e outros, causados pelas atividades de extração, levando a uma situação de dependência econômica, sem que sejam pensadas novas formas de geração de riqueza e renda, e postas em prática políticas de prevenção e reparação;
- Ao passo que a mineração é finita, as formas de organização do tecido social antes da chegada da mineração, pautadas na agricultura tradicional, não serão facilmente reconstruídas⁹³;
- A flexibilização normativa no setor e a falta de controle social culminam com a atual falta de transparência na aplicação dos recursos e de discussão em torno do necessário incremento da repartição das rendas oriundas da extração mineral no país;
- No Maranhão, chama a atenção o chamado “Caso COMEFC”⁹⁴, um consórcio público de 22 dos 23 municípios interessados pela EFC no Estado, que buscaram formas de compensação ante o cenário de graves impactos, sem contrapartida, há mais de 30 anos na região;
- Ocorre que, desde a formação do Consórcio até a sua atuação, a falta de transparência e de participação social nas escolhas de alocação dos recursos, as dificuldades no acesso à informação, a ausência de prestação de contas e o envolvimento de pessoas com histórico de comprovada lesão ao patrimônio público, tornam o COMEFC um emaranhado oculto de interesses e uso de dinheiro advindo das atividades predatórias da mineração;
- Trata-se de 85 milhões repassados pela Vale S.A. e 57 milhões do BNDES.

O trem da morte: construção, ampliação e duplicação da EFC e seus impactos no Maranhão

A Estrada de Ferro Carajás (EFC) liga a maior mina de minério de ferro a céu aberto do mundo⁹⁵, no município de Carajás, sudeste do Pará, ao Porto da Ponta da Madeira (São Luís, MA), e transporta, ao longo de seus 892 quilômetros, 120 milhões de toneladas de minério de ferro, ferro-gusa, mangânês, cobre, combustíveis e carvão, e 350 mil passageiros por ano⁹⁶.

O início da concessão para o funcionamento da EFC para a Vale S.A. se deu em 30 de junho de 1997, com prazo de 30 anos e é considerada pela própria empresa como seu grande diferencial competitivo⁹⁷.

Os movimentos para a ampliação da EFC foram deflagrados em 2004, com o processo de licenciamento para a expansão, obtendo a primeira Licença de Instalação (LI 355/2005) em 09.01.2006, a Licença de Operação Corretiva em 16.06.2009 (LO 842/2009), que segue atualmente aguardando deli-

⁹¹ Ver mais em **Considerações gerais sobre a renda extrativista no Brasil**. Disponível em: <<http://ibase.br/pt/midiateca/publicacoes/publicacoes/>>. Acesso em: dez. 2018.

⁹² A produção mineral do Brasil deu um salto a partir do início dos anos 2000, tendo o PIB mineral aumentado 500% no período de 2001 a 2013, o que revelou um dos períodos mais lucrativos da história da mineração no país. A partir dos últimos anos, com a queda do preço dos minérios, o superciclo de commodities dá indícios de esgotamento. Porém, diferentemente do esperado, com a queda dos preços dos minérios nos últimos anos, a exploração e extração de minérios não diminuiu, notícia infeliz para muitas comunidades que viram as empresas avançarem sobre seus territórios. **Cartilha Mulheres e Mineração**. IBASE. Disponível em: <<http://ibase.br/pt/midiateca/publicacoes/publicacoes/>>. Acesso em: dez. 2018.

⁹³ Alberto Acosta (2016) enfrenta a questão da distribuição da renda em contextos de exploração extrativista quando afirma que o bem viver não se sustenta na ética do progresso material ilimitado eivado de devastação social e ambiental, e aponta que é necessário desmontar os privilégios existentes e as enormes brechas entre quem tem tudo e os que não têm nada. Para ele, isso exige distribuir e redistribuir agora a riqueza e a renda para começar a sentar as bases de uma sociedade justa e equitativa e consequentemente mais livre e igualitária. ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante. 2016. p. 84.

⁹⁴ Atualmente tramita Inquérito Civil com o objetivo de apuração de denúncias sobre a utilização de recursos pelo Consórcio, na 28ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, sob o registro 020576/2017.

⁹⁵ “Somos uma das maiores mineradoras do mundo, líderes em produção de minério de ferro, pelotas e níquel. Também temos importantes operações nas áreas de logística, energia e siderurgia”. Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/business/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: out. 2018.

⁹⁶ Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br/component/content/article/84-ferrovias/4605-estrada-de-ferro-carajas-ma.html>>. Acesso em: out. 2018.

⁹⁷ Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/business/logistics/railways/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: out. 2018.

beração do IBAMA, e a LI 752/2010, em 04.04.2010, referente à ampliação de um trecho de 60 km.

O projeto de ampliação prevê aumento de 130 milhões de toneladas métricas por ano (mtpa) para 150 mtpa na capacidade de transporte e escoamento das minas de Carajás, no Pará. Para isso, a Vale S.A. atuou para duplicar a Estrada de Ferro Carajás, comprar locomotivas e vagões maiores e mais ágeis e construir o quarto píer do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira⁹⁸.

Acerca da duplicação da EFC, a Vale S.A. conseguiu sua Licença de Instalação nº. 895/2012, com início de validade em 16.11.2012 e término em 16.11.2018. Na licença foram apontadas 19 condicionantes, até o momento não cumpridas integralmente pela Vale S.A., consoante demonstra a Ação Civil Pública nº. 0021337-52.4.011.0037, em tramitação perante a 8ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão. Conforme essa ACP, apesar de ter assumido compromissos em sede de acordo homologado e, portanto, com

peso de título judicial exequível, a empresa segue em seu padrão de descumprimento. Portanto, o processo encontra-se atualmente em *fase de cumprimento de sentença*. Entretanto, a Vale S.A. anunciou em agosto de 2018 a conclusão da duplicação de 575 quilômetros da EFC nos Estados do Pará e Maranhão, o que importou aumento de 53% na capacidade da ferrovia.

O Princípio Orientador 14 orienta que a magnitude e a complexidade dos meios dispostos pelas empresas para assumirem suas responsabilidades podem variar conforme o tamanho e outras características da empresa, mas especialmente de acordo com a gravidade dos impactos negativos de suas atividades sobre os Direitos Humanos.

Sendo assim, no segundo trimestre de 2018, a Vale S.A. fechou seu balanço com lucro da ordem de R\$ 306 milhões, o que significa uma alta de 410% ante os R\$ 60 milhões no segundo trimestre anterior⁹⁹. Tal fato impõe à empresa a obrigação de contar com políticas e procedimentos apro-

Foto: Marcelo Cruz



A Vale S.A. anunciou em agosto de 2018 a conclusão da duplicação de 575 quilômetros da EFC nos Estados do Pará e Maranhão, o que importou aumento de 53% na capacidade da ferrovia

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Disponível em: < <https://www.valor.com.br/empresas/5687791/lucro-liquido-da-vale-no-trimestre-sobe-410-ante-2017> >. Acesso em: out. 2018.

priados em função de seu tamanho, incluindo um processo de auditoria (*due diligence*)¹⁰⁰ em matéria de Direitos Humanos, para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como ela aborda os impactos das suas operações sobre os Direitos Humanos, em processos que permitam reparar todas as consequências negativas por ela provocadas ou que tenha contribuído a provocar, conforme reza o Princípio Orientador 15.

O processo de controle interno e de *due diligence* deve pautar-se nos direitos internacionalmente reconhecidos, ou seja, no mínimo, todos os direitos enunciados na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Carta da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esses documentos se inspiram no ideal comum que todos os povos, todos os indivíduos e “órgãos da sociedade” se esforcem pela promoção e proteção dos Direitos Humanos. Esse é o espírito do Princípio Orientador 12.

Os Princípios Orientadores estabelecem o “compromisso político” das empresas em respeitar os Direitos Humanos, assumir responsabilidade para perceber, prevenir e mitigar consequências nocivas das suas atividades, sobre indivíduos, comunidades e o ambiente, realizando um constante trabalho de *due diligence*, e, enfim, se constatarem que provocaram ou contribuíram para provocar impactos adversos, devem reparar ou contribuir para sua reparação, por meios legítimos (Princípio 22). Na parte sobre reparação, mecanismos judiciais e extrajudiciais de denúncia, os Princípios são bastante genéricos e se baseiam principalmente na boa disposição das empresas em agir conforme suas responsabilidades.

Feitas essas considerações e tomando em conta o formal apoio da Vale S.A. às medidas dos Princípios Orientadores, será constatado adiante que o seu poderio em termos de capacidade de enfrentar suas próprias violações, junto com o maior dever de *due diligence* que isto lhe confere, não é suficiente para a observância dos Princípios que implique em efetivo respeito aos Direitos Humanos e reparação pelas violações contra suas vítimas.

“Ganhou, mas não levou”: a análise de casos judiciais envolvendo a EFC no sistema de justiça maranhense

Pautada em uma logística de exclusão¹⁰¹, a Vale S.A. investe cada vez mais na construção de infraestruturas que excluem as populações locais, para atender às demandas do mercado internacional, como o voraz apetite dos chineses para o ferro de alta qualidade por ela produzido.

Deste modo, a Vale S.A., em sua Política de Sustentabilidade (POL-0019-G, p. 2), expõe que, na pretensão de ser catalisadora do desenvolvimento local, busca colaborar com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos territórios onde atua através do ciclo mineral. Embora declare querer deixar um legado positivo, diante dos impactos severamente negativos suportados pelos moradores e moradoras afetados por suas operações percebe-se que suas práticas destoam por completo de suas propagandas e textos políticos internos.

O mesmo se observa na Política de Direitos Humanos (POL-0005-G), onde a mineradora aponta como uma de suas diretrizes de atuação o “monitoramento e gestão dos riscos aos Direitos Humanos”, atuando para identificar, prevenir e mitigar, “de forma voluntária”, os impactos negativos de suas atividades sobre os Direitos Humanos, realizando avaliações de impacto e medidas de prevenção e mitigação para as operações de alto risco, de forma coordenada, reportando internamente e externamente ao longo do tempo e integrando os Direitos Humanos em suas práticas cotidianas.

Apesar de tais documentos estarem alinhados com a recomendação – contida no Princípio Orientador 16, alínea “a” – de que as empresas tenham declarações políticas aprovadas no mais alto nível de direção, a empresa parece esquecer totalmente que suas declarações de intenção devem ser refletidas em políticas e procedimentos operacionais necessários para concretizar o compromisso assumido, no âmbito de toda a empresa, que é a recomendação da alínea “e”.

Nesse sentido, o Relatório Final da visita do Grupo

¹⁰⁰ HOMA PÚBLICA: REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. Disponível em: < <http://homacde.com/wp-content/uploads/2017/03/Direitos-Humanos-e-Empresas.pdf> >. Acesso em: 17 out. 2018, p. 62.

¹⁰¹ COELHO, Tadzio Peters. Logísticas da exclusão: a Estrada de Ferro Carajás no Brasil e o Corredor Logístico de Nacala em Moçambique. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2017, p. 9.

de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU ao Brasil (2016) declara:

Talvez alguns presidentes de empresas conheçam as exigências dos Princípios Orientadores, mas geralmente isso não se traduz em ações em nível de gerência. Nossa expectativa é integrar a dimensão de Direitos Humanos não somente em nível local, inclusive nas cadeias de valor das empresas. Entre as empresas que conhecem os Princípios Orientadores, o Grupo de Trabalho observou que elas tendem a ver os riscos aos Direitos Humanos como ameaças para empresa, em vez de riscos enfrentados pelos detentores vulneráveis de tais direitos. Quando as empresas se concentram nos riscos de Direitos Humanos de um projeto específico, em vez de adotarem uma abordagem holística, corre-se o risco de que as questões de Direitos Humanos não sejam priorizadas e que sejam postas em segundo plano, em detrimento das comunidades afetadas.

Apesar de a empresa indicar como referências internacionais o Pacto Global da ONU e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos em todos os seus instrumentos, tais como a Política de Sustentabilidade (POL-0019-G), a Política de Direitos Humanos (POL-0005-G) e o Guia de Direitos Humanos, o que se tem é uma fenda abissal entre discurso e prática, o que é responsável por empurrar as vítimas das atividades empresariais a um fosso de invisibilidade e injustiças.

Neste trabalho, foram analisadas as ações judiciais em tramitação no sistema de justiça federal maranhense, envolvendo como réus a Vale S.A., a própria União e seus órgãos, como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Fundação Cultural Palmares (FCP).

Embora, em sua página na internet, a empresa informe o apoio a iniciativas voluntárias em matéria de Direitos Humanos e Empresas, sua observância aos Princípios Orientadores e ao Pacto Global e, ainda, diga contar com mecanismos que permitam às partes afetadas a apresentação de reclamações, a análise dos processos em curso contra a Vale S.A. mostrou que não restaram cumpridos os deveres de consulta prévia, nem a oferta de mecanismos de reclamação não-estatais eficazes, após a ocorrência das violações, como preceituam os Princípios Orientadores 29 e 31.

Dito isto, a partir da triangulação empresa-Estado-vítimas, faz-se necessário indagar: quem são esses atores? Quais os recursos em disputa? Quais os principais impactos? Quais os grupos afetados? Como o sistema de justiça os trata? Existe perspectiva de gênero nas tentativas de reparação? As ações judiciais são remédios eficazes para reparação às vítimas?

Normalmente, os principais atores em litígios judiciais são: órgãos de defesa de direitos coletivos, representando as vítimas, como MPF, DPU e organizações da sociedade civil, de um lado, e a União e suas agências estatais, além da Vale S.A., do outro. São travadas batalhas argumentativas baseadas em lógicas completamente diferentes: a das comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, etc. – seu jeito de ver e se relacionar com os recursos naturais para a garantia de suas vidas, – e a da transnacional Vale S.A. e do Estado, que, pautados nas falácias do desenvolvimento econômico de tipo capitalista, apropriam-se dos recursos naturais e aumentam a extração, acumulação e exportação de *commodities*.

Além da exploração predatória do minério de ferro, há a apropriação de cursos hídricos, vegetação e ar limpo, todos impactados na forma de contaminação; supressão da fauna; ruídos; trepidações; insegurança; restrição do direito de ir e vir; avanço sobre terras indígenas e territórios quilombolas, além de outros espaços especialmente protegidos como áreas de preservação ambiental e unidades de conservação; violação do direito à moradia, por meio das remoções involuntárias, sem opção de permanência; ausência de consentimento prévio, livre e informado; não observância do devido direito à informação adequada e compreensível; a não gestão dos recursos pelas próprias comunidades afetadas; o desconhecimento e a clandestinidade dos parâmetros indenizatórios, nos casos de remoção; a imposição de que a própria família removida seja responsável pela busca de novo imóvel; a decisão unilateral pela empresa sobre adequação ou não da casa destinada às famílias; o condicionamento da regularização cartorial do novo imóvel adquirido nos prazos estabelecidos pela empresa; os contratos de compra e venda com cláusula de confidencialidade e de renúncia a direitos; a realização de negociações individualizadas, desconsiderando a coletividade envolvida ou as comunida-

des consolidadas nas áreas de remoção; a falta de identificação do número exato de famílias afetadas pelas obras, sua localização e o conseqüente cronograma de remoção das famílias; entre outros¹⁰²: são de fato inúmeras as formas de violação de direitos envolvidas no trato das empresas com o contexto social, cultural e ambiental em que operam.

Há um verdadeiro jogo de “empurra-empurra” por parte dos órgãos estatais; a ANTT e o Ibama, por exemplo, concedem suas autorizações e licenças e, quando instados judicialmente, alegam ilegitimidade, ao afirmarem que não têm responsabilidade, jogando-a para outras agências.

O sistema de justiça, em muitas ocasiões, contribui ativamente para a manutenção do quadro de não responsabilização e reparação das vítimas. Conforme os casos analisados, algumas decisões judiciais aduziram não ser possível concluir que pedidos feitos pela DPU ou MPF fossem mais adequados que

as medidas adotadas pela Vale S.A.. Concluíram ainda pela não consideração acerca da alegação de subvalorização dos imóveis das pessoas atingidas (nos casos de remoções involuntárias), afirmando que no caso, constatou-se “uma melhoria dos imóveis das famílias já removidas”. Em outro caso, também, restou asseverado que o pedido de paralisação da obra e das remoções forçadas não seria mais benéfico às vítimas, indeferindo-o.

Na análise dos processos atinentes à EFC no Maranhão, resultou, também, a suspensão de multa imposta à mineradora pela não exibição de documentos, apesar da conduta recalcitrante da empresa.

Há outros exemplos, como o acatamento das razões da empresa, a qual, estacionando os trens na linha férrea, impede o direito de ir e vir dos moradores e moradoras, sem que sejam levados em consideração os prejuízos sofridos por eles, sob o argumento de que implicaria no comprometimen-

Foto: Marcelo Cruz



Há o impedimento de ir e vir dos moradores e moradoras das comunidades localizadas ao longo do Corredor Carajás

¹⁰² Além disso, intervenções negativas nas margens de cursos d'água, ou seja, em áreas de preservação permanente, seja pelo aterramento destas, ou pela ocupação irregular destas margens; aterramento/assoreamento de cursos d'água; interferências negativas e destruição do habitat da fauna local; ausência de controle ambiental das intervenções, devido à falta de autorização de supressão de vegetação, com o respectivo monitoramento dessas atividades pelo Ibama.

to de operações estratégicas para o país. Dessa forma foi reforçado o tratamento judicial não isonômico das partes do conflito; de um lado, o extenso rol de direitos violados e, do outro, interesses econômicos escusos em prol do lucro desenfreado.

Toda esta narrativa aponta para uma das principais estratégias da empresa: a fragmentação dos processos de licenciamento, que contribui diretamente para a ineficiência das agências estatais, atingindo frontalmente as pessoas afetadas e produzindo efeitos nefastos que se mantêm no tempo e no espaço. Para confirmar tal afirmação, nenhuma das ações analisadas restou cumprida integralmente, até o momento. O problema da ausência de fiscalização ou de fiscalização inadequada encontra-se presente em todos os casos. Conheça a seguir uma das situações:

Acerca da fragmentação vale mencionar a Ação Civil Pública nº. 37190-92.2010.8.10.0001, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Vale S.A., em tramitação na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Nos autos restou demonstrado que somente na capital, entre os anos de 1996 e 2007, foram outorgadas 90 licenças ambientais. A fragmentação do licenciamento do empreendimento, em várias licenças simplificadas, leva a subestimar os impactos ambientais e impede a mitigação ou responsabilização pelo problema real. Na sentença foi determinada a revisão de todo o licenciamento ambiental da empresa, e que seja apresentado EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) de todo o complexo portuário e industrial em São Luís e, ainda, que a Vale S.A. seja condenada a efetuar a compensação ambiental devida e fixada no processo de licenciamento ambiental, desde o ano de 1996¹⁰³.

Outro dado importante é que, nas ações, não existe olhar diferenciado em relação às mulheres e raça, não sendo possível averiguar, a partir dessas variáveis, como os diferentes grupos suportam de forma agravada os efeitos da fragmentação e da consequente ausência de fiscalização por parte

do poder público, que se mostra como verdadeiro aliado dos interesses empresariais¹⁰⁴.

Os principais obstáculos para a reparação integral das vítimas da mineração em grande escala, ficam assim evidenciados: a dificuldade do acesso à justiça, a assimetria de poder, o atrelamento de interesses entre Estado e empresa, o racismo ambiental e institucional, a lentidão dos processos judiciais e, como já discutido acima, as opostas visões sobre uso dos recursos naturais.

A cumplicidade do Estado com o capital faz parte de um quadro de injustiça estrutural que, como até aqui demonstrado, perpassa o sistema de justiça. Todavia, até que um conflito socioambiental se torne juridicamente litigioso, uma série de violências sistemáticas já foram praticadas, sempre ligadas ao caráter predatório da exploração dos recursos naturais e com nuances, ora de invisibilidade, ora de repressão das comunidades.

Tanto os mecanismos judiciais como os extrajudiciais se revelam pouco democráticos e justos no Brasil, onde tem-se morosidade excessiva e impunidade dos descumprimentos judiciais, no bojo das ações civis públicas. Outros aspectos são: o manejo desleal do “instituto da suspensão de segurança”, que guarda suas raízes no período ditatorial, o atendimento ao interesse privado e de governo, como no caso da antecipação da prorrogação da EFC, sem que as vítimas fossem ouvidas, e outros ainda.

Assim, apesar da proeminência dos processos de resistência e luta, poucos são, no cenário jurídico, os resultados exitosos de promoção de direitos e de reparação justa das violações de direitos humanos e ambientais. A legislação sobre mineração no Brasil está a serviço do mercado e a benevolente regulação jurídica da Vale S.A. abriga-se no direito existente, que se torna assim campo de conflitos, disputas e lutas, reflexo de mais amplas lutas, no campo político, econômico e cultural.

Assim, na luta da vida e dos Direitos Humanos contra a lei e os interesses do mercado, não resta outra alternativa que não seja seguir impulsionando os processos de resistência e luta a partir de baixo,

¹⁰³ Atualmente, o processo encontra-se em fase de recurso.

¹⁰⁴ A mesma coisa se dá nos estudos ambientais.

das bases, manejando o direito estrategicamente, mesmo que, por enquanto, são acumuladas mais

derrotas que vitórias. Um exemplo de luta no Corredor Carajás é a comunidade Piquiá de Baixo.

COMUNIDADE PIQUIÁ DE BAIXO

- Piquiá de Baixo é uma comunidade localizada no Município de Açailândia, estado do Maranhão, no Nordeste brasileiro.
- Em Piquiá de Baixo cerca de 1.100 pessoas sofrem cotidianamente com a poluição do ar, da água, do solo e a poluição sonora de empresas siderúrgicas que se instalaram ao redor das casas a partir do final dos anos 1980.
- A população também sofre com as operações cotidianas de transporte, descarregamento e carregamento de minério de ferro e lingotes de ferro-gusa pela empresa Vale.
- As indústrias de ferro-gusa ainda não estão cumprindo com as normas ambientais. Apesar de requisições realizadas pelo Ministério Público e pela Associação Comunitária dos Moradores do Piquiá (ACMP), as devidas fiscalizações e o monitoramento do funcionamento das empresas não vêm sendo realizados.
- Principal rio que passa pela comunidade, o Rio Piquiá recebe, desde a década de 1980, a água utilizada pelas siderúrgicas para os processos de lavagem e resfriamento do ferro. Essa água é descartada no rio sem nenhum tipo de tratamento, a uma temperatura de 37^o C e com presença de resíduos tóxicos.
- A Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) e a Rede Justiça nos Trilhos (JnT) denunciaram as violações cometidas pelas empresas em Piquiá de Baixo por meio do relatório “Quanto valem os Direitos Humanos” em 2011. Na época o relatório fez recomendações a serem adotadas por diversos atores como siderúrgicas, mineradora Vale, governos estadual e municipal.
- Já em 2018 as mesmas organizações realizaram uma nova pesquisa intitulada “Piquiá foi à luta: um balanço do cumprimento das recomendações para abordar as violações aos direitos humanos relacionadas à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia”. Essa pesquisa demonstra que nenhuma das recomendações apresentadas há oito anos foi plenamente efetivada.
- A natureza e as pessoas continuam sendo afetadas. Doenças pulmonares, de pele, nos olhos e outras aumentam a cada ano. Crianças são vítimas da “munha”, uma espécie de pó residual incandescente que é depositado pelos caminhões das siderúrgicas próximo das casas. As crianças são as principais vítimas, inclusive com caso de morte.
- Apesar de todos os impactos, a comunidade resiste e se organiza. Em 2008, os moradores decidiram por unanimidade que a solução mais eficaz seria o reassentamento para um local livre dos impactos socioambientais.
- O Ministério Público Estadual (MPE) instaurou um procedimento administrativo e, junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conduziu uma mesa de negociações visando a efetivação do reassentamento. Essa mesa incluiu a participação das indústrias de ferro-gusa, da Vale S.A., da Prefeitura Municipal de Açailândia e do Governo do Estado do Maranhão, além da Associação de Moradores e das entidades que a apoiam. A luta já tem 11 anos.
- Em 2019, o projeto de reassentamento de Piquiá de Baixo, aprovado e iniciado em 2018, ainda enfrenta muitas dificuldades. O Governo Federal adotou uma política de cortes dos gastos públicos, que atingiu o projeto de reassentamento e causou o atraso das obras. Novas ações de pressão e incidência precisaram ser feitas.
- Em meio a tudo isso, os moradores e as moradoras de Piquiá de Baixo sempre realçam que não teriam desejado deixar suas casas e terrenos, e o rio, mas entendem que o reassentamento se tornou o caminho mais coerente diante das graves violações de direitos cometidas pelas empresas e os problemas de saúde sofridos pelos moradores.
- Entretanto, a luta não se resume ao processo de reassentamento. Permanecerá a luta em defesa do rio Piquiá que passa pela comunidade e é poluído pelas siderúrgicas; a defesa pela memória do lugar onde esses moradores e moradoras construíram suas histórias; e o destino das famílias que não estão no programa de reassentamento e das que vieram a se estabelecer no lugar posteriormente.

A corrida do trem: expansão produtiva, (in) segurança e a prorrogação antecipada do contrato de concessão da EFC

O discurso extrativista se origina em um cenário que possibilita configurar sentidos das práticas predatórias e busca legitimá-las. As estratégias básicas deste discurso é minimizar as violações e danos, e desqualificar quem os aponta. Como sustenta Gudynas (2015), “los discursos también sirven para naturalizar a los extractivismos, como algo aceptable, necesario y con lo que se puede convivir; los impactos negativos se desvanecerían de las discusiones públicas”¹⁰⁵.

Assim, tal discurso se revela autoritário e antidemocrático, ao passo que se desenrola em um nível alto de poder e de conhecimento técnico, buscando explicar às comunidades impactadas os benefícios e vantagens do extrativismo. Observa-se aqui o conluio do aparato estatal com os poderes econômicos. Foi este o contexto das duas sessões da Audiência Pública 009/2018 ocorridas no Maranhão¹⁰⁶, ligadas à antecipação da prorrogação da EFC, onde a apresentação do servidor da ANTT em nenhum momento demonstrou críticas ou pontos de preocupação por parte da agência. Ao contrário, em clima de total defesa do intento, chegou a confundir-se algumas vezes ao utilizar a expressão em primeira pessoa do plural “nós”, quando na verdade se referia aos interesses e argumentos da Vale S.A..

Importante mencionar que a empresa garantiu, nas duas sessões, a presença e participação de advogados do sudeste do país e consultores, que repetiram os discursos da ANTT, de defesa de sua atuação para o desenvolvimento nacional e atendimento às necessidades do país.

“O bem de todo mundo é o bem de uma empresa privada?”

Mulher jovem, negra e quilombola, da Comunidade Quilombola Santa Rosa dos Pretos, Itapecuru Mirim (MA), 2018

Questionando as lógicas opressoras de desenvolvimento, as lições de Laura Segato apontam um contexto problemático¹⁰⁷:

Estado permanentemente colonizador e intervencionista, que debilita as autonomias, rasga o tecido comunitário, gera dependência e oferece com uma mão a modernidade do discurso igualitário, enquanto com a outra já introduz os preceitos do individualismo e da modernidade instrumental da razão liberal e capitalista, conjuntamente com o racismo.

São muitas as formas usadas para dificultar à população o direito de se defender e promover seus interesses. Por exemplo, a primeira sessão foi marcada em dia em que o trem de passageiros da Vale S.A. não operava, em local distante de meios de transporte públicos e de difícil acesso. Ademais, não contou com informações idôneas, visto que a própria empresa forneceu as informações de desempenho e segurança para a ANTT¹⁰⁸.

Os estudos apresentados pela ANTT, com informações da empresa, não levaram em consideração as próprias comunidades impactadas e seus saberes tradicionais e ancestrais e nem os conhecimentos científicos produzidos sobre o tema no âmbito das universidades públicas maranhenses e paraenses.

Além disso, as comunidades e interessados contaram com pouco tempo para a discussão interna e sem perspectivas de acordo, ao menos para as necessidades básicas das comunidades. Os poucos membros destas que foram informados da realização das sessões da audiência pública e que não foram cooptados pela empresa, se viram sem assessoria e sem apoio técnico, faltando de informações idôneas e objetivas sobre os impactos gerados a partir da prorrogação pretendida, com prazos muito curtos¹⁰⁹. Outro ponto que merece destaque diz respeito à instrumentalização de mulheres pela empresa nas audiências¹¹⁰. Além disso, muitas vezes,

¹⁰⁵ GUDYNAS, Henri. *Extractivismos: ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la Naturaleza*. Cochabamba: CEDIB, 2015, p. 97.

¹⁰⁶ Realizadas em São Luís/MA em setembro e outubro de 2018.

¹⁰⁷ SEGATO, Rita Laura. *Gênero, y Colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial*. In: BIDASECA, Karina (org.). *Feminismos Y Poscolonialidad: descolonizando el feminismo desde y en America latina*. Buenos Aires, Ediciones Godot, 2011, p.21.

¹⁰⁸ Ver recomendação do Ministério Público Federal que recomendou a prorrogação do envio de contribuições escritas à ANTT e ainda a realização de nova audiência pública no Município de São Luís em local que permita a participação de mais interessados, com convocações em veículos de comunicação regionais e a possibilidade de realização de audiências em outros municípios maranhenses cruzados pela EFC. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/ma/sala-de-imprensa/docs/recomedacao-antt> >. Acesso em: out. 2018.

¹⁰⁹ A esse respeito, foi observado que a maioria das pessoas que compareceram nas duas sessões da audiência foram para manifestar seus posicionamentos já elaborados anteriormente, no que se presume que uma minoria foi para buscar informações e construir posicionamento a partir dos argumentos contrários e favoráveis à antecipação da prorrogação da EFC.

¹¹⁰ Em eventos como audiências públicas e mesmo nas ações da empresa nas comunidades, como com as hortas, cisternas e outras iniciativas que não têm relação com a atividade-fim da empresa e que não mitigam os danos, a Vale S.A. costuma focar nos grupos de mulheres. Isso não se dá para minimizar os impactos negativos deixados ou contribuir para a autonomia delas retirada com a alteração dos seus modos de vida e alteração do ambiente, mas tão somente para estabelecer uma verdadeira relação clientelar com estas, amplamente utilizada nas mídias, sites e outras formas de garantir uma boa impressão.



Audiência Pública sobre a antecipação da prorrogação da EFC

os membros das comunidades não possuem acesso à internet, impossibilitando o alcance dos documentos e envio das contribuições.

Parece evidente que a ausência de condições de diálogo torna tais processos verdadeiros monólogos de uma parte só, visto que os interesses estatal e empresarial se fundem, em clara postura impositiva e violenta por esses dois atores. Não se percebeu nenhum interesse na realização de um diálogo legítimo com as comunidades e seus representantes. Acabou sendo uma imposição do lado mais forte, que é o Estado e seus interesses convergentes e atrelados aos da empresa. A audiência pública se revelou como mero trâmite, visto que foi desnaturalizada e esvaziada de conteúdo, cumprindo o seu requisito burocrático e constituindo apenas um detalhe da tramitação oficial que impulsiona os projetos extrativistas e de infraestrutura da Vale S.A..

Diante de tal desrespeito pelos padrões internacionais do direito à consulta prévia, à participação e informação, conclui-se que o Estado brasileiro não

possui vontade real de reconhecer as opiniões, pleitos e preocupações das comunidades afetadas pelas atividades da Vale S.A., em clara discordância com os Princípios Orientadores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, e 26.

“O reconhecimento dos direitos das mulheres não é um favor: é uma obrigação do Estado”.

Berta Cáceres, ativista ambiental hondurenha

Conforme visto até aqui, o modelo de entrega das riquezas da mineração do Brasil aos interesses do capital transnacional implica em um alto custo social, ambiental e cultural para as pessoas afetadas pelas atividades empresariais. Todavia, esse cenário é mais contundente e cruel para as mulheres que vivem nas zonas rurais e periféricas. Nesse capítulo, trazemos o resultado de entrevistas com mulheres das comunidades¹¹¹. Suas histórias de vida e relatos materializam os danos e as dores causadas pela exploração desenfreada da mineração.

Na maioria dos casos, as mulheres não são titulares da propriedade da terra, o que faz com que suas necessidades, problemas e interesses acabam não considerados pelas empresas transnacionais. No meio campesino, o acesso e titularidade das terras liga-se diretamente à ideia de autonomia. Enquanto a empresa nega às mulheres efetiva participação em processos decisório, dentro da comunidade aciona as mulheres e desenvolve com elas uma relação clientelar, baseada em benefícios como cisternas, hortas e promessas de banheiros secos, visando gerar uma ideia de benevolência, porém sem reparação real pelos danos causados com a morte dos cursos d'água, os prejuízos para a segurança alimentar, o isolamento das pessoas, etc.. Nem de longe as mulheres são pensadas como beneficiárias diretas dos recursos naturais explorados e degradados.

Assim, as mulheres são as que perdem mais, pois além de não serem atendidas e consultadas, as atividades empresariais lhes agregam carga de trabalho adicional. Situação mais grave ainda é a das mulheres cujos companheiros e filhos migraram em busca de melhores condições de vida, de inserção em melhores oportunidades no mercado de trabalho, de acesso à educação e à posse da terra, lhes restando acumuladas as tarefas antes desempenhadas por eles. Tal sobrecarga também é transferida às meninas, que deixam muitas vezes de frequentar a escola para assumirem as tarefas domésticas. A fala de uma moradora explicita a grave situação de muitas famílias:

“Há uma diferença que é especial para mulheres. Meus sete filhos e meu marido já foram embora. Minha filha não vem porque fica com medo. A ferrovia aumentou a bandidagem. Já fui assaltada. Meu irmão também”.

Moradora de Mutum II, Arari (MA), 2018

Marcela Lagarde (1995)¹¹², ao falar sobre distribuição de bens, estabelece uma relação entre gênero e a escassez de recursos e bens econômicos, quando afirma que a distribuição de bens no mundo segue pautas de gênero, pois a maior parte destes são monopolizados por homens, como a terra, a produção, as riquezas, o dinheiro, as instituições e até mesmo bens simbólicos como a cultura, todos estes acessíveis aos homens, seja porque os geram, seja por expropriarem as mulheres quando elas são as produtoras.

Em Mutum II, onde as mulheres desempenham forte papel na produção de alimentos, conhecimento, organização e lutas, e a maioria delas é negra¹¹³, é possível afirmar que a combinação de sexismo e racismo cria para elas uma série de barreiras muito danosas. As mulheres de Mutum II têm sido garantidoras da vida em seus territórios, preservando a biodiversidade animal e vegetal. Assim, o reconhecimento de suas histórias e sua inestimável contribuição para a garantia da vida as fazem gozar de legitimidade suficiente para exigirem respeito às suas vidas e aos seus direitos, ao direito de decidir sobre seus futuros, suas famílias, seus territórios e as formas de reparação a qual fazem jus.

O necessário enfoque de gênero traz à tona as desvantagens e desigualdades que são impostas às mulheres em razão de sua condição de gênero, classe e raça, no entendimento que papéis e direitos desiguais são resultado da construção social do ser mulher na sociedade.

Essa compreensão justifica a abordagem teórica adotada neste trabalho, através das autoras Da-

¹¹¹ Os nomes não são citados para garantir a segurança das mulheres.

¹¹² LAGARDE, Marcela. *Identidad de género y derechos humanos. La construcción de las humanas*, 1995. Disponível em: <<http://www.redxlasalud.org/index.php/mod. documentos/mem.detalle/id.1037>>. Acesso em: nov. 2018.

¹¹³ Segundo o último censo do IBGE, 71,11% das mulheres que vivem na zona rural de Arari são negras.



Em Mutum II, as mulheres desempenham forte papel na produção de alimentos, conhecimento, organização e lutas e a maioria delas é negra

vis, Collins, Hooks, Rocío e Segato, qual seja, a do feminismo interseccional, para analisar como as distintas opressões vividas pelas mulheres negras se cruzam, afetando de modo global seus modos e condições de vida. As opressões de gênero, raça, classe social e geracional incidem na vida dessas mulheres, na relação com as empresas, mas, também, nas relações familiares e intracomunitárias.

A esse respeito, Rocío (2017)¹¹⁴ comenta:

En la resistencia a las empresas extractivas son múltiples los problemas que involucran específicamente a las mujeres; por ejemplo, la negación de muchos líderes varones a reconocer su valía y su liderazgo, la exclusión en los puestos de poder de los procesos de diálogo o la falta de reconocimiento de parte del Estado de mecanismos que permitan su acceso a las mesas de diálogo en igualdad de condiciones. Incluso sus propias parejas, padres o hijos objetan el “descuido” de sus roles tradicionales, cuando participan con fuerza en las movilizaciones. Existen casos de

varones que han abandonado a sus esposas o parejas por las diversas situaciones de presión frente a empresas que juegan un rol de patriarcado central. Las mujeres somos mal vistas por nuestro entorno y por nuestras propias comunidades por intentar ser visibles y fuertes y por hablar en voz alta.

A EFC gerou uma desarticulação dos modos de vida de mulheres e homens ao longo do corredor férreo, gerando rupturas dos modos prévios de reprodução social da vida. Esse processo acentuou a divisão sexual do trabalho, ao passo que gerou uma precarização das condições da realização dos trabalhos de cuidados realizados pelas mulheres¹¹⁵.

Conforme já apontado neste trabalho, o impacto da construção, ampliação e duplicação da EFC nos corpos hídricos é uma problemática que não alcançou reparação e parece longe de tal fim, conforme comprovam os processos judiciais analisados que se arrastam. Essas situações

¹¹⁴ ROCÍO, Silva Santisteban. *Mujeres y conflictos ecoterritoriales. Impactos, estrategias, resistencias*. Lima, 2017. p. 11.

¹¹⁵ Dados da Pesquisa por Amostra de Domicílio (PNAD) do IBGE analisados pelo IPEA apontam que mulheres dedicam muito mais tempo para o trabalho doméstico.

produzem escassez e contaminação das águas, o que produz um impacto diferenciado entre homens e mulheres, no que diz respeito ao acesso e à qualidade desse bem.

As mulheres, cujas obrigações ligadas ao cuidado e à reprodução da vida, veem afetados seus direitos à água limpa, segura e em quantidades suficientes, passam a ter que caminhar longas distâncias para chegarem a outras fontes de água.

A respeito do diferente e mais severo impacto dos projetos de desenvolvimento sobre as mulheres, Furtado (2017)¹¹⁶ afirma que:

A sobrecarga de trabalhos domésticos e com os cuidados das famílias, de vizinhos e da comunidade em decorrência do agravamento da saúde por causa dos projetos de desenvolvimento, a falta de autonomia financeira, a violação e a exploração dos corpos de mulheres e meninas e a negação das mulheres como sujeitos políticos e de direitos demonstram como as desigualdades de gênero alimentam e são alimentadas pelo desenvolvimento capitalista. Por outro lado, os programas de responsabilidade social e ambiental e a própria lógica da conservação estão baseados na ideia patriarcal de que o ambiente é instrumental e deve ser controlado e administrado, pois é preciso continuar fazendo uso dele, continuar sua exploração e dominação. O mesmo é feito com as mulheres, que devem ser excluídas e dominadas, ao mesmo tempo em que a questão de gênero é apropriada, tornando-se instrumental para a lógica da conservação do ambiente ou do “uso eficiente” dos “recursos naturais”. Considerando esta realidade, não só precisamos articular e enraizar a luta contra o machismo e o racismo, como precisamos perceber a existência de conflitos ambientais e a exploração e degradação do meio ambiente a partir da lógica da dominação, opressão e separação – entre homens e mulheres, negros e brancos, ambiente e seres humanos. Portanto, visibilizar as relações de gênero e raça (como também de classe e geração) nas reflexões sobre o contexto e as estruturas de poder não é um “à parte do debate”, algo a mais a ser pensado ou apenas dados estatísticos, mas sim a própria estrutura e as experiências cotidianas em que as violências, violações, perdas e os danos são sentidos.

A limitação do acesso à água na Baixada Maranhense¹¹⁷, ainda que se trate de uma região de especial proteção ambiental, seja pelo assoreamento dos cursos d’água, pela contaminação das águas¹¹⁸ ou pela instalação de cercas elétricas, gera uma sobrecarga no trabalho realizado pelas mulheres, que passam a percorrer maiores e mais perigosos trajetos para conseguirem água, em frontal exposição de seus corpos¹¹⁹. Uma das moradoras faz um relato dessas condições:

“Certo dia, cheguei na beira da ferrovia umas 5h da tarde e só consegui atravessar quando tudo já estava escuro, arriscando minha vida”.

Moradora de Mutum II, Arari (MA), 2018

Davis (2016) diz que “as mulheres negras têm estado dolorosamente familiarizadas com a realidade da privação econômica desde os tempos da escravidão”¹²⁰.

Em Mutum II, a perda da autonomia econômica afeta as mulheres sobremaneira. Os relatos informam que as mulheres mais velhas quebravam coco e vendiam as amêndoas; faziam azeite, sabão, leite e carvão; preparavam a roça, plantavam, colhiam e pescavam. Ocorre que, com a morte dos babaçuais e igarapés¹²¹ e a diminuição dos peixes, a contaminação das águas e ar e a poluição sonora, as mulheres, embora ainda exerçam tais práticas, experimentaram drásticas perdas em seus ganhos, com impactos diversos em sua autonomia, dignidade, segurança, soberania alimentar, saúde¹²², dentre outros direitos.

Trazendo as compreensões de Davis (2016)¹²³ mais uma vez, esta diz que “aquelas que mais diretamente e mais profundamente aprenderam o que significa tentar sobreviver em uma sociedade que define suas prioridades em função dos lucros corporativos são, de fato, as mulheres afro-americanas e suas irmãs de todas as minorias étnicas.”

¹¹⁶ FURTADO, Fabrina. **Mulheres e conflitos ambientais: nem nossos corpos nem nossos territórios: da invisibilidade à resistência**. Rio de Janeiro: Instituto PACS, 2017. p. 59.

¹¹⁷ A Baixada Maranhense é uma região de quase 18 mil km² a oeste e sudeste da ilha de São Luís, formada por grandes planícies baixas que alagam na estação das chuvas, criando enormes lagoas entre os meses de janeiro e junho. “O vai e vem das águas muda a paisagem dia após dia e a natureza brota entre rios e lagoas. A região representa o maior conjunto de bacias lacustres do Nordeste. Por toda essa riqueza natural, a região é fonte de vida para os moradores ribeirinhos. A Baixada pode ser considerada o ‘Pantanal Maranhense’”. Cf. < <http://g1.globo.com/ma/maranhao/maranhao-natureza/noticia/2017/02/baixada-maranhense-e-uma-das-maiores-riquezas-naturais-do-ne.html> >. Acesso em: Nov. 2018.

¹¹⁸ Ver ACP Ação Civil Pública nº. 21337-52.2011.4.01.3700, ao tratar da alta concentração de ferro na água.

¹¹⁹ Importante mencionar o risco adicional suportado pelas mulheres ao buscarem água em Mutum II: o de animais selvagens, como serpentes e onças, que ante a degradação ambiental e alterações no ambiente provocadas pela Vale S.A., acabam se refugiando em Mutum II.

¹²⁰ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 30.

¹²¹ Ante a devastadora supressão vegetal realizada pela Vale, consoante comprovam as análises dos processos judiciais, que estão na base desta pesquisa.

¹²² “[...] nesta sociedade dominada pelas iniciativas das corporações monopolistas voltadas para a obtenção de lucros, a saúde tem sido insensivelmente transformada em mercadoria”. DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 54.

¹²³ *Ibidem*, p. 30.

Tudo isso gera graves impactos para as mulheres, pois, em se tratando de segurança e soberania alimentares, são as mulheres as que se encarregam maiormente da providência de alimentos. Além disso, é percebida a inserção forçada da lógica capitalista na comunidade, como o consumo de refrigerantes e outros produtos industrializados de baixíssimo valor nutricional, contra práticas ancestrais de alimentação.

Zubizarreta (2018)¹²⁴ estabelece uma relação entre gênero, acesso à terra, assimetria de poderes e segurança alimentar, conforme transcrito:

Esta realidad no afecta por igual a hombres y mujeres. La mayoría de ellas no tienen la titularidad legal de la tierra y aunque sean quienes la trabajan, quedan en muchas ocasiones excluidas de los espacios de toma de decisiones y de las compensaciones económicas que, en su caso, obtienen por las indemnizaciones recibidas por las expulsiones de sus tierras. Además, la expulsión suscita la ruptura con sus modos de vida y el desplazamiento trunca los saberes sobre la tierra y el territorio. Como afirma Vandana Shiva “hay 800 millones de hambrientos por dos razones: la primera es que los productores de alimentos han sido expulsados de la tierra, los pequeños productores, que eran los más productivos. Veo a los agricultores donde crece el arroz en India, campos llenos de arroz, que están muertos de hambre porque compraron las semillas, compraron los químicos y los precios no han dejado de subir. El precio al que el agricultor compra y el precio al que el agricultor vende es muy desigual. El sistema está haciendo que la mitad de los hambrientos del mundo sean agricultores. Por otro lado, el sistema económico ha expulsado a cada vez más personas y las personas excluidas no tienen acceso a comida. Es una combinación de un sistema que está destrozando la producción de alimentos, destrozando a los agricultores y destrozando nuestro papel económico en la sociedad.

Berta Cáceres, ativista ambiental hondurenha, assassinada em 2016¹²⁵, afirmou: “Embora seja muito difícil, muito doloroso, também aprendemos a lutar com alegria. Eu acho que é isso que

nos encoraja. E saiba que não há outro planeta de reposição aqui. Existe apenas um.” Pensamos que é esse mesmo tipo de alegria que leva mulheres de Mutum II a sorrirem e persistirem, e o que essa pesquisa pretende é desnudar as invisibilidades e silenciamentos dessas mulheres e suas questões, para que os mecanismos, processos e resultados em nível de governos sejam mais sensíveis às desigualdades e injustiças que as afetam.

Conclui-se que os Princípios Orientadores deveriam garantir a melhora da situação das mulheres nas áreas de influência da mineração no Brasil, especialmente considerando o apoio formal da empresa para esse objetivo. Embora a realidade aponte resultado distante disso, a sociedade civil, universidades, sistemas de justiça e as próprias comunidades têm uma árdua tarefa de continuidade de luta por reparações justas, eficientes e em tempo, buscando fortalecer a autonomia e os interesses das mulheres atingidas.

Mobilização e resistências desde práticas cotidianas: o caso de Arari

O município maranhense de Arari¹²⁶ conta com uma população de 29.764 pessoas¹²⁷, está inserido na denominada “Área de Influência Direta da EFC” e é abrangido pela “Área de Preservação Ambiental (APA) da Baixada Maranhense”¹²⁸. Localizada na Amazônia Legal maranhense, em zona de transição entre os biomas Amazônia e Cerrado, com influência dos ambientes costeiros e marinhos, a região representa o maior conjunto de bacias lacustres do Nordeste¹²⁹.

Em sua zona rural está Mutum II¹³⁰, um aglomerado de pequenos povoados com cerca de 220 moradores. São eles Flechal, Mutum, Carneiro e Boca de Mel e ficam às margens da Estrada de Ferro Carajás, altura do quilômetro 121.

As primeiras notícias de Arari, segundo dados

¹²⁴ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. *La necropolítica frente a los derechos humanos: las causas de los desplazamientos forzados*. Disponível em: < http://www.cadtm.org/spip.php?page=imprimer&id_article=15817 >. Acesso em: nov. 2018.

¹²⁵ Ver: < <https://anistia.org.br/berta-caceres-tres-anos-apos-o-seu-assassinato-nao-resta-outra-caminho-senao-lutar/> >. Acesso em: nov. 2018.

¹²⁶ “Arari é uma cidade ribeirinha e, como outras cidades maranhenses sofre com a problemática do crescimento acelerado e desordenado nos últimos anos. Está localizada às margens de dois cursos d’água, o rio Mearim e o igarapé do Nema, ambos cercados pela população arariense que reside em suas margens. É rica por suas belezas naturais e recursos socioeconômicos, porém, é escassa de informações que demonstrem suas principais características socioeconômicas, culturais e ambientais, contribuindo para o reduzido conhecimento local”. ASSUNÇÃO, Milena Mária Silva. *Indicadores socioambientais da baixada maranhense: abordagem sobre os bairros ribeirinhos da cidade de Arari*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Maranhão. 2017, p. 13.

¹²⁷ De acordo com a estimativa do IBGE para o ano de 2018. Ver em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/arari/panorama> >. Acesso em: nov. 2018.

¹²⁸ Decreto Estadual Maranhense nº. 11.900/1991.

¹²⁹ Disponível em: < http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_arquivos/apa_baixada_205.pdf >. Acesso em: 08 de ago. 2018.

¹³⁰ Mutum é o nome de uma ave da região, com plumagens negra e exuberante, nativa da América do Sul, e que habita as matas, geralmente em pequenos bandos. Ver mais em < <http://justicanostrilhos.org/2018/06/25/mutum-ii-ma/> >. Acesso em: out. 2018.

Ilustração: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Arari>



Mapa com destaque para Arari

da Prefeitura Municipal, datam do ano de 1685, quando ocorreu a Revolta de Beckman¹³¹. Iniciada por fazendeiros nativos contra os colonizadores portugueses e jesuítas, a revolta foi caracterizada pela oposição deste povo à escravização dos índios. Em 1858 foi criado o distrito com a denominação de Arari, subordinado ao município de Vitória do Baixo Mearim.

No ano de 1864 foi elevado à categoria de município. Está localizado a 170 quilômetros de São Luís, próximo da BR 135, sendo que a EFC atravessa o município por 26,6 quilômetros, longe do centro urbano e possui estação no povoado de Bubasa, à beira da rodovia. O centro está às margens do Rio Mearim e estrutura-se em torno da Avenida João da Silva Lima¹³².

A APA da Baixada Maranhense é caracterizada pela presença de manguezais e babaçuais, campos inundáveis, onde moram pescadores, agricultores

familiares, quebradeiras de coco, indígenas e quilombolas. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a APA da Baixada enfrenta uma série de ameaças, as mais críticas ligadas à pecuária intensiva e extensiva, a agricultura não sustentável e a EFC, que representa classificação de ameaça alta em relação ao complexo de lagos e espécies caçadas¹³³.

Outro documento, desta vez da lavra do Departamento de Preservação e Conservação Ambiental vinculado à Secretaria do Estado de Meio Ambiente¹³⁴, aponta a bubalinocultura (criação de búfalos domésticos), o plantio de arroz e a fiscalização insuficiente, dentre outros fatores, também, como principais ameaças à APA.

Assunção (2017) afirma que existe uma clara correlação entre as formas de ocupação do solo e a degradação ambiental, e que a questão da ocupação de áreas ambientalmente sensíveis encontra-se órfã no cenário das políticas públicas nacionais¹³⁵.

Dito isto, inicia-se a análise de parte das violações de Direitos Humanos surgidas e/ou agravadas a partir das atividades empresariais da Vale S.A. e identificadas pelos próprios moradores, sendo a primeira delas o degrado da situação da água.

Para a construção, ampliação e duplicação da EFC, foi afetada uma quantidade incalculável de cursos d'água, considerando a grande extensão da ferrovia em áreas de campos alagados, rios, córregos e igarapés. Falando especificamente da área próxima a Mutum II, tem-se que as planícies baixas que alagam durante a temporada das chuvas criam enormes lagoas em determinados meses do ano. Porém, o assoreamento dos igarapés e demais cursos d'água tem alterado profundamente, ao longo dos anos, o trabalho, o lazer, a segurança alimentar e a saúde dos moradores.

Sabe-se que o acesso à água em quantidades e qualidades adequadas têm direta relação com a sobrevivência, cultura, dignidade e modos de vidas dessas pessoas. Conforme a análise, feita anteriormente, da Ação Civil Pública nº. 21337-52.2011.4.01.3700, em tramitação na 8ª Vara da

¹³¹ Cf. <https://www.historiadobrasil.net/resumos/revolta_de_beckman.htm>. Acesso em: out. 2018.

¹³² Informações contidas no EA/PBA.

¹³³ HAZIN, Maria Carolina. *Planejamento para o sucesso da conservação – APA da Baixada Maranhense*: Ministério do Meio Ambiente, p. 18.

¹³⁴ Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_arquivos/apa_baixada_205.pdf>. Acesso em: set. 2018.

¹³⁵ ASSUNÇÃO, Milena Mária Silva. *Indicadores socioambientais da baixada maranhense: abordagem sobre os bairros ribeirinhos da cidade de Arari*. 2017, p. 23.

Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão, e que está em fase de cumprimento de sentença, consta determinação de recuperação dos corpos hídricos degradados pela empresa.

Idosos, crianças, homens e mulheres de Mutum II utilizam água barrenta para suas variadas necessidades de consumo, sendo constantes os problemas dermatológicos e doenças evitáveis, como diarreias, segundo relato de moradora que é agente comunitária de saúde e atua na região. O assoreamento dos igarapés e outros problemas relacionados às ameaças ambientais aos campos inundáveis também trouxe o problema da segurança alimentar, ante a diminuição do acesso aos peixes.

Pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Federal do Maranhão apontou uma série de problemas na água analisada e utilizada pelas populações de municípios da Baixada Maranhense, incluindo Arari. O estudo exige avaliações das políticas públicas de saúde e ambientais, e que os gestores priorizem a saúde dos cidadãos, colocando o acesso a água de alta qualidade como fator principal¹³⁶, pois superar as carências em abastecimento de água, esgoto sanitário, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais é condição fundamental para a saúde e a qualidade de vida das pessoas¹³⁷.

Os moradores relataram ainda como a supressão vegetal das palmeiras afetou o modo de vida das pessoas, especialmente das mulheres, que quebravam o coco babaçu, preparavam óleo e sabão, vendiam as amêndoas, produziam carvão a partir da casca e assim garantiam renda para si e seus núcleos familiares. Uma moradora entrevistada detalha essa situação:

“A Vale trouxe várias coisas. Todas ruins para as famílias, meninos e mulheres. Idosos também. Ela destruiu muitas coisas das pessoas, como roças. A roça do meu pai foi destruída. Os animais também foram destruídos. A Vale também destrói as pessoas. A “areia” (pó de minério), também destrói as pessoas porque entra

nas casas. A Vale diz que ajuda, mas não ajuda ninguém, só destrói. E tudo isso traz vários sentimentos, pois a empresa ataiou o caminho, fora muitas outras coisas. E tudo isso não é apenas em Mutum II”.

*Morador da Comunidade Mutum II,
Arari (MA), 2018*

Outro fator grave, do ponto de vista econômico, emocional e da segurança alimentar dos moradores, é o atropelamento de animais silvestres e domésticos de carga e de consumo alimentar. A esse respeito, a Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais de nº. 77-18.2015.8.10.0070, tramitou perante a Comarca de Arari, MA, em virtude do atropelamento e morte de animais. Conforme trecho da sentença favorável ao autor da ação e dono dos animais, “a ré também possui culpa na situação em virtude de não promover o adequado isolamento da ferrovia, com a instalação e manutenção das cercas de contenção da área, expondo ao risco toda a comunidade circunvizinha da região”. O afugentamento de animais também compromete a segurança alimentar dos moradores.

As bases das casas dos moradores de Mutum II, a maioria de “taipa”, sofrem com a trepidação a cada vez que o trem passa, e rachaduras nas casas são mais presentes quanto maior é a proximidade da ferrovia. O mesmo ocorre na escola do povoado. Não existe medida de reparação de tais prejuízos por parte da Vale.

“A trepidação racha nossas casas”.

*Moradora da Comunidade Mutum II,
Arari (MA), 2018*

O incômodo sonoro ocasionado pelo trem assalta os moradores durante todo o dia, mas é principalmente à noite que causa mais incômodo e angústia aos mesmos, especialmente os mais idosos. Além disso, o levantamento de partículas da poeira do minério de ferro por conta dos vagões não cobertos, também atinge de modo mais sensível esse grupo.

¹³⁶ BASTOS, L. S. et al. Quality of water for human consumption and association with the municipal human development index at baixada maranhense, Brazil. *Journal of Geospatial Modelling*, v. 2, p. 43, 2017.

¹³⁷ BRASIL. Ministério das Cidades. Organização Pan-Americana da Saúde. **Política e plano municipal de saneamento ambiental: experiências e recomendações**. Organização Panamericana da Saúde; Ministério das Cidades, Programa de Modernização do Setor de Saneamento. Brasília: OPAS, 2005, p. 15. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_plano_municipal_saneamento.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

Foto: Ainá Oliveira



As bases das casas de Mutum II sofrem com a trepidação a cada vez que o trem passa

“Os idosos são os mais prejudicados. Às vezes precisamos esperar 45min para atravessarmos. Nós sofremos quando vamos sacar nosso dinheiro ou precisamos ir ao hospital”.

*Morador da Comunidade Mutum II,
Arari (MA), 2018*

Retomando, outra grave violação diz respeito à adoção de medidas para desarticular a organização da comunidade e intimidar seus membros, denunciando-os criminalmente em razão da reivindicação de seus direitos¹³⁸. Segue um exemplo, ainda sem respostas da Vale S.A..

No dia 22.06.2016, um grupo de pessoas se reuniu para solicitar a funcionários da empresa que estavam passando de ônibus, que interrompessem o que faziam e chamassem sua chefia, para conversar com a comunidade em razão do atropelamento, evitado por pouco, das crianças que iam para a escola, no horário do meio dia. No entanto, nada estava sendo para garantir a segurança na travessia dos mo-

radores e nem das crianças que se dirigem à escola todos os dias. Apesar de nunca terem ocupado os trilhos, ao contrário do que afirmou a Vale S.A. em suas ações judiciais, quatro pessoas foram processadas pela empresa, sendo que uma delas nem estava presente no momento do diálogo com a empresa.

Além de sofrer processo cível, um deles, que é professor e morador da comunidade, também foi processado no âmbito penal¹³⁹. A criminalização de lideranças e de pessoas das comunidades é uma prática comum de desmobilização popular e se configura como estratégia de repressão¹⁴⁰.

“Hoje a gente não pode mais nem colocar o pé na ferrovia, que já somos processados. Quando o pessoal da Vale pergunta o nome das pessoas, essas, inocentes, informam, sem saber que é pra serem processadas”.

*Morador da comunidade Mutum II,
Arari (MA), 2018*

¹³⁸ Apenas como exemplo, nos processos nºs. 953-70.2015.8.10.0070 e 666-78.2017.8.10.0001, que tramitaram nas comarcas de Arari e Santa Luzia, Estado do Maranhão, consta que as pessoas processadas protestavam por segurança e melhoria no acesso aos seus povoados. Ainda assim, em ambos os casos, restou determinada a ordem de que se abstenham de ocupar a EFC, sob pena de multas elevadas.

¹³⁹ A queixa-crime proposta pela Vale S.A. foi rejeitada pelo magistrado do caso (Processo 2365/2016 – Comarca de Arari).

¹⁴⁰ Na Declaração ao final da visita em 2015 ao Brasil do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, ao falar sobre o crime de Mariana, “O Grupo de Trabalho encorajou a empresa a prestar mais atenção às críticas; garantir um ambiente no qual as pessoas pudessem exprimir suas preocupações sem medo de represálias; e ser transparente, explicando as falhas na resposta inicial ao desastre”. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/WG_Visits/20151215_EOM_statement_Brazil_portuguese.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

Os jovens de Mutum II precisam de transporte para chegarem diariamente às suas escolas, que ficam a quilômetros de distância (a 5 quilômetros do povoado Bubasa e a 23 quilômetros de Arari), porém é frequente a ausência dos mesmos às salas de aula por não conseguirem acessarem, no horário, o veículo que os espera do outro lado da ferrovia, quando o trem encontra-se estacionado na frente do acesso à comunidade, ou atravessando demoradamente.

A esse respeito, a mobilização da comunidade levou ao ajuizamento de uma Ação Civil Pública para a construção de um viaduto que garanta a travessia segura de pessoas, veículos e animais para a comunidade.

“A van que nos leva para o colégio é baixa e não consegue passar, pois os carros grandes e caçambas da Vale acabam com a estrada. Chegamos sempre atrasados, e isso nos cansa e nos deixa aborrecidos”.

*Adolescente moradora da Comunidade
Mutum II, Arari (MA), 2018*

Apesar das tantas violações, a Vale S.A. marca sua presença no território, nas casas e quintais das pessoas, por meio de seus funcionários que fazem o que a empresa denomina de “relações com a comunidade”. Uma das formas mais evidentes dessa presença em Mutum II é por meio do projeto da Fundação Vale chamado “casa saudável”, pelo qual foram construídas cisternas para captação de água das chuvas para consumo humano e das hortas.

Sobre o projeto, merece destaque o relato dos moradores de que são necessários os esforços de vários homens e mulheres da comunidade, por vários dias, para que a cisterna seja construída, e que apenas um cisterneiro contratado pela empresa recebe, por isso, cerca de quatrocentos reais. Além disso, os moradores precisam trocar as palhas de suas casas para fazerem jus ao “benefício”. Os funcionários da empresa têm usado ainda a estratégia de moeda social para que os moradores tenham direito ao que ela denomina de próxima “tecnologia social”: o banheiro seco!

Até aqui, foi buscado focalizar o perfil das populações residentes ao longo da EFC e os tipos de conflito ins-

talados nas mais diversas localidades do Estado, considerado, atualmente, o mais negro do Brasil, com destaque para as condições de vida das mulheres.

Suas vivências e lutas para a sustentação da vida coletiva, assim como as formas de resistência cotidianamente engendradas, sofrem preconceitos, desqualificações, silenciamentos e invisibilidades dentro e fora de suas comunidades, por vezes sendo também instrumentalizadas para iniciativas voluntárias já citadas. O trabalho pretendeu contribuir a projetar suas histórias e percepções desde os territórios, revelando outros olhares e práticas sobre a chamada “arquitetura da impunidade”.

Portanto, a compreensão de gênero também precisa ser disputada a partir da terra pisada, considerando as injustas relações étnico-raciais, machistas, de classe e coloniais cruzadas nos corpos. Nos casos analisados como emblemáticos, restou evidenciado que as atividades expansivas da mineração provocam violências maiores sobre as vidas das mulheres, sem que empresa e Estado apresentem medidas concretas capazes de garantir o gozo dos Direitos Humanos pelas mulheres e, de consequência, suas comunidades e, tampouco, de assegurar formas justas de reparação, nos casos de violações.

“Ficamos plenos de esperanças, mas não cegos diante de todas as dificuldades. Sabíamos que tínhamos várias questões a enfrentar. A maior era a nossa dificuldade interior de acreditar novamente no valor da vida... Mas sempre inventamos a nossa sobrevivência”.

Olhos d’água. Conceição Evaristo. Escritora

Sendo a sociedade brasileira profundamente desigual¹⁴¹, as comunidades mostram que são capazes de apresentar, dia após dia, resistências criativas contra a precarização da vida em contextos extrativistas. Esta pesquisa buscou consolidar a compreensão das violações suportadas pelas comunidades e definir junto a elas algumas estratégias de denúncia e resistência, levando em conta as formas de opressão e violência diferenciadas sobre as vidas das mulheres da zona rural do Maranhão, ao longo da EFC, pelo tríplice recorte de gênero, raça e classe.

Nas palavras de Davis (2016), “colhendo os frutos e espalhando sementes”¹⁴², mulheres e homens impactados severamente pelos efeitos terríveis da extração e entrega dos recursos naturais, – o que não só não lhe traz vantagens, mas agrava privações e implica em violações graves de seus direitos, – ainda assim, são capazes de se articularem em formas de resistência organizada e contundente, seja provocando e impulsionando o Ministério Público, seja participando de espaços de debates, como audiências públicas e demais foros, ou nas reuniões internas da comunidade, e outras ações.

Assim, a luta pela garantia de acesso e de uso comum dos recursos naturais, não só dos moradores de Mutum II, mas de inúmeras outras comunidades, dentre as quais as 86 quilombolas, passa pela busca por “justiça ambiental”.

Nas palavras de Acselrad (2010)¹⁴³:

A noção de “justiça ambiental” exprime um movimento de ressignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Esse processo de ressignificação está associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis.

Tais lutas devem partir dos modos, tão próprios dessas pessoas, de se relacionarem com o ambiente e os recursos naturais, numa perspectiva de preservação, segurança e respeito. A esse respeito, Shiraishi Neto (2017)¹⁴⁴ conclui, a partir do movimento de mulheres quebradoras de coco babaçu organizadas, que:

As práticas de preservação, associadas ao uso comum, estão vinculadas a uma compreensão de Justiça. A “mãe natureza” dispõe da vida nas suas mais variadas formas, de maneira que as quebradeiras de coco se organizam para garantir uma distribuição justa e solidária dos recursos. Tais práticas e concepções estão relacionadas a outras ideias – a segurança e soberania alimentar.

Em suma, as práticas das comunidades impactadas pela EFC dão conta que a participação efetiva das mesmas deve se dar tanto na avaliação da viabilidade dos projetos desenvolvimentistas, quanto do uso das riquezas geradas pela extração mineral e nas formas de reparação nos casos de violações.

Com relação às responsabilidades da empresa mineradora, os moradores e moradoras, – conforme exemplificado nas falas trazidas nesse trabalho, – pedem a responsabilização dessa pelas mazelas sociais e ambientais associadas à extração mineral e seu escoamento, exigindo o contingenciamento de recursos que garantam soluções eficazes e que atendam às necessidades das comunidades.

Finalmente, indicam que as atividades empresariais de mineração não devem ocorrer em detrimento de outros usos econômicos e sociais do território, muito menos às custas da qualidade ambiental e da disponibilidade de outros recursos naturais. Constatam ainda as dificuldades de acederem à justiça e de receberem garantias mínimas de proteção.

¹⁴¹ Marielle Franco, socióloga, política, feminista e defensora dos Direitos Humanos disse, em 01.12.2017, que “o corpo negro é elemento central na reprodução de desigualdades”, ao lamentar a situação da população negra no Brasil, em artigo publicado na seção de Opinião do Jornal O GLOBO.

¹⁴² DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 151.

¹⁴³ ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: nov. 2018.

¹⁴⁴ SHIRAISHI NETO, Joaquim. Quebradeiras de coco: “babaçu livre” e reservas extrativistas. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, 2017. p. 156.



As atividades empresariais de mineração não devem ocorrer às custas da qualidade ambiental e da precarização da vida de homens e, especialmente, das mulheres

Apesar disso, as lutas diárias e as resistências criativas, de homens e, especialmente, de mulheres, contra a precarização da vida, em contextos extrativistas capitalistas, geram e revelam uma compreensão própria da lei e do Direito, e descortinam um conhecimento e um nível de consciência profundo.

Em uma entrevista, dona Dijé, mulher negra, quilombola, liderança no Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu no Maranhão, ao falar de suas batalhas, afirmou: “O momento de necessidade é o que nos levou a começar essa luta. Não sei muito sobre como me tornei líder, foi ao perceber que estávamos seguindo esse caminho. Mas tudo começou porque precisávamos sobreviver”¹⁴⁵.

Assim, conforme o caminho apontado por Zubizarreta (2018), de que a arquitetura da impunidade dever ser enfrentada com uma arquitetura de Direitos Humanos, conclui-se que os Princípios Orientadores não conseguem conter a impunidade com que a Vale S.A. opera, e nem mesmo servem para tornar suas violações visíveis, visto que,

na verdade, acabam por auxiliá-la a projetar imagens e impressões desconectadas da realidade.

Antonio A. Cançado Trindade, ex-juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em seu voto separado no caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*¹⁴⁶, afirma que “o ser humano não pode abandonar a luta pela justiça, enquanto mantenha a capacidade de indignação. De outro modo, estará privado não só da felicidade, mas também da busca pelo sentido da vida ainda que tão breve e efêmera”.

Mas essas lutas precisam ressoar, a ponto de que ocorram mudanças paradigmáticas nos sistemas de gestão das empresas, governos, sistemas de justiça, aptos a considerarem “a centralidade do sofrimento das vítimas”, que consiste em um princípio desenvolvido por este mesmo juiz quando do julgamento dos casos de violações de Direitos Humanos, e que hoje compõe a jurisprudência da corte.

É relevante destacar que a centralidade do sofrimento das vítimas no Direito Internacional dos Di-

¹⁴⁵ Ver em <https://www.huffingtonpost.com/janessa-e-robinson/fighting-for-afrobrasil_b_9625394.html>. Acesso em: nov. 2018.

¹⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Comunidade Ximenes Lopes vs. Brasil*. Sentença de exceções preliminares, mérito, reparações e custas de 04 de julho de 2006. Foi a primeira condenação do Estado brasileiro no sistema OEA.

reitos Humanos desponta hoje também na determinação das reparações a elas devidas pelas violações de seus direitos internacionalmente protegidos.

Conforme o extenso Voto Separado do juiz Cançado Trindade, no caso paradigmático dos “Meninos de Rua” (Villagrán Morales e Outros vs Guatemala, Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26.05.2001 sobre reparações), todo o capítulo das reparações no Direito Internacional dos Direitos Humanos deveria ser repensado a partir da tríade formada pela vitimização, o sofrimento humano e a reabilitação das vítimas, a ser considerada a partir da integralidade da personalidade das vítimas¹⁴⁷.

A partir deste posicionamento, outra grande crítica possível aos Princípios Orientadores é que o quadro normativo para a proteção dos Direitos Humanos é muito mais preciso e guarda natureza imperativa, enquanto os Princípios são pouco claros em muitos aspectos, como a própria ideia de conflito socioambiental, a respeito de povos e comunidades tradicionais, recursos naturais, etc., e com suas “exigências” em Direitos Humanos referenciadas somente em práticas voluntárias e unilaterais de empresas transnacionais.

O verdadeiro parentesco dos Princípios Orientadores à lógica da responsabilidade social corporativa, além de danoso, é inútil para controlar eficazmente as corporações transnacionais, se mostrando inadequado para diminuir as violações sistemáticas de direitos humanos, sociais, culturais e ambientais, em suas práticas cotidianas. É por isso que comunidades impactadas, movimentos sociais, sindicatos e setores das universidades não estão incluídos no falso consenso que orbita em torno dos Princípios.

Em 26-06-2014, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou a Resolução 26/9, que instituiu um

grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta sobre empresas transnacionais e outras empresas e Direitos Humanos, cujo mandato¹⁴⁸ era elaborar um instrumento juridicamente vinculante para regular tais empresas no Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O grupo de trabalho foi presidido desde sua criação por representantes do Equador e foram celebradas quatro sessões em Genebra¹⁴⁹. Na terceira sessão, a presidência do grupo apresentou o documento “Elementos para o projeto de instrumento internacional juridicamente vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas e Direitos Humanos”, documento embasado sobre os insumos e os debates das primeiras sessões. Na quarta sessão, em outubro de 2018, foram discutidos o “projeto preliminar”, denominado “Draft Zero”¹⁵⁰ do tratado e o projeto de protocolo opcional¹⁵¹.

A respeito do Draft Zero, Guamán (2018)¹⁵² tece uma série de críticas¹⁵³, apontando que o documento não se alinha com as posturas sustentadas pelo Equador nos debates anteriores do grupo de trabalho, e que se afasta, também, do objetivo contido na Resolução 26/9. A autora conclui pelo legado negativo do conteúdo do Draft Zero, embora reconheça que o processo de construção do tratado continuará.

A autora indica que o documento apresenta conteúdo limitado, permeado de imprecisões jurídicas, afastado dos trabalhos e da construção coletiva anterior, e que deve ser reformulado para incluir a atribuição de responsabilidades às empresas; a inclusão de empresas públicas; a responsabilidade administrativa e de um mecanismo de controle com atribuições reais para monitorar as violações de Direitos Humanos cometidas por atores econômicos. Reclama ainda que o enfoque de gênero e a especial situação

¹⁴⁷ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do século XXI*. OEA, 2006. p. 435. Disponível em: < <https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%200EA%20CI%20%20.def.pdf> >. Acesso em: out. 2018.

¹⁴⁸ O mandato foi prorrogado por mais três anos, consoante Resolução A/HRC/RES/35/7 da ONU. Disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/191/50/PDF/G1719150.pdf?OpenElement> >. Acesso em: nov. 2018.

¹⁴⁹ De 6 a 10 de julho de 2015; de 24 a 28 de outubro de 2016; de 23 a 27 de outubro de 2017, e de 15 a 19 de outubro de 2018.

¹⁵⁰ Zero draft legally binding instrument to regulate, in international human rights law, the activities of transnational corporations and other business enterprises. Ver em: < <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Session3/DraftLBI.pdf> >. Acesso em: nov. 2018.

¹⁵¹ Zero draft optional protocol to the zero draft legally binding instrument. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Session4/ZeroDraftOPLegally.PDF> >. Acesso em: nov. 2018.

¹⁵² GUAMÁN, Adoración. *El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9*. In: *Cadernos de Pesquisa Homa*. vol. 1, n. 6, 2018.

¹⁵³ “[...] Un texto que no contemple obligaciones para las empresas, que no incluya una definición que permita establecer la responsabilidad de las matrices por las violaciones cometidas a lo largo de su cadena de suministro, que no incluya un mecanismo de supervisión mínimamente potente y que esté plagado de frases como “de conformidad con el derecho interno”, no solo supone un incumplimiento del mandato de la Resolución sino la frustración de uno de los procesos más importantes de la década en el ámbito internacional”. GUAMÁN, Adoración. *El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9*. In: *Cadernos de Pesquisa Homa*. vol. 1, n. 6, 2018. p. 35.

das empresas que atuam em territórios em conflitos devem ser linhas transversais, que devem permear todo o documento.

Apesar das opiniões contrárias ao tratado, das tentativas de desarticulação do mesmo por países do Norte global¹⁵⁴ e iniciativas da ONU que pouco alteram a realidade das vítimas em matéria de Direitos Humanos e Empresas, iniciativas como a Campanha para o Desmantelamento do Poder Corporativo e Fim da Impunidade¹⁵⁵, em vista de um tratado internacional vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos despontam como formas potentes de luta e resistência ao poderio empresarial.

Composta por movimentos, redes e organizações que pretendem fortalecer a luta pela defesa dos direitos e pelo empoderamento dos povos, especialmente os afetados pelos crimes e violações das empresas transnacionais, a Campanha requer a elaboração de normas vinculantes para as mesmas e um sistema jurídico e econômico alternativo.

Tais alternativas ao que Alberto Acosta (2016) chama de “civilização da desigualdade e da devastação”¹⁵⁶ indicam que existem sim outras formas de compreender a vida, porque, para o autor, “a superação das desigualdades é inescapável. A descolonização e a despatriarcalização¹⁵⁷ são tarefas fundamentais, tanto quanto a superação do racismo¹⁵⁸, profundamente enraizado em nossas sociedades. As questões territoriais requerem urgente atenção”¹⁵⁹.

O vazio legal e a ausência de medidas concretas e efetivas de responsabilização e reparação, que beneficiam os interesses políticos e econômicos transnacionais, culminam na desumanização e maior estado de vulnerabilidade das comunidades atingidas pelas atividades de mineração, com ênfase para os grupos tradicionais.

Ao passo que a Vale S.A. produz muito minério, produz também muita dor. Em oposição à ideia de acumulação perpétua e ilimitado desenvolvi-

Foto: Marcelo Cruz



Ao passo que a Vale S.A. produz muito minério, produz também muita dor

¹⁵⁴ Vide nota de rodapé 31.

¹⁵⁵ Ver mais em: < <https://www.stopcorporateimpunity.org/?lang=pt-br> >. Acesso em: set. 2018.

¹⁵⁶ ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante. 2016, p. 25.

¹⁵⁷ Dado os laços existentes e inegáveis entre extrativismo e machismo e a sua violenta correspondência entre o corpo feminino e o território.

¹⁵⁸ O estado do Maranhão conta com 74,3% de população negra, segundo o último censo do IBGE.

¹⁵⁹ Ibidem. p. 27.

mento, as comunidades têm muito a dizer com seus modos de ser e viver. Foi isso que se pretendeu ressaltar e fazer ressoar com esta pesquisa, sendo que a riqueza produzida não está implicando em desenvolvimento para as populações afetadas diretamente pela mineração, mas afeta sim muito negativamente seus modos de manutenção e reprodução da vida.

A não aplicação das leis ambientais, a flexibilização da legislação existente, a inexistência de medidores de parâmetros de Direitos Humanos, a ausência de mecanismos judiciais e extrajudiciais justos e eficazes vulneram direitos de crianças, idosos, mulheres e homens ao longo da EFC, na esteira dos entendimentos e a cumplicidade entre Estado e empresa. Ao mostrar isso, o trabalho quis dar maior visibilidade às preocupações e prioridades das mulheres que sofrem de forma diferenciada e mais graves pelos impactos deletérios da grande mineração, como se tentou exemplificar desde o começo.



- O Estado brasileiro deve atuar de maneira comprometida e decisiva em favor da aprovação do Tratado Vinculante sobre empresas transnacionais e direitos humanos que vem sendo elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como fazer uso de sua liderança em nível regional para exortar os demais Estados a fazerem o mesmo;
- O Estado brasileiro deve ratificar sem demora o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) e atuar de maneira a estimular que outros Estados da região o façam;
- Os Estados nacionais que hospedam em seus territórios as matrizes das empresas transnacionais devem implementar normas vinculantes que imponham o dever legal de vigilância dessas empresas em relação a suas subsidiárias e subcontratistas, em toda a cadeia de valor, em matéria de direitos humanos e de proteção ao ambiente;
- Todo Estado em que é domiciliada a pessoa jurídica ou natural que alegadamente cometeu atos ou omissões que resultaram em violações de direitos humanos, mesmo se distinto do Estado em cujo território tais atos ou omissões ocorreram, deve aprimorar sua legislação a fim de ter jurisdição para processar, julgar e aplicar sanções aos perpetradores;
- Na formulação e aplicação de seus planos e políticas em matéria de direitos humanos e empresas, o Estado brasileiro, a Vale S.A. e demais empresas devem sempre levar em consideração a maior vulnerabilidade das mulheres e meninas;
- O Estado brasileiro deve exigir da Vale S.A. o cumprimento integral das normas legais em vigor e das obrigações por ela contraídas no contrato de concessão da EFC quanto à tomada das medidas que são de sua responsabilidade para evitar o atropelamento de pessoas e de animais, o dano às edificações decorrentes da trepidação do solo e os danos à saúde das pessoas decorrentes da poluição sonora e do ar causados pela passagem das composições;
- O Estado brasileiro deve suspender todos os processos com pedidos de licenças e autorizações para a continuidade e expansão de atividades extrativas da Vale S.A. na região de Carajás até que seja realizado um diagnóstico completo de todo o passivo ambiental, um levantamento dos danos e violações de direitos decorrentes da instalação e das operações do Projeto Carajás e seja elaborado um plano de reparação integral que preveja indenizações, medidas de reabilitação, restituição, satisfação e inclua também medidas efetivas em vista da verdade, justiça e garantias de não repetição;
- O Estado brasileiro deve suspender por tempo indeterminado os processos que visem à renovação antecipada da concessão à Vale S.A. da Estrada de Ferro Carajás até que seja elaborado um diagnóstico sobre o cumprimento pela concessionária de suas obrigações contidas no contrato original firmado em 1997 e em seus respectivos termos aditivos;
- O Estado brasileiro deve adotar as “medidas adicionais de proteção” (Princípio Orientador nº. 4) contra as violações de direitos humanos cometidas pela Vale S.A. e demais empresas na região de Carajás, exigindo-lhes auditorias (due diligence) em matéria de direitos humanos, diante da considerável quantidade de ações que o Estado detém da empresa, das políticas de favorecimento fiscal e dos generosos créditos bilionários concedidos pelo BNDES para a expansão do projeto Carajás;
- As normas internacionais de proteção aos direitos humanos e especialmente o conceito de reparação integral instituído pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos devem nortear todas as iniciativas levadas a cabo por atores públicos e privados que visem à reparação de violações de direitos decorrentes das atividades empresariais, com a efetiva implementação de medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição;
- O Estado brasileiro deve adotar medidas preventivas e sancionadoras para que a Vale S.A. e demais empresas se abstenham de realizar

ações que acabem por desarticular a organização comunitária, vigiar e intimidar pessoas, limitar ilegalmente o pleno exercício dos direitos de reunião, associação, liberdade de pensamento e de expressão, à imagem e à proteção de dados pessoais;

- O Estado brasileiro deve adotar medidas sancionadoras para que a Vale S.A. se abstenha de atuar nos processos judiciais e administrativos por meio de uma lógica norteadada por assédio e má-fé processuais, impondo-se-lhe as sanções previstas na legislação processual vigente;

- O Estado brasileiro deve se abster de implementar políticas e alterações legislativas que impliquem a redução do espaço cívico e a imposição de barreiras ao acesso à informação pública por parte de seus cidadãos;

- O Estado brasileiro deve reverter a tendência de desmonte do arcabouço legislativo e do sistema de proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos, em especial os direitos das mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, camponeses e outros povos e comunidades tradicionais;

- A Vale S.A. e outras empresas devem implementar um mecanismo que preveja processos de auditoria (due diligence) em matéria de direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como abordam seu impacto sobre os direitos humanos em todo o território atingido pelas operações do projeto Carajás (Princípio Orientador nº. 15). A não observância do dever de realizar auditorias deve acarretar uma apropriada responsabilização e reparação integral;

- Em cumprimento ao que institui o Princípio Orientador nº. 20, a Vale S.A. e outras empresas devem “empregar especial empenho no seguimento da eficácia de suas respostas aos impactos sobre as pessoas pertencentes a grupos ou populações vulneráveis, expostas a maiores riscos de vulnerabilidade ou marginalização, com dados separados por sexo”;

- O Estado brasileiro deve empreender as refor-

mas necessárias em seu ordenamento jurídico e em suas políticas públicas em matéria de direitos humanos e empresas a fim de contemplar o princípio da centralidade do sofrimento da vítima e o conceito de reparação integral pacificado na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em todos os seus aspectos: indenização, dano ao projeto de vida, medidas de satisfação, medidas de reabilitação, medidas de restituição e garantias de não repetição;

- O Estado brasileiro deve rever suas práticas de elaboração de políticas e atos normativos para direitos humanos e empresas a fim de que todas as decisões sejam tomadas em processos transparentes que contem com a participação efetiva das organizações da sociedade civil e, especialmente o protagonismo dos atingidos e atingidas por violações de Direitos Humanos cometidas por empresas;

- O Estado brasileiro deve aprimorar sua legislação e jurisprudência para que as pessoas jurídicas e naturais possam ser responsabilizadas criminal, civil ou administrativamente, com total respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porém em um prazo razoável. A responsabilidade criminal deve ser aplicável a todos os que de alguma forma contribuem para a ocorrência dos delitos cometidos;

- Nos casos de instalação ou expansão de empreendimentos e nos termos da Convenção 169 da OIT, o Estado brasileiro, a Vale S.A. e demais empresas devem garantir a realização da consulta sobre o consentimento livre, prévio e informado de indivíduos e comunidades potencialmente afetadas, garantindo que eles recebam e compreendam todas as informações necessárias, em um idioma que conheçam e respeitando os seus tempos e formas de organização, admitindo a possibilidade de alterar ou desistir de seus planos caso seja essa a preferência dos indivíduos e comunidades potencialmente afetadas;

- Em seus planos de criação de novas unidades e cargos, as Defensorias Públicas, os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário devem considerar como um dos critérios primordiais a exis-

tência de pessoas e comunidades atingidas por grandes empreendimentos, a fim de garantir o direito dessas pessoas ao acesso à justiça;

- O Estado brasileiro deve implementar mecanismos de proteção a defensores e defensoras de Direitos Humanos e reforçar aqueles já existentes;

- O instituto da suspensão de liminar e sentença, criado em 1964 durante a ditadura militar e posteriormente reproduzido nas Leis n.º 7347/1985, 8437/1992 e 12016/2009, deve ser banido do ordenamento jurídico brasileiro;

- O Estado brasileiro deve atuar decisivamente em vista da completa implementação dos Programas Nacionais de Direitos Humanos, em especial do PNDH3, e também do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

_____. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estud. v.**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: nov. 2018.

BASTOS, L. S. et al. Quality of water for human consumption and association with the municipal human development index at baixada maranhense, Brazil. **Journal of Geospatial Modelling**, v. 2, p. 36-44, 2017.

BRASIL. Ministério das Cidades. Organização Pan-Americana da Saúde. **Política e plano municipal de saneamento ambiental: experiências e recomendações**. Organização Panamericana da Saúde; Ministério das Cidades, Programa de Modernização do Setor de Saneamento. Brasília: OPAS, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_plano_municipal_saneamento.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

BRENNAN, B.; BERRÓN, G. 2012. **Hacia una respuesta sistémica al capital transnacionalizado. América Latina en Movimiento. Capital transnacional vs Resistencia de los pueblos**. Quito, ALAI, n. 476, jun. 2012. Disponível em: <<http://alainet.org/publica/476.phtml>>. Acesso em: nov. 2018.

BRINGEL, B.; VARELLA, R. A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 474-489, 18 ago. 2018.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do século XXI**. OEA, 2006. p. 435. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf>>. Acesso em: out. 2018.

COELHO, Tádzio Peters. **Projeto Grande Carajás: trinta anos de desenvolvimento frustrado**. Marabá: Iguana, 2015.

COELHO, Tadzio Peters. **Logísticas da exclusão: a Estrada de Ferro Carajás no Brasil e o Corredor Logístico de Nacala em Moçambique**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2017.

_____. **Dicionário Crítico da Mineração**. 1. ed. Marabá: Iguana, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**. vol. 31. n. 1, 2016.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: status da implementação pelo governo e empresas**. São Paulo, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. 2 ed. Rio de Janeiro: Pallas Míni, 2018.

FAUSTINO, Cristiane; FURTADO, Fabrina. **Mulheres e conflitos ambientais: nem nossos corpos nem nossos territórios: da invisibilidade à resistência**. Rio de Janeiro: Instituto PACS, 2017..

FIDH; JUSTIÇA GLOBAL; JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Brasil: quanto Valem os direitos humanos? Os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia**. Paris, 2011.

GUAMÁN, Adoración. El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9. In. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 6, 2018.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. **Cem anos de solidão**. 94ª ed. Rio de Janeiro: Record. 2016.

GEDMMA. **Projeto Conflitos Ambientais no Maranhão**, 2014. Disponível em: < <http://www.gedmma.ufma.br/wp-content/uploads/2014/04/Projeto-conflitos-desoc.pdf> >. Acesso em: nov. 2018.

GLOBAL WITNESS. **En terreno peligroso**. Disponível em: < <https://www.globalwitness.org/en/reports/terreno-peligroso/> >. Acesso em out. 2018.

GÓMEZ ISA, Felipe. Empresas Transnacionales y Derechos Humanos: desarrollos recientes. **LAN HARREMANAK ESPECIAL/ALE BEREZIA**, 2006.

GONÇALVES, R. J. A. F.; MILANEZ, B.; WANDERLEY, L. J. OKARA. NEOEXTRATIVISMO LIBERAL-CONSERVADOR: a Política Mineral e a Questão Agrária no Governo Temer. **Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 358, 2018. Disponível em: < <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Gon%C3%A7alves-2018-Neoextrativismo-liberal-conservador.pdf> >. Acesso em: out. 2018.

GUDYNAS, Eduardo. **Extractivismos. Ecología, economía y política de un modo de entender la naturaleza**. Lima, Redge-CLAES-PTDG-Cooperación, 2015. --. Derechos de la naturaleza. Ética biocéntrica y políticas ambientales. Lima, PDTG-RedGe-Cooperación-CLAESD, 2014.

_____. **Extractivismos: ecologia, economia y política de un modo de entender el desarrollo y la Natureza**. Cochabamba: CEDIB, 2015.

_____. **El petróleo es el excremento del diablo. Demonios, satanes y herejes en los extractivismos**. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.24: pp.145-167, 2016.

HAZIN, Maria Carolina. **Planejamento para o sucesso da conservação – APA da Baixada Maranhense**: Ministério do Meio Ambiente.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 70.

HOMA: **Perspectivas gerais sobre os Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos**. Disponível em: < <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ac%C3%A7%C3%A3o-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf> >. Acesso em: out. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas Econômicas: Crescimento do PIB no 1º trimestre de 2018**. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21312-pib-cresce-0-4-no-1-tri-de-2018-frente-ao-4-tri-de-2017> > . Acesso em: out. 2018.

LÓPEZ-HURTADO, Carlos. Los principios rectores sobre empresas y derechos humanos: reflexiones críticas sobre su puesta en práctica y perspectivas. **HOMA PUBLICA: REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS**. Disponível em: < <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/03/Direitos-Humanos-e-Empresas.pdf> >. Acesso em: out. 2018.

MARTÍNEZ, Alexandra, CEVALLOS, Belén. In. **DESCOLONIZAR O IMAGINÁRIO: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Gerhard Dilger, Miriam Long, Jorge Pereira Filho (Orgs.): traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, exploración y desarrollo**. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 47/15, 2015. Disponível em: < www.oas.org/es/cidh/informes/.../IndustriasExtractivas2016.docx >. Acesso em: ago. 2018.

RAMASASTRY, Anita. Closing the governance gap in the business and human rights arena: lessons from the anti-corruption movement. In: DEVA, Surya; BILCHITZ, David (Org.). **Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?** Cambridge University Press. Kindle Edition, 2013.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **El derecho internacional desde abajo el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo**. 1ª ed. ILSA, Bogotá D.C. Colombia, 2005.

ROCÍO, Silva Santisteban. **Mujeres y conflictos ecoterritoriales. Impactos, estrategias, resistencias**. Lima, 2017.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César. **Empresas y derechos humanos en el siglo XXI**. 1ª ed.- Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da governação neoliberal: o Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. 2005. p. 7. Disponível em: < http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/rccs_72_7_44.pdf >. Acesso em: jul. 2018.

SEGATO, Rita Laura. Género, y Colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial. In: BIDASECA, Karina (org.). **Feminismos Y Poscolonialidad: descolonizando el feminismo desde y en America latina**. Buenos Aires, Ediciones Godot, 2011.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Quebradeiras de coco: “babaçu livre” e reservas extrativistas. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, 2017.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. **Against the “Lex Mercatoria”: proposals and alternatives for controlling transnational corporations**. Madrid: OMAL, 2016.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos: historia de una asimetría normativa – De la responsabilidad social corporativa a las redes contrahegemónicas transnacionales**. Madrid: Hegoa. 2009. p. 255.

_____. **La necropolítica frente a los derechos humanos**. Las causas de los desplazamientos forzados. Disponível em: < http://www.cadtm.org/spip.php?page=imprimer&id_article=15817 >. Acesso em: out. 2018.

Publicado por:



Parceiros:



Consultor:



Cofinanciado por:

